

RELATÓRIO DE ATIVIDADES E CONTAS 2019

FICHA TÉCNICA**Designação da publicação:**

Relatório de Atividades e Conta de 2019
Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

Processo de Aprovação:

Aprovação pelo Conselho de Administração em: 12/05/2020
Parecer do Fiscal Único em: 14/05/2020
Parecer do Conselho Consultivo em: 18/06/2020

ÍNDICE

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	4
A. RELATÓRIO DE ATIVIDADES	7
1. MISSÃO, VISÃO E VALORES	9
MARCOS 2019.....	10
2. ÓRGÃOS SOCIAIS.....	12
2.1 Conselho de Administração	12
2.2 Conselho Consultivo	13
2.3 Conselho Tarifário	19
2.4 Conselho para os Combustíveis	24
2.5 Fiscal Único.....	27
ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORIDADES.....	28
3. REGULAÇÃO E SUPERVISÃO.....	31
3.1 Regulação.....	32
3.2 Supervisão	68
3.3 Deveres Estatutários e Prestação de Contas	73
3.4 Prestação Jurídica.....	80
3.5 Relação com o Consumidor	85
3.6 Os Mercados Ibéricos.....	95
3.7 Os Mercados Europeus.....	97
3.8 Cooperação Internacional.....	101
4. GOVERNAÇÃO INTERNA.....	105
4.1 A gestão dos Recursos Humanos e Financeiros.....	105
4.2 Sistemas de Informação	111
DOCUMENTOS PÚBLICOS REFERIDOS NO RELATÓRIO.....	114
B. CONTA	118
SIGLAS E ACRÓNIMOS.....	189
ANEXOS	195
Relatório e Parecer do Fiscal Único	196
Certificação Legal das Contas - Relato sobre a Autoria das Demonstrações Financeiras	199
Parecer do Conselho Consultivo	203

MENSAGEM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Relatório de Atividades e Contas de 2019 que se apresenta, identifica as principais atividades desenvolvidas pela ERSE ao longo do ano. De acordo com os Estatutos, o relatório é submetido a parecer do Fiscal Único e do Conselho Consultivo, devendo, subsequentemente, ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas de finanças e de energia, para aprovação, e à Assembleia da República, e ser publicado no sítio da ERSE na internet.

O presente relatório representa a primeira prestação de contas, obrigação essencial à atividade da ERSE enquanto entidade reguladora independente, que já é enquadrada pelo Plano Estratégico e Financeiro Plurianual 2019-2022, documento estratégico no qual se estabeleceram as linhas orientadoras do trabalho e opções estratégicas a desenvolver ao longo desse período.

A ERSE manteve-se fiel à sua missão, de defesa do interesse público e proteção dos consumidores presentes e futuros, e da sua visão, a de criar valor para a sociedade através de uma regulação do setor energético independente, transparente e sustentável, dinamizando a eficiência dos mercados e reforçando e confiança dos consumidores. O ano 2019 foi também um ano de grandes desafios para a atividade do regulador, não apenas nos tradicionais domínios da eletricidade e gás natural, mas também na mobilidade elétrica e no novo sector regulado dos combustíveis e dos biocombustíveis com a publicação, em meados do mês de maio, da portaria que fixou a contribuição regulatória que permitiu uma ação da ERSE sem que exista subsídição cruzada entre setores regulados.

De realçar o trabalho desenvolvido pelos três órgãos consultivos da ERSE, Conselho Consultivo, Conselho Tarifário e, desde maio de 2019, também o Conselho para os Combustíveis, que em muito contribuem para uma melhor regulação, transparente e participada, com efetiva auscultação das preocupações dos agentes dos setores, dos consumidores e da sociedade em geral. O empenho dos conselhos não pode deixar de ser enfatizado num ano muito intenso em consultas públicas (13) e em que simultaneamente ocorreram eleições, cessaçao e início de mandato de muitos dos membros.

Importa referir que as atividades e resultados descritos neste relatório são conseguidos pela grande dedicação, empenho e compromisso com o interesse público da parte dos colaboradores da ERSE, a quem é devido um justo reconhecimento.

Há, finalmente, que deixar registo da pública ocorrência de estado de emergência e de calamidade, em virtude da pandemia COVID 19, durante o período de elaboração do presente relatório e, também, uma nota de esperança quanto a uma breve retoma da normalidade de saúde pública, económica e social.

Lisboa, 12 de maio de 2020

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração

Relatório de Atividades

A. RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Missão • Visão • Valores

1. MISSÃO, VISÃO E VALORES

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) é um organismo com a natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa, financeira e de património próprio.



A ERSE tem por missão regular os setores da eletricidade, do gás natural, dos gases de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo, dos biocombustíveis e da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica em defesa do interesse público e proteger os direitos e os interesses dos consumidores presentes e futuros.

Esta missão é exercida num contexto de grande mudança, fruto do impulso a favor da descarbonização dos setores energéticos, da crescente digitalização do setor e da introdução de um abrangente pacote legislativo a nível europeu.



A ERSE tem por visão criar valor para a sociedade através de uma regulação do setor energético independente, transparente e sustentável, da dinamização da eficiência dos mercados e do reforço da confiança dos consumidores.

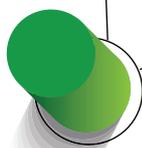
OS VALORES QUE NORTEIAM A ATIVIDADE DA ERSE





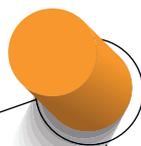
JANEIRO

- Regras do Projeto piloto de participação do consumo no mercado de serviços de sistema
- Alerta Más Práticas: alteração da duração do contrato
- Estudo e propostas sobre concessões de distribuição de eletricidade em baixa tensão



FEVEREIRO

- Alerta Más Práticas: angariação em nome da ERSE
- ERSEFORMA: tarifas e preços de eletricidade e gás natural



MARÇO

- Parecer ao PDIRD-GN 2018
- Divulga Dicas, Anotes e Alertas Más Práticas na imprensa nacional, regional e local



ABRIL

- Proposta de parâmetros para 2020-2023 e de tarifas e preços de gás natural para 2019-2020
 - 1.º período regulatório de 4 anos
- Posse do Conselho para os Combustíveis
- 1.º Boletim de Indicadores Financeiros
- Edita Desbaralho Tarifário



MAIO

- Novo simulador de potência contratada
- Fixa parâmetros para 2020-2023
- Fixa tarifas e preços de gás natural para 2019-2020
- Lança site da qualidade de serviço técnica no setor elétrico



JUNHO

- ConVERSE: cláusulas nos contrato-tipo de comercialização de eletricidade
- ERSEFORMA: contratação de energia e práticas comerciais associadas
- Edita Dicas e Anotes para o gás de botija e combustíveis
- Alerta Más Práticas: qualidade de serviço
- Aprova mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica pelo CUR
- Parecer ao PDIRD-E 2018

DEZEMBRO

- Fixa tarifas e preços de eletricidade para 2020
- Totaliza 1 008 664 euros de coimas aplicadas
- Totaliza 21 358 reclamações e pedidos de informação

NOVEMBRO

- Inicia campanha de informação/conselhos aos consumidores nas rádios SIM e Renascença

OUTUBRO

- Posse dos representantes nos Conselhos Consultivo e Tarifário (2019-2022)
- ConvERSE: práticas e soluções inovadoras do modelo de regulação do Reino Unido
- Proposta de tarifas e preços de eletricidade para 2020
- Divulga folheto Mobilidade Elétrica – como funciona?
- Aprova Regulamento da Mobilidade Elétrica

SETEMBRO

- 1.º Leilão PRE com minicontratos (32.º Leilão PRE)
- ConvERSE: o futuro do Gás Natural no âmbito da descarbonização da economia
- 1.º Leilão para aquisição a prazo de eletricidade pelo CUR
- Divulga critérios para dispensa de comercialização de gás de garrafa em postos de abastecimento de combustível
- Eleições de representantes dos Conselhos Consultivo e Tarifário (2019-2022)

AGOSTO

- Instrução sobre a mudança de imagem e denominação de EDP SU para SU Eletricidade
- 1.º Boletim ACE- Apoio ao Consumidor de Energia
- Aprova Regulamento de Troca de Garrafas de Gás

JULHO

- Protocolo entre ERSE e ENSE sobre repartição de competências
- Aprova Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes
- Protocolos com Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo

2. ÓRGÃOS SOCIAIS

De acordo com os seus Estatutos (cf. artigo 26º do Decreto-Lei nº 97/2002, de 12 de abril, na redação atual), os órgãos da ERSE são: o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo, o Conselho Tarifário, o Conselho para os Combustíveis e o Fiscal Único.



2.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Vogais, é o órgão responsável pela definição, orientação, condução e acompanhamento das atividades da ERSE.

A 31.1.2019, o Professor Pedro Verdelho foi designado como Vogal do Conselho de Administração, substituindo o Dr. Alexandre Silva Santos que se encontrava em exercício. O Conselho de Administração passou, assim, a ter a seguinte composição:

- Dr.ª Maria Cristina Portugal, Presidente¹
- Dr.ª Mariana Pereira, Vogal²
- Professor Pedro Verdelho, Vogal³

Todos os atuais membros do Conselho de Administração da ERSE estão designados ao abrigo dos Estatutos da ERSE e da Lei-quadro das entidades administrativas independentes, por resolução do Conselho de Ministros, precedida de parecer da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública relativo à adequação do perfil as funções a desempenhar, incluindo o cumprimento das regras de incompatibilidade e impedimento aplicáveis e, ainda, de audição na comissão parlamentar na Assembleia da República que emitiu parecer.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017, de 26 de maio, disponível no [link](#).

² Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017, de 26 de maio, disponível no [link](#).

³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2019, de 31 de janeiro, disponível no [link](#).

2.2. CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho Consultivo (CC) é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e nas deliberações adotadas pelo conselho de administração.

O Conselho Consultivo compreende duas secções: a secção do setor elétrico e a secção do setor do gás natural.

O plenário e as secções do conselho consultivo são presididos pelo representante do membro do Governo responsável pela área da energia.

Em 2019, o Conselho Consultivo emitiu pareceres sobre:



PLENÁRIO

1. “Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis do Conselho Tarifário da ERSE” - 75.ª Consulta Pública, aprovado em 15.04.2019.
2. “Relatório de Atividades e Contas de 2018”, aprovado em 22.4.2019.
3. “Plano de Atividades e Orçamento para 2020”, aprovado em 19.11.2019.
4. “Plano Estratégico e Financeiro para 2019-2022”, aprovado em 22.11.2019.



SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

1. “Regulamentação dos serviços das redes inteligentes de distribuição de energia elétrica” - 70.ª Consulta Pública, aprovado em 12.2.2019.
2. “Parâmetros das condições de ligação à rede elétrica para instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada de ≥ 2 MVA e de produção” - 72.ª Consulta Pública, aprovado em 20.2.2019.
3. “Projeto de Diretiva que estabelece o quadro regulamentar do mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR” - 73.ª Consulta Pública, aprovado em 08.3.2019.
4. “Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição de Eletricidade para o período de 2019-2023” - 74.ª Consulta Pública, aprovado em 4.4.2019.
5. “Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica” - 78.ª Consulta Pública, aprovado em 5.9.2019.



SECÇÃO DO SETOR DO GÁS NATURAL

1. “Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para 2019-2023” - 69.ª Consulta Pública, aprovado em 25.1.2019.
2. “Revisão regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação” - 71.ª Consulta Pública, aprovado em 1.3.2019.

A designação dos membros do conselho consultivo é feita por um período de três anos, renovável, sem prejuízo de poderem ser substituídos a qualquer momento pelas entidades que os designam.

Tendo cessado o mandato 2016-2019, iniciou-se em outubro um novo mandato, para os anos de 2019-2022, o que ocorreu na sequência dos regulares processos eleitorais e de designação.

A composição do Conselho Consultivo (cf. artigo 41.º e 42.º dos Estatutos) ao longo de 2019 foi a seguinte:



Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Mário Paulo – Presidente* Designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, ao abrigo da alínea a), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos da ERSE, cf. al. a), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos	●	●	●
Eduardo Quinta Nova – Vice-Presidente* Associações de defesa do consumidor de carácter genérico	●	●	●
Maria Paula Mota* Representante do membro do Governo responsável pela área das finanças, cf. al. b), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos	●	●	●
Ana Teresa Perez* Representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente, cf. al. c), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos	●	●	●
João Bernardo* Representante do membro do Governo responsável pela área da energia, cf. al. d), n.º 1 do artigo 41.º dos Estatutos	●	●	●
Alfredo Monteiro – ANMP* Associação Nacional de Municípios Portugueses	●	●	●
João Bernardo (substituiu Maria José Espírito Santo) – DGEG Direção Geral de Energia e Geologia	●	●	●
Ana Catarina Fonseca- DGC* Direção Geral do Consumidor	●	●	●
Maria João Melícias – AdC* Autoridade da Concorrência	●	●	●
Eduardo Santos – APA* Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	●	●	●
Ana Tapadinhas Associações de defesa do consumidor de carácter genérico Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●*	●*	●*** ●**
Carlos Almeida Luís – UGC Associações de defesa do consumidor de carácter genérico*** Representante dos consumidores (cooptado)**	● ●	●	●
Luís Pisco – DECO Associações de defesa do consumidor de carácter genérico*** Representante dos consumidores (cooptado)**	● ●	●	●
Célia Marques- UGC Associações de defesa do consumidor de carácter genérico**	●		●
João do Nascimento Baptista – Turbogás* Entidades titulares de licença de produção em regime ordinário	●	●	
Pedro Amaral Jorge – APREN** (substituiu António Sá da Costa- APREN***) Associações portuguesas de produtores de energia elétrica a partir de fontes de energia renováveis	●	●	
Isabel Fernandes – REN* Entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade	●	●	



Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
José Afonso – EDP D* Entidade concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade	●	●	
Joaquim Teixeira – CEVE** (substituiu António Guedes Mesquita – CESSN***) Entidades concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão (BT)	●	●	
Paulo Tomás – ADENE* Operador Logístico de Mudança de Comercializador	●	●	●
Eugénio Carvalho – EDP SU* Comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	●	●	
Jorge Lúcio – Galp Power ** (substituiu Miguel Campos – Endesa***) Comercializadores de eletricidade em regime livre	●	●	
António Mesquita de Sousa – APQuímica** (substituiu João Peres Guimarães – ATP***) Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT)	●	●	
Isabel Fernandes – REN Gasodutos* Concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural	●		●
Pedro Furtado – REN Atlântico Entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL)	●		●
José Rodrigues Vieira – Lisboagás** (substituiu Jorge Lúcio – Galp Power***) Entidades concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	●		●
Jorge Lúcio – Duriensegás** (substituiu Suzana Toscano-AGN***) Entidades titulares de licença de distribuição de gás natural em regime de serviço público	●		●
João de Matos Fernandes – EDP Gás SU* Comercializadores de último recurso de gás natural	●		●
Ricardo Ferrão – ENDESA** (substituiu Gonçalo Santos – EDP Comercial ***) Comercializadores de gás natural em regime livre	●		●
Jaime Braga – APPB* Associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m³	●		●
Andreia Melo Carreira* Governo Regional dos Açores	●	●	
Isabel Rodrigues** (substituiu Rui Faria Rebelo***) Governo Regional da Madeira	●	●	
João Moniz – CCIA** (substituiu Mário Reis – ACRA***) Consumidores da Região Autónoma dos Açores	●	●	
Pedro Frazão – ACIF** (substituiu João Alcobia-DECO ***) Consumidores da Região Autónoma da Madeira	●	●	



Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Duarte da Ponte – EDA**(substituiu Maria do Carmo Martins – EDA ***) Empresas do sistema elétrico da Região Autónoma dos Açores	●	●	
João Pedro de Sousa – EEM**(substituiu Jardim Fernandes – EEM***) Empresas do sistema elétrico da Região Autónoma da Madeira	●	●	
Vítor Machado – DECO Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado) *** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico **	● ●		● ●
Mário Reis – ACRA Consumidores da Região Autónoma dos Açores*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)**	● ●	● ●	
João Costa – ATP ** (substituiu António Mesquita de Sousa – APEQ***) Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●	●	
Jaime Pacheco – ACRA*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●	●	
Jaime Carvalho – APQ* Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●		●
Carlos Bispo – UGC*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●		
Carolina Gouveia – DECO Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico **	● ●	●	
José Vinagre – UGC Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●*	●**	
Thomas Kleingröthe – ANEME*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●		●
Paulo Rosa – AISDPCL** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●		
Rui Cabral – ANEME** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico (cooptado)	●	●	●
António Comprido – APETRO* Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Jaime Braga – APPB* Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Francisco de Albuquerque – ANAREC* Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Francisco Mascarenhas – EDIP* Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Gonçalo Lobo Xavier – APED* Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		



Membro do Conselho Consultivo e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Pedro Silva – DECO* Associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Gabriela Barreto – ACP* Automóvel Clube de Portugal, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Fernando Velasco – ANTRAM* Associações nacionais do setor dos transportes rodoviários movidos a produtos petrolíferos, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Luís Martins – CIP* Confederação da Indústria Portuguesa, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Cláudia Costa**(substituiu Jorge Azevedo***) – CAP Confederação dos Agricultores de Portugal, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
Micaela Ferreira da Silva – OZ Energia* Representante dos operadores de distribuição de Gás Propano Canalizado, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		
António Abrantes – CTP* Representante das associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito, cf. n.º 3 do artigo 41.º dos Estatutos	●		

Legenda: * ambos os mandatos; ** mandato 2019-2022; *** mandato 2016-2019

2.3. CONSELHO TARIFÁRIO

O Conselho Tarifário é o órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços, competindo-lhe emitir parecer (não vinculativo) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários e a fixação de tarifas e preços. O Conselho Tarifário, compreende duas secções- setor elétrico e setor do gás natural-, podendo reunir, em sessão plenária, para tratar de questões comuns às duas secções que o compõem.

Em 2019, o Conselho Tarifário emitiu pareceres sobre:



PLENÁRIO

“Regulamento relativo à designação e características dos membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da ERSE”, 75.ª Consulta Pública, de 16.5.2019.



SECÇÃO DO SETOR ELÉTRICO

1. “Regulamentação das Redes Inteligentes de Eletricidade” - 70.ª Consulta Pública, de 15.2.2019.
2. “Parâmetros relativos às condições comerciais de ligação à rede elétrica aplicáveis às instalações de produção e às instalações de consumo em MAT, AT e MT com potência requisitada igual ou superior a 2MVA” - 72.ª Consulta Pública, de 20.2.2019.
3. “Mecanismo de contratação a prazo de energia elétrica para satisfação dos consumos dos clientes do CUR” - 73.ª Consulta Pública, de 11.3.2019.
4. “Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição de Eletricidade para o período de 2019-2023” - 74.ª Consulta Pública, de 29.3.2019.
5. “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” - 77.ª Consulta Pública (prévia), de 16.9.2019.
6. “Proposta de alteração do Regulamento da Mobilidade Elétrica (RME)” - 78.ª Consulta Pública, de 16.9.2019.

7. “Proposta de tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2020”, de 15.11.2019.
8. “Avaliação de impactes de eventos extramercado na formação do preço de mercado grossista da eletricidade – 2018”, de 21.11.2019.



SECÇÃO DO SETOR DO GÁS NATURAL

1. “Plano de Desenvolvimento e Investimento das Redes de Distribuição de Gás Natural para o período de 2019-2023 – PDIRT-GN 2018” - 69.ª Consulta Pública, de 28.1.2019.
2. “Revisão Regulamentar do setor do Gás Natural para o novo período de regulação” - 71.ª Consulta Pública, de 1.3.2019.
3. “Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e Parâmetros para o período de regulação 2019-2023”, de 30.4.2019.
4. “Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia” - 77.ª Consulta Pública, de 16.9.2019.

A designação dos membros do Conselho Tarifário é feita por um período de três anos, renovável, podendo os referidos membros ser substituídos a qualquer momento pelas entidades que os designam. Tendo cessado o mandato 2016-2019, iniciou-se em outubro um novo mandato, para os anos de 2019-2022, o que ocorreu na sequência dos regulares processos eleitorais e de designação.

A composição do Conselho Tarifário (cf. artigo 46.º e 47.º dos Estatutos) ao longo de 2019 foi a seguinte:



Membro do Conselho Tarifário e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Manuela Moniz – Presidente* Designada pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cf. al. a), n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos	●	●	●
Patrícia Carolino – Vice-Presidente* Direção Geral do Consumidor (DGC)	●	●	●
Rafaela Matos* Designada pelo membro do Governo responsável pela área do ambiente, cf. al. b), n.º 1 do artigo 46.º dos Estatutos	●	●	●
Luís Vasconcelos – ANMP* Associação Nacional de Municípios Portugueses	●	●	●
Eduardo Quinta Nova – UGC* Associações de defesa do consumidor de carácter genérico	●	●	●
Célia Marques – UGC** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos	● ●	●	●
Carlos Chagas – UGC*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico	●	●	●
Ingride Pereira – DECO*** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico	●		●
Vítor Machado – DECO* Associações de defesa do consumidor de carácter genérico	●	●	
Luís Pisco – DECO Associações de defesa do consumidor de carácter genérico* Consumidores da Região Autónoma da Madeira ***	● ●	●	●
Carolina Gouveia – DECO Associações de defesa do consumidor de carácter genérico Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos**	●* ●	●*** ●	●*
Pedro Furtado – REN* Concessionária das RNT (eletricidade e gás natural)	●	●	●
Francisco Lopes – EDP Distribuição* Concessionária da Rede Nacional de Distribuição de eletricidade	●	●	
Joaquim Teixeira – CEVE* Concessionárias de distribuição de eletricidade em baixa tensão	●	●	
Joana Simões – EDP Serviço Universal* Comercializador de último recurso de eletricidade que, nestas funções, atue em todo o território do Continente	●	●	
Ricardo Ferrão – Endesa** (substitui Ricardo Emílio – GoldEnergy***) Comercializadores de eletricidade em regime livre	●	●	
António Cavalheiro – APF**/CIP*** Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT	●	●	
Paula Almeida – REN Atlântico* Concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de GNL	●		●



Membro do Conselho Tarifário e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Jorge Lúcio – Transgás Armazenagem*** Concessionárias das atividades de armazenamento de gás natural	●		●
José Rodrigues Vieira – LisboaGás** (substitui Nuno Fitas Mendes – PortGás***) Concessionárias das redes de distribuição regional de gás natural	●		●
Eduardo Viana** (substitui Nuno Moreira***)- Sonorgás Titulares de licença de distribuição de gás em serviço de regime público	●		●
Jorge Lúcio** (substitui José Saldanha Bento***)- Transgás Comercializador de último recurso grossista de gás natural	●		●
Ana Teixeira Pinto – EDP Gás Serviço Universal* Comercializadores de último recurso retalhistas de gás natural	●		●
Gonçalo Santos – EDP Comercial** (substitui Ricardo Pacheco – Iberdrola***) Comercializadores de gás natural em regime livre	●		●
Celso Pedreiras – APICER**/CIP*** Associações tendo como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	●		●
Paulo Rosa – CIP*** Associações tendo como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m ³	●		●
Ricardo Nunes – Ecochoice Pequenos comercializadores de energia elétrica** Pequenos comercializadores da energia***	● ●	● ●	●
Ricardo Emílio – Dourogás** Pequenos comercializadores de gás natural	●		●
Fernando Ferreira – EDA* Empresas do sistema elétrico da Região dos Açores	●	●	
Rui Vieira – EEM* Empresas do sistema elétrico da Região da Madeira	●	●	
Mário Reis – ACRA* Consumidores da Região Autónoma dos Açores	●	●	
Joana Zino – DECO** Consumidores da Região Autónoma da Madeira	●	●	
Carlos Silva – AIMMAP**/CIP*** Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos** Representante de associações tendo como associados consumidores de eletricidade em MT, AT e MAT***	●	●	
Teresa Marques – APQuímica**/CIP*** Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos** Associações tendo como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m ³ ***	●		●
José Vinagre- UGC Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico***	●		
José Maurício- UGC Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico***	● ●		●



Membro do Conselho Tarifário e entidade representada	Plenário	Secção Eletricidade	Secção Gás Natural
Ana Tapadinhas- DECO Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos** Associações de defesa do consumidor de carácter genérico***	●		
Frederico Pisco – CELPA** Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos	●		●
João Marinho- APF** Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos	●		●
Jaime Braga – CIP*** Representante dos consumidores, cf. n.º 5 do artigo 46.º dos Estatutos	●	●	●

Legenda: * ambos os mandatos; **mandato 2019-2022; *** mandato 2016-2019

2.4. CONSELHO PARA OS COMBUSTÍVEIS

O Conselho para os Combustíveis, órgão consultivo específico para o exercício das funções da ERSE no âmbito dos setores do GPL em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis. Este Conselho iniciou a sua atividade no ano de 2019 tendo emitido pareceres sobre:



PLENÁRIO

1. Regulamento relativo à Designação e Características dos Membros do Conselho Consultivo, do Conselho para os Combustíveis e do Conselho Tarifário da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de 20.5.2019.
2. Regulamento relativo ao regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de GPL ao consumidor - Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro, de 14.11.2019.



SECÇÃO DO SETOR DO GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO

Regulamento relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de 28.6.2019.

O Conselho para os Combustíveis apresentou em 2019 a seguinte composição:



Membro do Conselho para os Combustíveis e entidade representada	Plenário	Secção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis	Secção do setor do gás de petróleo liquefeito
António Costa e Silva – Presidente Designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, cf. al. a), n.º 1 do artigo 44.º-B dos Estatutos	●	●	●
António Comprido- APETRO Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas	●	●	
Jaime Braga- APPB Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis	●	●	
Francisco de Albuquerque-ANAREC Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis	●	●	
Francisco Mascarenhas-EDIP Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos	●	●	
Gonçalo Lobo Xavier-APED Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição	●	●	●
Pedro Silva- DECO Associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, cf. Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual	●	●	
Gabriela Barreto- ACP Automóvel Clube de Portugal	●	●	●
Fernando Velasco- ANTRAM Associações nacionais do setor dos transportes rodoviários movidos a produtos petrolíferos	●	●	
Luís Miguel Martins- CIP Confederação da Indústria Portuguesa	●	●	●
Cláudia Costa (substitui Jorge Azevedo)-CAP Confederação dos Agricultores de Portugal	●	●	
José Alberto Silva Oliveira- APETRO Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas	●		●
António João Durão dos Santos- ANAREC Associação Nacional dos Revendedores de Combustíveis	●		●
Rita Mafalda Garrudo Lopo-EDIP Associação de Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos	●		●
Micaela Ferreira da Silva- ADPC Operadores de distribuição de Gás Propano Canalizado	●		●
Eduardo Quinta Nova-UGC Associações de defesa do consumidor com representatividade genérica, cf. Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual	●		●



Membro do Conselho para os Combustíveis e entidade representada	Plenário	Secção dos setores dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis	Secção do setor do gás de petróleo liquefeito
José António Barardo Ribeiro- APQuímica Associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito	●		●
António Alberto da Cunha Abrantes- CTP Associações representativas das atividades económicas consumidoras de gás de petróleo liquefeito	●		●

2.5. FISCAL ÚNICO

O Fiscal Único é o órgão responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).

Por Despacho n.º 6541-C/2019, de 18.7.2019, foi designado como Fiscal Único, por um período de quatro anos, não renovável, a sociedade Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda, representada por Ana Isabel Calado da Silva Pinto.

É, por isso, oportuno deixar expresso um agradecimento ao trabalho ainda desenvolvido durante pouco mais de meio ano pelo Fiscal Único cessante, a sociedade BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, cujo mandato tinha, entretanto, cessado, bem assim como dar as boas vindas ao novo Fiscal Único, enquanto órgão responsável pelo controlo da legalidade e mérito da gestão financeira e patrimonial da ERSE.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS E PRIORIDADES

As mudanças que o setor enfrentará num futuro próximo tendo em vista atingir uma sociedade com consumo neutro em carbono em 2050, orientaram a ERSE na definição da sua estratégia para o quadriénio 2019-2022 publicada no Plano Estratégico e Financeiro Plurianual 2019-2022⁴- PEFP 2019-2022.

A ERSE apresentou para esse período cinco Orientações Estratégicas (OE) que guiam a sua atividade e contribuem para o cumprimento da sua missão e visão.

Estas cinco OE e as prioridades em que se desdobram norteiam as respostas regulatórias da ERSE às tendências e desafios próximos, tendo como fundo as opções assumidas por Portugal e pela União Europeia quanto ao futuro do setor energético.

OE 1

Incentivar o conhecimento e a participação ativa da sociedade na regulação do setor energético e garantir a proteção dos interesses dos consumidores presentes e futuros

P1	Combater a iliteracia energética promovendo a formação e informação dos consumidores e restantes interessados sobre os assuntos relacionados com o setor energético
P2	Assegurar a proteção dos consumidores num ambiente de inovação e desenvolvimento de novos serviços
P3	Dinamizar a comunicação externa da ERSE e adequar conteúdos consoante os destinatários
P4	Inovar na disponibilização estruturada de informação setorial relevante
P5	Reforçar a participação pública na tomada de decisões regulatórias

⁴ Documento disponível no site da ERSE em "Instrumentos de gestão – Plano Estratégico" [link](#).

OE 2

Promover a regulação eficiente de monopólios naturais num contexto de descentralização e inovação

P1

Avaliar os impactes e reforçar a fundamentação das decisões regulatórias

P2

Promover o estabelecimento de condições de acesso às redes e infraestruturas de forma transparente, não discriminatória e indutora de eficiência global, na sua vertente técnica e comercial

P3

Promover a definição de proveitos permitidos assente na sustentabilidade económica das infraestruturas e na criação de valor para os consumidores num contexto de descentralização e inovação

P4

Promover o desenvolvimento de redes inteligentes economicamente eficientes e a disponibilização de serviços associados colocando a digitalização ao serviço do consumidor e da sociedade

P5

Promover uma estrutura tarifária eficiente num contexto de descentralização e inovação

P6

Pensar as metodologias de regulação de monopólios naturais com vista ao seu aperfeiçoamento num contexto de descentralização e inovação

OE 3

Aprofundar o funcionamento dos mercados grossistas e retalhistas, reforçar a confiança e possibilitar o envolvimento dos consumidores no mercado

P1

Contribuir para a harmonização e integração dos mercados ibéricos, regionais e europeus de energia

P2

Promover uma regulamentação clara, percetível e com maior definição normativa

P3

Assegurar a supervisão continuada dos mercados e a monitorização das obrigações regulamentares e consolidar a ação sancionatória

P4

Promover a eficiência dos mercados e implementar uma cultura de gestão de risco (garantias) nos setores regulados

P5

Fomentar a participação ativa dos consumidores e a flexibilidade da procura

OE 4

Promover uma regulação clara, eficaz e dinâmica num contexto de transição energética

P1

Monitorizar o cumprimento de disposições legais e regulamentares, melhorando as ações de proximidade junto dos consumidores e das empresas e os processos de prestação de informação à ERSE pelas mesmas

P2

Promover um quadro regulamentar transparente, integrado e harmonizado que assegure a complementaridade dos setores regulados e que garanta uma regulação dinâmica mediante o desenvolvimento de projetos piloto

P3

Promover a eficiência energética de forma integrada em todos os vetores energéticos

P4

Identificar, perspetivar e influenciar novas tendências e desenvolvimentos no setor energético

P5

Incorporar os desafios da transição energética e perspetivar a ação sancionatória nesse contexto

OE 5

Afirmar a excelência da ERSE

P1

Aperfeiçoar a estratégia de comunicação interna e a partilha de conhecimento

P2

Promover a cooperação da ERSE com entidades congéneres e outras instituições nacionais e internacionais

P3

Assegurar a valorização dos RH, promovendo a sua capacitação e adequação aos novos desafios

P4

Desenvolver uma cultura de planeamento e gestão, adotando ferramentas de controlo e monitorização das atividades desenvolvidas na ERSE

P5

Orientação para uma cultura de segurança de informação e de proteção de dados pessoais

P6

Afirmar as preocupações da ERSE no âmbito da responsabilidade social, nomeadamente no envolvimento em causas sociais e na sustentabilidade ambiental

3. REGULAÇÃO E SUPERVISÃO

CONSULTAS PÚBLICAS 2019



3.1. REGULAÇÃO

3.1.1. SETOR ELÉTRICO

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

Na verificação da aplicação dos regulamentos e demais documentos complementares foram realizadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas, através da análise aos preços de transferência.
- Revisão das normas complementares de relato financeiro para reporte de informação por parte das empresas reguladas.
- Acompanhamento da evolução da utilização das redes e das interligações, da operação do sistema elétrico e do mercado de serviços de sistema.
- Acompanhamento dos resultados do Mecanismo Europeu de Compensação entre operadores de redes de transporte de eletricidade e da sua aplicação para Portugal.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à redução de perdas nas redes de distribuição de eletricidade.
- Acompanhamento da aplicação do mecanismo de incentivo à melhoria da qualidade de serviço.
- Acompanhamento da evolução dos indicadores: i) “Manutenção da disponibilidade dos elementos da RNT”; ii) “Manutenção da qualidade de serviço disponibilizada pela RNT”; iii) “Maximização da capacidade de interligação disponível para o mercado diário”, no âmbito da aplicação do mecanismo “Incentivo à Racionalização Económica dos Investimentos da RNT”.
- Continuação do desenvolvimento de um sistema de informação sobre as infraestruturas, operação e qualidade de serviço das redes elétricas.
- Acompanhamento do mecanismo de troca de reserva entre os operadores de sistema português e espanhol no quadro da iniciativa BALIT.
- Verificação e análise das condições gerais que integram os contratos de fornecimento de eletricidade a celebrar com os comercializadores em regime de mercado.
- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em

mercado, dos preços das ofertas e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.

- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de gases com efeito de estufa.
- Definição dos agentes de mercado elegíveis para integrar a unidade de desvio de comercialização para consolidação dos desvios em carteira de pequenos comercializadores do mercado retalhista.
- Acompanhamento da aplicação do Mecanismo de Equilíbrio Concorrencial no Mercado Grossista de Eletricidade aos centros electroprodutores abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho.
- Acompanhamento do Regime transitório de gestão de riscos e garantias do SEN, previsto no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Elétrico.
- Acompanhamento dos procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e no setor do gás natural.
- Análise dos preços e tipo das ofertas e dos preços médios praticados.
- Análise dos preços das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Acompanhamento do processo de extinção das tarifas reguladas de venda a clientes finais de eletricidade, na verificação da adequação das tarifas transitórias.
- Acompanhamento do regime equiparado ao das tarifas transitórias.
- Acompanhamento da convergência tarifária das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Acompanhamento dos estudos desenvolvidos pela EDP Distribuição para avaliação da adequação dos perfis à evolução de consumo dos clientes em BTN.
- Acompanhamento, supervisão e reporte à ACER, sobre o desenvolvimento das metodologias previstas e sobre a aplicação de diversos Regulamentos:
 - Regulamento (UE) 2015/1222 (orientações para a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos das interligações internacionais).
 - Regulamento (UE) 2016/631 (código de rede relativo a requisitos da ligação de geradores de eletricidade à rede).
 - Regulamento (UE) 2016/1388 (código de rede relativo à ligação do consumo).
 - Regulamento (UE) 2016/1447 (código de rede relativo a requisitos de ligação à rede de sistemas de corrente contínua em alta tensão e de módulos de parque gerador ligados em corrente contínua).

- ▶ Regulamento (UE) 2016/1719 (estabelece orientações sobre a atribuição de capacidade a prazo nas interligações internacionais).
- ▶ Regulamento (UE) 2017/1485 (código de rede que estabelece orientações sobre a operação de redes de transporte de eletricidade).
- ▶ Regulamento (UE) 2017/2195 (código de rede que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico).
- ▶ Regulamento (UE) 2017/2196 (código de rede que estabelece orientações relativas aos estados de emergência e de restabelecimento em redes de eletricidade).

Ao longo de 2019 mantiveram-se as trocas de informação e cooperação entre a ERSE, a DGEG e a ACER e a realização de reuniões de grupos de trabalho a nível nacional, alguns dos quais envolveram os operadores de rede e os agentes do setor. As regras harmonizadas a nível europeu complementam e alteram alguma da regulamentação nacional em vigor, nomeadamente o Regulamento de Operação das Redes e do Manual de Procedimentos do Gestor Global do Sistema de responsabilidade da ERSE. Detalhadamente, foram realizadas as seguintes atividades:

- Acompanhamento do mecanismo coordenado de atribuição de capacidade a prazo na interligação entre Portugal e Espanha.
- Aprovação dos novos horários de funcionamento dos mercados intradiários decorrentes do início da negociação do mercado intradiário contínuo europeu às 15:00 CET.
- Acompanhamento da proposta elaborada pelos operadores da rede de transporte da região SWE relativa à metodologia de divisão de capacidade interzonal prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo.
- Aprovação de requisitos, funções e responsabilidades organizativos fundamentais relativos à troca de dados previstos no Artigo 40.º do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão (“Key Organisational Requirements, Roles and Responsibilities (KORRR)” do Código de Rede relativo à Operação do Sistema).
- Aprovação de Metodologia de análise custos—benefícios para grupos fornecedores de reservas de contenção da frequência com reservatório de energia limitado prevista no artigo 156(11) do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão (Código de Rede relativo à Operação do Sistema).
- Aprovação de Metodologias incluídas nos acordos operacionais da zona síncrona “Europa Continental” previstos no artigo 118(1) do Regulamento (UE) 2017/1485 da Comissão (Código de Rede relativo à Operação do Sistema), designadamente:

- ▶ Regras de dimensionamento da reserva de contenção da frequência (RCF), em conformidade com o artigo 153.º.
- ▶ Metodologias para determinação dos limites da quantidade de reservas de restabelecimento da frequência (RRF) trocada e partilhada entre zonas síncronas, definidas nos termos do artigo 176.º, n.º 1, e do artigo 177.º, n.º 1.
- ▶ Metodologias para determinação dos limites da quantidade de reservas de reposição (RR) trocada e partilhada entre zonas síncronas, definidas nos termos do artigo 178.º, n.º 1, e do artigo 179.º, n.º 1.
- Aprovação de Metodologia de distribuição das receitas associadas a congestionamentos prevista no Artigo 57.º do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão (Código de Rede relativo à atribuição de capacidade a prazo nas interligações internacionais).
- Aprovação de Pedido de alteração da proposta relativa ao enquadramento de implantação de uma plataforma europeia do processo de coordenação de desvios, prevista no artigo 22.º do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).
- Aprovação de Regras de liquidação ORT-ORT para as trocas intencionais de energia, em conformidade com o número 1 do Artigo 50.º do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).
- Aprovação de Pedido de alteração da proposta relativa à harmonização dos principais aspetos de liquidação dos desvios, em conformidade com o número 2 do Artigo 52.º do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).
- Aprovação de Pedido de alteração da proposta relativa às metodologias de classificação da finalidade da ativação das ofertas de energia de regulação, prevista no número 3 do Artigo 29.º, do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).
- Aprovação de Derrogação da participação do ORT nacional no início no projeto TERRE prevista no Artigo 62.º do Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).
- Aprovação de Pedidos de alteração das propostas relativas às regras de liquidação ORT-ORT da zona síncrona Europa Continental, em conformidade com o n.º 3 do artigo 50.º e com o n.º 1 do artigo 51.º do Regulamento (UE) 2017/2195 (Código de Rede relativo ao equilíbrio do sistema elétrico).

- Acompanhamento das questões de cibersegurança nas redes elétricas, através da participação quer no grupo de trabalho do CEER quer, a nível nacional, em reuniões com os operadores das redes nacionais e com o Centro Nacional de Cibersegurança.
- Cooperação com a ANACOM e com a DGEG no âmbito das atividades de interesse comum do setor energético e das telecomunicações.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES

A ERSE lançou a Consulta Pública à proposta do plano de desenvolvimento e investimento na rede de distribuição de eletricidade para o período 2019-2023 (PDIRD-E 2018), entre 1 de março e 15 de abril. Após análise aos comentários recebidos, a ERSE emitiu o parecer em junho de 2019, recomendando ao operador da RND a opção por um cenário de investimento que assegurasse uma não degradação da qualidade de serviço atualmente atingido e uma variação tarifária nula entre 2019 e 2023.

A ERSE iniciou a preparação da Consulta Pública à proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade para o período 2020-2029 (PDIRT-E 2019).

QUALIDADE DE SERVIÇO

Desenvolveram-se atividades de monitorização do cumprimento das obrigações do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural (RQS), aprovado em 2017, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, aprovação dos planos de monitorização da qualidade da energia elétrica e acompanhamento do incentivo à melhoria da qualidade de serviço.

Foi também elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico 2018”⁵, com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição.

Em cooperação com a DGEG e com as Direções Regionais da Região Autónoma dos Açores e da Região Autónoma da Madeira, desenvolveram-se, também, os processos de classificação de Eventos Excecionais e de supervisão e publicitação dos Incidentes de Grande Impacto.

⁵ Documento disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” [link](#).

A ERSE analisou 607 pedidos de classificação de incidentes como eventos excecionais, classificou 349 destes incidentes como Eventos Excecionais, sendo 4 deles simultaneamente Incidentes de Grande Impacto.

Concretizaram-se e atualizaram-se os conceitos de base de qualidade de serviço comercial aplicáveis às redes inteligentes, na elaboração do novo Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica.

No Relatório anual sobre os mercados retalhistas de eletricidade e gás natural, publicado pela primeira vez no ano de 2019, incluiu-se a análise da evolução de alguns indicadores de qualidade de serviço comercial mais relevantes na atividade dos comercializadores e dos operadores das redes de distribuição.

Foi iniciado o processo de contratação da ferramenta IT para recolha e tratamento de informação relativa à qualidade de serviço comercial do setor da eletricidade e do gás natural.

TARIFAS REGULADAS DE ENERGIA ELÉTRICA

No âmbito da aplicação das tarifas e preços que vigoraram em 2019, a ERSE desenvolveu as atividades seguintes:

- Análise e acompanhamento dos Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual (CMEC), incluindo a aplicação da revisibilidade anual.
- Monitorização do modelo de definição de sustentabilidade económica do setor elétrico, designadamente com a análise económica da evolução dos principais agregados de custos regulados e, em especial, dos Custos de Interesse Económico Geral (CIEG), em conjugação com a análise financeira do stock de dívida tarifária e das obrigações financeiras perspectivadas a médio e longo prazo.
- Monitorização dos custos com a produção em regime especial, dos custos com os combustíveis utilizados na produção de energia elétrica e de alguns indicadores financeiros.
- Acompanhamento do mecanismo de gestão das licenças de emissão de CO₂.
- Monitorização da aplicação da metodologia de colocação da Produção em Regime Especial no mercado.
- Monitorização da aplicação da metodologia de aquisição de energia a prazo pelo comercializador de último recurso de eletricidade.

- Acompanhamento do mecanismo de definição de custos de referência e metas de eficiência para a aquisição de combustíveis nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- Acompanhamento das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas através da análise dos dossiers de preços de transferência.
- Monitorização dos custos de referência para a atividade de comercialização de energia elétrica no Continente e nas Regiões Autónomas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das taxas de remuneração das atividades reguladas.
- Acompanhamento da sustentabilidade económica, de médio e longo prazo do sistema, designadamente da evolução prevista da dívida tarifária.
- Construção de um novo modelo de cálculo dos proveitos permitidos do setor elétrico.
- Análise do desempenho das atividades reguladas, em termos técnicos e económicos, comparativamente às metodologias regulatórias aplicadas.

Na determinação das tarifas e preços a vigorar em 2020, sublinham-se as atividades seguintes:

- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes.
- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas de acesso às redes e do seu impacto nos preços praticados pelos comercializadores.
- Análise da estrutura das tarifas por atividade regulada, das tarifas de acesso às redes, das tarifas de venda a clientes finais de último recurso e das tarifas de venda a clientes finais de referência.
- Atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas subjacentes à estrutura tarifária.
- Atualização da estrutura da procura de energia elétrica.

No contexto do processo de fixação das tarifas reguladas para 2020, em 15.10.2019 a ERSE submeteu ao Conselho Tarifário a “Proposta de Tarifas e Preços para a Energia Elétrica e outros serviços em 2020”. Tomando em consideração o parecer do Conselho Tarifário e demais comentários recebidos a ERSE aprovou as tarifas e preços de energia elétrica para 2020, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, para 2020 (Diretiva ERSE n.º 12/2019, de 16 de dezembro).

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE ELETRICIDADE

A ERSE analisa de forma periódica ao longo do ano o comportamento dos mercados dos grossistas dos combustíveis e da energia elétrica, que impactam nos pressupostos e parâmetros subjacentes à definição das tarifas transitórias, contribuindo assim, para suportar eventuais alterações no valor das tarifas transitórias.

A ERSE fixou os parâmetros associados ao mecanismo de cálculo da tarifa transitória considerando a evolução dos mercados grossistas de eletricidade e acompanhou a adequabilidade das tarifas reguladas transitórias de venda a clientes finais aprovadas com os preços observados no mercado.

Em 2019, vigoraram sem alterações as tarifas transitórias de AT, MT, BTE e BTN.

Manteve-se em vigor o regime equiparado (cf. Lei n.º 105/2017, de 30 de agosto, e Portaria n.º 348/2017 de 14 de novembro), disponibilizando a ERSE no simulador informação sobre os comercializadores que oferecem a tarifa transitória regulada pela ERSE.

TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE

Desde 2016⁶ que os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, são aplicados através de um modelo único e automático para o gás natural e para a eletricidade.

⁶ A Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, aprovou uma alteração ao Decreto-Lei n.º 138-A/2010, de 28 de dezembro, que estabelece a criação da tarifa social de fornecimento de energia elétrica a aplicar a clientes finais economicamente vulneráveis, na redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, de 14 de novembro.

O regime da tarifa social de eletricidade prevê que a ERSE proceda à aprovação da Tarifa Social de Acesso às redes e à Tarifa Social a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a decisão do membro do Governo responsável pela área da energia sobre o desconto da tarifa social.

Em 2019 vigorou um desconto de 33,8% face às tarifas transitórias de venda a clientes finais, que é veiculado através da tarifa social de acesso às redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes ⁷.

Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes ⁸.

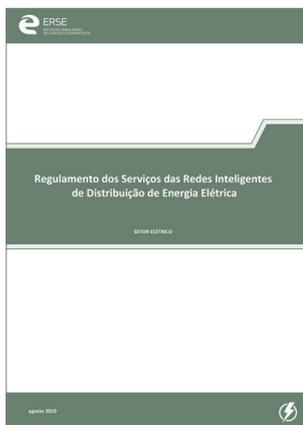
⁷ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços – eletricidade” ([link](#)).

⁸ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços – eletricidade” ([link](#)).

REGULAMENTAÇÃO

No que se refere à regulamentação do setor elétrico, destacam-se os seguintes processos:

REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DAS REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



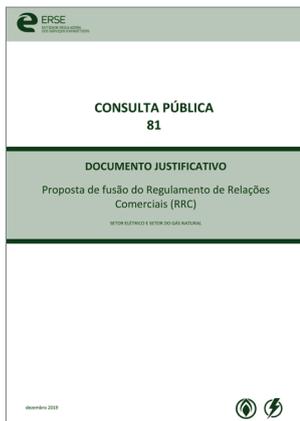
Foi lançada uma Consulta Pública do Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica, que após análise aos comentários, foi aprovado pela ERSE em agosto de 2019. Nesta regulamentação foram apresentados os principais serviços que deverão estar disponíveis para todas as instalações integradas numa rede inteligente, bem como uma metodologia de regulação económica desta atividade para o operador da rede de distribuição. Com a fixação de tarifas para o ano de 2020, foram publicados os parâmetros do incentivo tarifário que ficou previsto, resultado da efetiva prestação de todos os serviços definidos.

PROJETOS PILOTO DE TARIFAS DINÂMICAS

A 31.5.2019 terminou o projeto-piloto para aperfeiçoamento da estrutura da tarifa de acesso às redes em MAT, AT e MT. Subsequentemente a ERSE desenvolveu alguns trabalhos com a EDP Distribuição e o INESC TEC tendo em vista preparar a avaliação dos resultados obtidos, cuja análise iniciou após receber o relatório final preparado pelo INESC TEC.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Ao longo do ano foram desenvolvidos trabalhos para a fusão dos Regulamentos de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico e do gás natural culminando, em dezembro de 2019, com o lançamento duma Consulta Pública contendo a proposta de unificação e revisão dos RRC dos dois setores.



A proposta de revisão regulamentar, teve como objetivos a atualização e a revisão dos mecanismos e princípios regulatórios, face ao desenvolvimento tecnológico e do mercado, bem como ao contexto legal nacional e europeu. Visa proceder a uma reorganização sistemática do texto regulamentar com maior sincronização normativa entre os dois setores, de modo a torná-lo mais próximo e claro para os seus destinatários finais, seja por reorganização dos temas, seja ainda por integração de disposições avulsas no mesmo perímetro de texto regulamentar. A proposta de revisão regulamentar incorpora, assim, um conjunto de alterações relativas a:

- aspetos do relacionamento comercial com clientes.
- Interrupção de fornecimento por facto imputável ao cliente no setor elétrico.
- Faturação dos encargos de acesso durante o período de interrupção.
- Regime da cessação do contrato de fornecimento.
- Regime de tratamento da dívida a comercializadores.
- Consolidação de aspetos relativos à diferenciação de imagem.
- Tratamento do regime do Autoconsumo.
- Previsão das modalidades de agregação e representação.
- Consideração do modelo de gestão de riscos e garantias.

REGULAMENTAÇÃO DAS LIGAÇÕES ÀS REDES

A ERSE aprovou, através da Diretiva n.º 10/2019, de 4 de abril, os parâmetros referenciados no Regulamento de Relações Comerciais do setor elétrico relativos às ligações às redes, nomeadamente no que diz respeito à comparticipação nas redes ou a serviços de ligação.

REGIME DE GESTÃO DE RISCO E GARANTIAS NO SEN

O Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, que alterou o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, veio consagrar um regime integrado de gestão de riscos e garantias no âmbito do SEN, prevendo expressamente a figura do gestor integrado de garantias

e a adoção de regras de gestão prudencial. O papel de gestor integrado de garantias foi legalmente cometido ao operador de mercado a prazo definido no Acordo MIBEL, diretamente ou através de qualquer uma das suas filiais tendo, entretanto, sido concretizada a designação da sociedade OMIP, S.A..

Em seguimento, no final do ano de 2019 a ERSE submeteu a consulta pública uma proposta de articulado das regras sobre a gestão de riscos e garantias no SEN que visa estabelecer um modelo já alinhado com o contexto legal e beneficiário da experiência do regime transitório de gestão de riscos e garantias no SEN.

As regras propostas mantêm e reforçam as características de diferenciação do risco em função da real atuação dos agentes económicos, sistematizando num contexto mais efetivo uma atuação integrada e integradora dos riscos, permitindo a segregação entre a operação no quadro da gestão de riscos e garantias e a operação comercial subjacente à constituição de garantias.

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Tendo sido aprovada em 2018 a subregulamentação relativa aos procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e do gás natural, em 2019 procedeu-se já à monitorização do processo de mudança de comercializador, designadamente quanto à aplicação do quadro regulamentar, em linha com a implementação da figura do operador logístico.

Na primeira metade de 2019 foi feita a transição para o OLMC dos processos de mudança de comercializador de gás natural, tendo havido necessidade de desenvolvimentos na plataforma (e-switch).

Relativamente à eletricidade, transição de maior complexidade já que o número de processos associados é bastante elevado, o desenvolvimento de uma plataforma comum para a mudança de comercializador de eletricidade e de gás natural não ficou finalizado. Neste sentido, a EDP Distribuição continua a assegurar a mudança de comercializador no setor elétrico, bem como a preparação da informação prevista no artigo 150.º do RRC do Setor elétrico.

CONSOLIDAÇÃO DE DESVIOS DE COMERCIALIZADORES

A ERSE aprovou em 2019, através da Diretiva n.º 14/2019, de 24 de julho, a lista das entidades habilitadas a participar no mecanismo de apuramento de desvios de programação para comercializadores com carteiras de menor dimensão. Ao

participar neste mecanismo os comercializadores podem observar desvios de programação menores (por efeito de agregação de carteiras) e, com isso, custos mais reduzidos com os desvios entre a programação e os valores de consumos efetivamente verificados nas suas carteiras de clientes.

O mecanismo de consolidação de desvios é um instrumento de regulação assimétrica, orientado para, em mercado grossista, permitir reduzir custos aos comercializadores de menor dimensão a atuar em mercado retalhista.

PROJETO PILOTO DE PARTICIPAÇÃO DO CONSUMO NO MERCADO DE RESERVA DE REGULAÇÃO

Na sequência da Consulta Pública n.º 67, foi aprovada a Diretiva n.º 4/2019, relativa às Regras do Projeto Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação, estabelecido no Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema do setor elétrico.

Foram, também, aprovadas as Condições Gerais do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema no âmbito do Projeto-Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.

O Grupo de Acompanhamento do Projeto Piloto reuniu diversas vezes durante 2019 até se verificarem as condições técnicas para o início ao funcionamento do Projeto. A 12.7.2019 ocorreu a primeira participação de consumidores no mercado de reserva de regulação tendo, no mês de outubro, sido realizada uma sessão na ERSE para um balanço preliminar da iniciativa.

No final de 2019, encontravam-se ativos seis consumidores neste mercado.

REGULAMENTAÇÃO QUE IMPLEMENTA O AUTOCONSUMO COLETIVO

O Decreto-Lei n.º 162/2019, de 25 de outubro, que estabeleceu o regime aplicável ao autoconsumo de energia renovável, previu a disciplina da atividade de produção associada às instalações de utilização do autoconsumidor de energia renovável, individuais ou coletivas, regendo também as comunidades de energia renovável, parte em que procede à transposição parcial da Diretiva 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis.

No final de dezembro, a ERSE procedeu ao lançamento de uma Consulta Pública sobre a regulamentação que implementa o novo regime de autoconsumo, prevendo a receção de contributos até 4.2.2020.

NORMAS COMPLEMENTARES DE RELATO FINANCEIRO

No âmbito da regulamentação do setor elétrico foram revistas as normas complementares de relato financeiro de acordo com as principais alterações do contexto regulamentar e legislativo com impacto no setor elétrico.

ATIVIDADE REGULAMENTAR E DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS DE MERCADO NO CONTEXTO DO MERCADO INTERNO DE ELETRICIDADE

As normas europeias sobre o mercado interno de eletricidade e os respetivos códigos de rede europeus preveem a aprovação de metodologias, procedimentos e subregulamentação em temas específicos, com vista à harmonização de regras e procedimentos no espaço regional, ou mesmo no espaço europeu. Essa aprovação é solicitada por propostas dos operadores de redes a nível regional ou europeu e envolve os reguladores setoriais dos países em causa.

No mesmo contexto, vários dos mecanismos de funcionamento do mercado de eletricidade assentam em plataformas eletrónicas que garantem a aplicação de regras comuns e promovem a integração dos mercados a nível regional e europeu.

O desenvolvimento destas plataformas e os respetivos procedimentos são também acompanhados pelos reguladores.

Entre estas atividades, sublinham-se as seguintes:

- Acompanhamento do desenvolvimento da implementação da plataforma TERRE de troca de energia de regulação proveniente de reservas de reposição entre os operadores das redes de transporte de Portugal, Espanha, França, Suíça, Itália, Grã Bretanha e República Checa. Prevê-se a entrada em funcionamento desta plataforma no início de janeiro de 2020.
- Acompanhamento dos trabalhos relativos à participação do ORT nacional na plataforma IGCC (International Grid Control Cooperation), relativa ao processo de coordenação de desvios, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão.
- Acompanhamento dos trabalhos relativos à conceção e desenvolvimento das plataformas PICASSO e MARI, para troca de energia de regulação proveniente de reservas de restabelecimento da frequência, entre os operadores das redes de transporte europeias, tal como estabelecido no Regulamento (UE) 2017/2195 da Comissão.
- Participação nos desenvolvimentos das propostas apresentadas pelos operadores de rede de transporte europeus e aprovação de metodologias técnicas previstas no Regulamento da Comissão (UE) 2015/1222, nomeadamente: Metodologias para o Cálculo do Intercâmbio Programado e metodologia de fixação de preços da capacidade intradiária, no processo de revisão da configuração das zonas de ofertas, alteração da Metodologia do Algoritmo e da metodologia dos produtos para o mercado intradiário. O Regulamento da Comissão (UE), de 24 de julho de 2015, estabelece orientações detalhadas sobre a atribuição de capacidade e a gestão de congestionamentos interzonais nos mercados para o dia seguinte e intradiários. Estas regras harmonizadas a nível europeu complementam e alteram alguma da regulamentação nacional que estava em vigor, nomeadamente ao nível do RARI e dos seus documentos regulamentares complementares.
- No âmbito do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo, acompanhamento dos leilões de atribuição de direitos de utilização de capacidade a prazo da interligação entre Portugal e Espanha, acompanhamento da proposta elaborada pelos operadores da rede de transporte da região SWE relativa à metodologia de divisão de capacidade interzonal e decisão de alteração das regras harmonizadas de atribuição de direitos de utilização de capacidade de interligação.

LEILÕES DE COLOCAÇÃO DE ENERGIA DE PRE EM MERCADO A PRAZO

No âmbito da migração para a Plataforma Única de Atribuição prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo, dos leilões de atribuição de direitos de utilização a prazo da interligação entre Portugal e Espanha, a ERSE promoveu a primeira alteração ao Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha, através da Diretiva n.º 1/2019, de 7 de janeiro, que adotou regras de atribuição harmonizadas previstas no regulamento europeu, incluindo requisitos regionais e específicos de fronteiras de zona de ofertas, que veio a regulamentar a atribuição de capacidade interzonal a prazo referente aos direitos financeiros de transporte da interligação Portugal-Espanha na Plataforma Única de Atribuição.

A entrada em vigor da Diretiva da ERSE n.º 11/2019, a 6 de maio, alterou os termos e condições de Leilões de Colocação da PRE, passando a integrar contratos mini swap no mecanismo e a alargar a participação no leilão, como vendedores, a produtores em regime especial sem tarifa garantida ou de comercializadores que os agreguem, com exclusão da cogeração e da produção hídrica com potência instalada superior a 10 MW.

Durante o ano foram efetuados 4 leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo, por utilização de produtos listados pelo OMIP e de acordo com o plano anual.

Os 4 leilões asseguraram a colocação integral das quantidades mínimas e sempre em preço de fecho superior ao preço de reserva definido para cada instrumento em leilão, permitindo estabilizar em preço as condições de colocação da PRE e de aprovisionamento ou cobertura de risco por parte dos comercializadores. Nos leilões realizados em setembro e em dezembro foram disponibilizados contratos mini swap, no qual resultaram alocados volumes ao preço de fecho do leilão, no leilão de dezembro.

LEILÕES DE AQUISIÇÃO DO CUR EM MERCADO A PRAZO

Com a entrada em vigor da Diretiva da ERSE n.º 13/2019, a 18 de julho, relativa aos termos e condições do mecanismo de aquisição a prazo da energia elétrica por parte de comercializador de último recurso (CUR), realizaram-se 2 leilões de aquisição de energia pelo CUR em mercado a prazo, por utilização de produtos listados pelo OMIP e de acordo com o plano anual.

Os 2 leilões asseguraram a aquisição integral das quantidades mínimas e sempre ao preço de fecho inferior ao preço de reserva definido para cada instrumento em leilão, permitindo estabilizar em preço as condições de aprovisionamento de energia elétrica pelo CUR.

ESTUDOS

A atividade de regulação do setor elétrico pela ERSE foi suportada em estudos elaborados pela ERSE ao longo do ano, destacando-se:

- Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2019, com a definição do balanço e a caracterização dos consumos de energia elétrica para efeitos de cálculo das tarifas para 2020, por atividade regulada para Portugal Continental, para a RAA e para a RAM e com a descrição dos pressupostos subjacentes.
- Estudo que suporta a proposta de delimitação das áreas para o processo para a Atribuição das Concessões de Energia Elétrica em BT, realizado no âmbito da Lei n.º 31/2017, de 31 maio.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacto nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, consequentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise de desempenho económico das empresas reguladas do setor elétrico, o qual permite a monitorização constante das atividades reguladas, tanto ao nível da gestão e eficiência dos seus recursos, como ao nível da qualidade de serviço e dos investimentos nas redes.
- Análise dos relatórios de preços de transferência das empresas reguladas do setor elétrico, referentes aos exercícios fiscais de 2016 e de 2017.
- Caracterização da Procura de Energia Elétrica em 2020, com a definição do balanço e a caracterização dos consumos de energia elétrica para efeitos de cálculo das tarifas por atividade regulada para Portugal Continental, para a RAA

e para a RAM e com a descrição dos pressupostos da definição dos diagramas de carga tipo utilizados no cálculo das tarifas por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.

3.1.2 SETOR DO GÁS NATURAL

APLICAÇÃO REGULAMENTAR

Na verificação da aplicação dos regulamentos e documentos complementares do setor do gás natural, foram realizadas as seguintes ações:

- Verificação do cumprimento das obrigações de informação pré-contratual e pós-contratual, designadamente através da análise da ficha contratual padronizada para cada oferta em mercado, dos preços ofertados e dos preços praticados, tipo de ofertas, meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Análise ao cumprimento das disposições regulamentares referentes a meios de pagamento, cláusulas de fidelização e indexação de preços.
- Acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema.
- Acompanhamento do cumprimento por parte dos comercializadores e agentes de mercado das obrigações financeiras e de prestação de garantias decorrentes dos contratos de uso de redes e da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas.
- Monitorização das operações intragrupo realizadas entre empresas reguladas e não reguladas.
- Revisão das normas complementares de reporte de informação operacional e financeira.
- Acompanhamento do funcionamento da plataforma informática de acesso por terceiros desenvolvida pela REN Gasodutos, no âmbito da sua atividade de Gestão Técnica Global do SNGN.
- Acompanhamento da aplicação do Manual de Procedimentos da Gestão Técnica Global do Sistema e do Manual de Gestão Logística do Abastecimento de UAG. Os acontecimentos públicos que afetaram o transporte de combustíveis por rodovia, durante 2019, tiveram consequências diretas no transporte rodoviário de gás

natural liquefeito para fornecimento das diversas redes de distribuição local distribuídas por todo o Portugal continental e levaram a um acompanhamento mais próximo da atividade da Gestão Logística do Abastecimento de UAG durante o período mais crítico. A atividade desenvolvida pelo Gestor Logístico do Abastecimento de UAG permitiu antecipar os maiores problemas e conseguiu minimizar, para os consumidores de gás natural, as consequências da situação de crise vivida.

- Análise dos preços e tipo das ofertas e dos preços médios praticados.
- Análise dos preços das ofertas comerciais de tarifa social disponibilizadas pelos comercializadores e acompanhamento da sua evolução.
- Acompanhamento do processo de extinção de tarifas reguladas de venda a clientes finais de gás natural, na verificação da adequação das tarifas transitórias.
- Acompanhamento do regime equiparado ao das tarifas transitórias.

PLANOS DE DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO DAS REDES E INFRAESTRUTURAS

Emissão do parecer da ERSE relativo aos Planos quinquenais de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2019 a 2023 (PDIRD-GN 2018), cuja consulta pública decorreu entre os dias 10 de dezembro de 2018 e 28 de janeiro de 2019.

O parecer da ERSE às propostas de PDIRD-GN 2018 identificou que as propostas de PDIRD-GN 2018 apresentadas refletiam diferentes estratégias empresariais dos diferentes ORD de gás natural, mais ou menos expansionistas, não sendo enquadradas e harmonizadas por uma visão comum de política energética definida para um horizonte temporal de médio e longo prazo. No seu parecer, a ERSE recomendou aos ORD a redução em baixa das suas propostas de investimento em, pelo menos, 17 milhões de euros (6% do investimento total proposto), devendo esta redução de investimento ser orientada pelas prioridades de política energética de médio e longo prazo, nomeadamente, incluindo a redução do montante de investimento em conversões e reconversões e em investimentos não específicos que foram apresentados pelos ORD nas propostas de PDIRD-GN2018.

A ERSE iniciou a preparação da Consulta Pública à proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito para o período 2020-2029 (PDIRGN 2019).

Durante 2019 existiram diversas interações com as diferentes instituições envolvidas no desenvolvimento do Projeto “South Transit Eastern Pyrenees” (STEP) corresponde à 1ª fase do Projeto MIDCAT, uma interligação internacional de gás natural entre Espanha e França. Este projeto fazia parte das listas de Projetos de Interesse Comum europeu e a sua construção prévia era uma condição para a análise posterior do eventual interesse em serem construídas uma terceira interligação entre Portugal e Espanha e as restantes infraestruturas em território espanhol, de reforço necessário à ligação da fronteira portuguesa à fronteira francesa. Tendo sido Portugal identificado como potencial beneficiário desta interligação, os operadores de rede de transporte de gás natural que promoveram este projeto (TEREGAS, França e ENAGAS, Espanha) submeteram à avaliação dos Reguladores de França, Espanha e Portugal o respetivo pedido de investimento. Não tendo sido possível uma unanimidade de posições entre os três reguladores nacionais, a avaliação do pedido de investimento foi analisada pela ACER, em 2019, que considerou que o pedido e investimento não estava em condições de poder ser aprovado.

QUALIDADE DE SERVIÇO

No quadro do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural (RQS), aprovado em 2018, mantiveram-se as atividades de monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, bem como as respostas a pedidos de classificação de eventos excecionais.

Foi, também, elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor do Gás Natural 2018”⁹, com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição e restantes infraestruturas do SNGN.

No Relatório anual sobre os mercados retalhistas de eletricidade e gás natural, publicado pela primeira vez no ano de 2019, incluiu-se a análise da evolução de alguns indicadores de qualidade de serviço comercial mais relevantes na atividade dos comercializadores e dos operadores das redes de distribuição.

⁹ Documento disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

TARIFAS REGULADAS DE GÁS NATURAL

A 1.4.2019 foi submetido a parecer do Conselho Tarifário e a comentários de outras entidades, a “Proposta de tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023”.

A aprovação das tarifas e preços para o ano gás 2019-2020¹⁰ foi publicada através da Diretiva n.º 12/2019, de 1 de julho.

No âmbito da fixação de tarifas reguladas de gás natural para 2019-2020, sublinham-se as atividades seguintes:

- Acompanhamento da aplicação das tarifas de acesso às redes e às infraestruturas.
- Acompanhamento da adequabilidade das tarifas reguladas de acesso às infraestruturas e do seu impacto nos preços praticados pelos comercializadores.
- Monitorização dos fluxos entre atividades reguladas e não reguladas.
- Acompanhamento do equilíbrio económico-financeiro das empresas reguladas e monitorização das metas de eficiência estabelecidas para as empresas do setor do gás natural.
- Revisão dos modelos de cálculo de proveitos permitidos do setor do gás natural.
- Monitorização dos custos de aquisição de gás natural por parte do comercializador de último recurso grossista.
- Avaliação institucional dos processos e monitorização da repercussão nos consumidores de gás natural, das TOS cobradas pelos Municípios, de acordo com a metodologia definida no RT do setor do gás natural e na Diretiva n.º 12/2014-Manual de Procedimentos para a Repercussão das TSO.
- Monitorização da qualidade da informação regulatória auditada rececionada no âmbito do processo de cálculo de tarifas de gás natural para o ano gás 2019-2020.
- Análise da estrutura das tarifas por atividade regulada, das tarifas de acesso às redes, das tarifas de venda a clientes finais de último recurso e das tarifas de venda a clientes finais de referência.
- Atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas subjacentes à estrutura tarifária.
- Atualização da estrutura da procura de gás natural.

¹⁰ O novo período de vigência da aplicação das tarifas coincide com o ano de atribuição de capacidade (1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte).

TARIFAS TRANSITÓRIAS DE GÁS NATURAL

A ERSE analisa de forma sistemática ao longo do ano o comportamento dos mercados grossistas dos combustíveis e, em particular do gás natural, que impactam nos pressupostos e parâmetros subjacentes à definição das tarifas transitórias, contribuindo assim, para suportar eventuais alterações no valor das tarifas transitórias, consideradas necessárias nos termos da legislação aplicável.

Em 1.7.2010¹¹, iniciou-se o processo de extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais de gás natural ficando atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, após essa extinção e durante um período transitório, não tenham mudado de comercializador permanecendo no CUR.

As tarifas transitórias de gás natural são revistas periodicamente de forma a refletir a evolução dos preços de gás natural registados no mercado. Tendo em conta o regime legal aplicável¹² e a apreciação das condições de aprovisionamento nos mercados internacionais, a ERSE determinou os parâmetros que condicionam o mecanismo de revisão das tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural.

TARIFA SOCIAL DE GÁS NATURAL

A Lei n.º 7-A/2016, no seu artigo 121.º, redesenhou os descontos sociais existentes para o acesso ao serviço essencial de fornecimento de energia, com vista à aplicação de um modelo único e automático para o gás natural e a eletricidade.

O membro do Governo responsável pela área da energia aprovou o desconto da tarifa social de gás natural aplicável a partir de 1.7.2019, correspondendo a um desconto de 31,2% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais, veiculado através da tarifa social de acesso às redes, de modo a permitir a oferta do mesmo por todos os comercializadores.

Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes¹³.

¹¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, e do Decreto-Lei n.º 74/2012, de 26 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 15/2015, de 30 de janeiro.

¹² Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, e Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

¹³ Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços- gás natural” ([link](#)).

Em 2019, a ERSE aprovou a Tarifa Social de Acesso às Redes e a Tarifa Social de Venda a Clientes Finais do Comercializador de Último Recurso, observando a manutenção do desconto aprovado pelo membro do Governo responsável. Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes¹⁴

REGULAMENTAÇÃO

O ano de 2019 marcou o início do 5.º período regulatório do setor do gás natural, tendo ocorrido no início do ano a revisão regulamentar com alterações que permitiram adequar os Regulamentos, por um lado, ao contexto legislativo nacional e internacional e, por outro, tornar mais claras as metodologias regulatórias aplicadas. Foi, pela primeira vez, alargado o período regulatório para 4 anos.

REGULAMENTO TARIFÁRIO

Com a renovação do período regulatório, é comum a ERSE alterar os regulamentos, e em particular o RT, por ser o período adequado para realizar a avaliação dos parâmetros e das metodologias de proveitos e tarifas que orientaram a atuação do regulador, bem como para avaliar os impactos das medidas tomadas e a sua concretização, designadamente através do desempenho das empresas reguladas e do impacto das tarifas reguladas no mercado.

A revisão do RT, associada à 71.ª consulta pública da ERSE¹⁵, realizou-se no último ano do período de regulação (2016-2019), integrando as necessárias alterações de melhoria identificadas no decurso da aplicação do RT, bem como as matérias de conteúdo inovador sujeitas a consulta pública. Destacam-se algumas das alterações mais significativas ao nível do Regulamento Tarifário:

- Alteração do período de vigência de todas as tarifas reguladas de gás natural de 1 de julho a 30 de junho do ano seguinte, para 1 de outubro a 30 de setembro do ano seguinte, em harmonia com os prazos atualmente aplicáveis para as tarifas de uso da rede de transporte nas interligações.
- Garantir o cumprimento com o disposto no Regulamento (UE) 2017/460 da Comissão, de 16 de março, que estabelece o código de rede relativo a estruturas tarifárias harmonizadas para o transporte de gás, cuja implementação integral deverá estar concluída até 31.5.2019.

¹⁴ Informação disponível no site da ERSE em "Tarifas e preços- gás natural" ([link](#)).

¹⁵ Informação disponível no site da ERSE em "Consulta Pública n.º 71- Revisão Regulamentar do Gás Natural" ([link](#)).

- Análise das discontinuidades tarifárias das tarifas de acesso às redes em Média Pressão e em Baixa Pressão, para consumos superiores a 100 000 m³/ano.
- Inclusão na regulação das atividades do setor do gás natural do princípio para a partilha justa entre empresas e clientes dos resultados alcançados com as metas definidas para as atividades sujeitas a regulação por incentivos e do princípio de diferenciação de ativos em função da sua natureza para efeitos de cálculo dos proveitos permitidos.
- Introdução de um mecanismo para o tratamento individualizado de ativos em termos de remuneração, quando não existem fundamentos para o regulador considerar que entraram em exploração sem cumprir com os objetivos para os quais foram incluídos nos respetivos Planos de Investimento.
- Introdução de regras para os relatórios, emitidos pelos auditores, que acompanham o reporte da informação económica e financeira regulatória das empresas reguladas do setor do gás natural.

REGULAMENTO DE RELAÇÕES COMERCIAIS

Conforme referido anteriormente, foram realizados os trabalhos para a fusão do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) do setor elétrico e do gás natural¹⁶. Este processo permitiu rever algumas disposições regulamentares que se encontravam desadequadas à realidade regulatória atual. Em dezembro de 2019 foi lançada a consulta pública da revisão dos RRC dos dois setores.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA GESTÃO GLOBAL DO SISTEMA

Em janeiro de 2019 foi publicada a Diretiva ERSE n.º 2/2019, de 7 de janeiro que aprovou o aviso a emitir pelo Gestor Técnico Global relativo à determinação do montante e do tipo de garantias a prestar pelos Agentes de Mercado, no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN, para efeitos da cobertura dos riscos associados ao pagamento das obrigações daí decorrentes. Em particular, as relativas aos custos com desequilíbrios entre fornecimentos e consumos de gás natural na carteira do Agente de Mercado.

¹⁶ Informação disponível no site da ERSE em “Consulta Pública n.º 81- Proposta de fusão dos Regulamentos de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás natural” ([link](#)).

MUDANÇA DE COMERCIALIZADOR

Tendo sido aprovada, em 2018, a subregulamentação relativa aos procedimentos de mudança de comercializador no setor da eletricidade e do gás natural, em 2019 procedeu-se já à monitorização do processo de mudança de comercializador, designadamente quanto à aplicação do quadro regulamentar, em linha com a implementação da figura do operador logístico.

Durante a primeira metade de 2019, foi feita a transição para o OLMC dos processos de mudança de comercializador de gás natural, tendo havido necessidade de se proceder a desenvolvimentos na plataforma (e-switch).

NORMAS COMPLEMENTARES DE RELATO FINANCEIRO

No âmbito da revisão regulamentar do gás natural foram revistas as normas complementares de relato financeiro em conformidade com as principais alterações do contexto regulamentar e legislativo com impacto no setor.

ESTUDOS

A atividade de regulação do setor do gás natural pela ERSE foi suportada por diversos estudos elaborados pela ERSE ao longo do ano, destacando-se:

- Caracterização da Procura de Gás natural no ano gás 2019-2020, com a definição do balanço e a caracterização da procura de gás natural de todas as infraestruturas e atividades reguladas e bem como a sua tipificação por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.
- Estudo com análise dos dossiers de preços de transferência das empresas do setor do gás natural relativos aos anos de 2015 e 2016.
- Relatório de monitorização da evolução dos principais indicadores financeiros, cuja evolução tem impacte nos proveitos permitidos das empresas reguladas e, consequentemente, nos preços de energia elétrica e de gás natural.
- Relatório de análise na perspetiva concorrencial sobre o funcionamento do mercado de gás natural com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento da concorrência e, por conseguinte, da concretização dos princípios do mercado interno e do processo de liberalização – no setor do gás natural português, tanto no referencial retalhista, como no referencial grossista.

- Estudo sobre a metodologia de determinação dos preços de referência de uso da rede de transporte.
- Caracterização da Procura de Gás natural no ano gás 2019-2020, com a definição do balanço e a caracterização da procura de gás natural de todas as infraestruturas e atividades reguladas, bem como a sua tipificação por tipo de fornecimento, tarifa, opção tarifária e variável de faturação.
- Estudos conducentes à atualização da estrutura de custos incrementais e marginais das atividades reguladas, subjacente à estrutura tarifária, a vigorar no novo período regulatório.
- Estudo sobre os escalões de consumo nas tarifas de Uso das Redes de Distribuição.

3.1.3 MOBILIDADE ELÉTRICA

Em 2019, a ERSE lançou a consulta pública n.º 78, com vista à revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica, justificada pela necessidade de aperfeiçoar o regime, com destaque, entre outros, para: o início do pagamento, pelos utilizadores, dos custos de carregamento nos pontos de carregamento rápido e nos espaços privados de acesso público; o fim do projeto piloto; o modelo contratual entre os agentes; a previsão de tarifas de acesso às redes elétricas para pontos de carregamento ligados em média tensão; a simplificação da estrutura das tarifas a aplicar pela entidade gestora; a densificação das regras de medição, leitura e disponibilização de dados; a qualidade de serviço ou proteção de dados.

Foi subsequentemente aprovado o Regulamento n.º 854/2019¹⁷, de 4 de novembro, que estabelece as disposições aplicáveis ao exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE. As tarifas de acesso às redes para a Mobilidade Elétrica para 2020, foram aprovadas pela Diretiva n.º 12/2019¹⁸, de 16 de dezembro¹⁹.

¹⁷ Disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

¹⁸ Documento disponibilizado no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

¹⁹ Diretiva n.º 3/2020, de 17 de fevereiro, disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

3.1.4 SETOR DO GÁS DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, DOS COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Embora a transferência de competências sobre o setor dos combustíveis tenha sido concretizada com a alteração aos Estatutos da ERSE e aos de outros organismos através, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, só em meados de 2019, com a publicação da Portaria n.º 349-A/2019, em 16 de maio, é que foi fixada a contribuição regulatória fundamental ao início duma atuação da ERSE, com garantia de inexistência de subsídição cruzada entre setores regulados.

DECRETO LEI Nº 5/2018, DE 2 DE FEVEREIRO

Antes, porém, já o Decreto-Lei n.º 5/2018, de 2 de fevereiro, que definiu os critérios do processo de receção e troca de garrafas utilizadas de gás de petróleo liquefeito (GPL), independentemente da sua marca, através da implementação de mecanismos de armazenagem e transporte que assegurem o tratamento não discriminatório e não envolvam encargos adicionais para o consumidor, transferia competências para ERSE.

Nos termos do artigo 4.º e do n.º 9 do artigo 9.º deste diploma, a regulação da ERSE abrange, nomeadamente, as condições de relacionamento comercial entre os agentes e os consumidores, a qualidade de serviço e a formação de preços, sendo da sua competência produzir regulamentação sobre o formato e modelo eletrónico de algumas comunicações legalmente previstas, bem como de aspetos sobre a atividade de armazenagem, recolha e troca de garrafas entre operadores.

Por já ter antecipado trabalho na matéria, no dia seguinte ao da publicação da Portaria relativa ao financiamento do regulador, a ERSE lançou a primeira consulta pública do novo setor, na sequência da qual foi publicado, a 23 de setembro, o Regulamento n.º 737/2019, relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores. O regulamento entrou em vigor no último trimestre de 2019, tendo a ERSE acompanhado a sua implementação e publicado, a 22 de novembro, a Listagem de Parques de Armazenamento de Garrafas Identificados, conforme estabelecido no número 11 do artigo 6.º.

Para além da troca de garrafas de GPL, o Decreto-Lei n.º 5/2018, estabeleceu a obrigatoriedade de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em todos os postos de abastecimento, obrigação esta que, a requerimento do interessado, pode ser objeto de dispensa pela ERSE, nas seguintes situações:

- a) Postos de abastecimento situados em autoestradas.
- b) Postos de abastecimento em que, pela sua dimensão ou características, seja tecnicamente demonstrável a impossibilidade de cumprimento dos requisitos técnicos e de segurança necessários para o armazenamento.
- c) Postos de abastecimento localizados em aglomerados urbanos servidos por rede de distribuição de gás natural canalizado, em que se demonstre ser economicamente insustentável a comercialização de GPL engarrafado.

No ano de 2019, a ERSE apreciou e decidiu 13 pedidos de dispensa de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em postos de abastecimento remetidos pelos requerentes.

No mês de setembro, a ERSE publicou no seu site as “Linhas de Orientação sobre os Critérios de Dispensa de Comercialização de Gás de Petróleo Liquefeito engarrafado em Postos de Abastecimento de Combustíveis Rodoviários” procedendo à divulgação do seu *modus operandi* nas decisões da sua competência sobre os supracitados processos de dispensa de comercialização.

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DO SPN E BIOCOMBUSTÍVEIS

Tendo em conta as competências estabelecidas nos seus Estatutos e, em particular, na alínea h), do nº 3, do artigo 3.º, a ERSE emite pareceres no âmbito de procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas, designadamente de refinação, de transporte e de armazenamento, bem como de postos de abastecimento de combustíveis, de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de biocombustíveis e de instalações de armazenamento e distribuição de GPL canalizado.

No decurso de 2019 a ERSE analisou e emitiu pareceres em 92 processos. Tendo em conta o tipo de processos de licenciamento para os quais foram solicitados pareceres e uma vez que a ERSE, no âmbito das suas competências, não se pronuncia sobre aspetos de natureza técnica, segurança e ambiental, cujas verificações e declarações de conformidade se encontram na esfera de outras entidades públicas, não houve lugar a objeções.

REGULAMENTAÇÃO

- A ERSE lançou a consulta pública n.º 76, relativa ao Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de GPL entre Operadores (RTGPL), dando origem ao Regulamento n.º 737/2019, de 23 de setembro.
- A ERSE lançou a consulta pública n.º 79 relativa ao Regulamento relativo ao Regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de gases de petróleo liquefeito (GPL) ao consumidor, em cumprimento da Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro. A consulta pública, cuja conclusão ocorreu já em 2020, foi precedida duma consulta prévia, em março de 2019.

ESTUDOS

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano 2019, estabeleceu no seu artigo 242.º, a elaboração, por parte da ERSE, de uma análise custo-benefício do impacto do projeto de ligação, por oleoduto, da refinaria de Sines ao Porto de Sines, análise custo-benefício essa que deve ser alvo de consulta ao Conselho para os Combustíveis da ERSE e à Autoridade da Concorrência (AdC).

Concretizando o previsto, em 12.11.2019 a ERSE concluiu e submeteu a parecer do Conselho para os Combustíveis e da AdC, um “Estudo Custo-Benefício do oleoduto de 8 km entre o terminal de granéis líquidos do porto de Sines e o oleoduto Sines-Aveiras de Cima da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A.”, do qual deu também conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da energia.

No final do ano de 2019 e já início de 2020 foram recebidos os pareceres e informação complementar solicitada necessária à elaboração definitiva do estudo.

3.1.5 CERTIFICAÇÃO DOS OPERADORES DAS REDES DE TRANSPORTE DE ELETRICIDADE E DE GÁS NATURAL

Em 31.7.2015, a ERSE tornou efetiva a decisão de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A., enquanto operador da RNT de Eletricidade, e da REN Gasodutos, S.A., enquanto operador da RNT de Gás Natural, em regime de separação completa jurídica e patrimonial (full ownership unblinding), que tem por objeto a avaliação do cumprimento pela ERSE das condições relativas à separação jurídica e patrimonial destes operadores.

Os operadores das redes de transporte de eletricidade e de gás natural, devem enviar à ERSE os comunicados relativos a participações qualificadas e informação anual e semestral que a REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. simultaneamente com a sua divulgação ao mercado ou à CMVM, bem como, anualmente, até 30 de junho, um relatório referente a 31 de maio desse ano, contendo informação completa e detalhada sobre o estado do cumprimento das condições relativas à independência, no plano jurídico e patrimonial, do operador da rede de transporte previstas no regime legal de certificação e todas as atas das assembleias gerais do grupo económico em que se insere.

Em 2019 foram remetidos os relatórios, dos quais consta a indicação de que se mantêm a verificação das condições de certificação da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A e da REN Gasodutos, S.A.

Tanto do relatório da REN – Rede Eléctrica Nacional, S.A, como do relatório da REN Gasodutos, S.A. confirma-se a manutenção da verificação das condições da certificação do operador da rede de transporte decorrentes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, respetivamente, bem como das medidas adicionais indicadas pela ERSE no processo de certificação. Adicionalmente, os relatórios procederam à atualização de informação relevante relativa ao período posterior à data de envio dos relatórios destes operadores de junho de 2018.

Tendo em conta o disposto legalmente, designadamente no n.º 2 do artigo 25.º-B do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, bem como n.º 2 do artigo 21.º-B do Decreto-Lei n.º 30/2006, de 15 de fevereiro, na redação vigente, não tendo sido verificadas alterações ou transações em 2019 que levassem ao incumprimento das condições da certificação dos operadores da rede de transporte,

nem recebida qualquer notificação nesse sentido, a ERSE não encetou qualquer procedimento de reapreciação da certificação dos operadores em questão.

3.1.6 EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SUSTENTABILIDADE

REVISÃO DAS REGRAS DO PPEC

A ERSE submeteu a Consulta Pública prévia²⁰ a revisão do quadro regulamentar do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de energia elétrica (PPEC), considerando os desenvolvimentos verificados e esperados no setor energético e a experiência adquirida pela ERSE e pelos agentes do setor que se candidataram e implementaram medidas no âmbito das diversas edições do PPEC.

Para além dos pareceres dos Conselhos Consultivo e Tarifário, foram recebidos diversos comentários e sugestões de entidades, públicas e privadas. Todos os contributos foram analisados e tidos em consideração na elaboração da proposta de revisão do articulado das regras do PPEC iniciada em 2019.

ACOMPANHAMENTO DO PPEC 2017-2018 (O.E.4, P3)

O PPEC para 2017-2018 (6ª edição), em implementação entre 1.1.2017 e 31.12.2019²¹, contemplou 75 medidas de 33 promotores e teve como objetivo apoiar financeiramente iniciativas que promovessem a eficiência energética e a redução do consumo de eletricidade nos diferentes segmentos de consumidores.

Os benefícios sociais estimados com a implementação das medidas aprovadas (cerca de 111 milhões de euros) são muito superiores aos custos orçamentados (23 milhões de euros) e os efeitos benéficos das medidas em implementação permanecerão até 2037, representando cerca de 1 470 GWh de consumo evitado acumulado.

Em 2019 procedeu-se ao acompanhamento da implementação das medidas aprovadas do PPEC 2017-2018, pela análise dos Relatórios de Progresso semestrais apresentados pelos promotores e emissão das respetivas ordens de pagamento.

²⁰ Informação disponível no site da ERSE em “Consulta Pública n.º 77- Consulta Prévia às Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia” ([link](#)).

²¹ Na sequência de pedidos realizados pela maioria dos promotores do PPEC de 2017-2018, a ERSE aprovou a prorrogação do prazo de implementação do PPEC até 31 de dezembro de 2019.

A ERSE contribuiu, ainda, para a divulgação das medidas, designadamente através do portal da ERSE ²² e da participação em iniciativas e eventos associados à sua implementação.

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PPEC 2013-2014

A ERSE iniciou a preparação do documento de balanço e avaliação de resultados do PPEC 2013-2014, tendo concluído a supervisão da implementação das medidas aprovadas, através de ações de:

- Acompanhamento da execução das medidas.
- Análise dos Relatórios de Progresso semestrais apresentados pelos promotores e emissão das respetivas ordens de pagamento.
- Análise dos Relatórios de Fecho das medidas e dos Planos de Medição e Verificação apresentados pelos promotores e emissão das ordens de pagamento finais.

SUSTENTABILIDADE

Nos termos dos Estatutos, a ERSE deve contribuir para a progressiva melhoria das condições ambientais dos setores regulados, tendo, neste domínio, dado continuidade ao trabalho que tem desenvolvido.

INICIATIVAS NO ÂMBITO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

As atividades da ERSE passaram pelo acompanhamento dos mercados de licenças de emissão de CO₂, incluindo o mecanismo de CELE e as iniciativas governamentais com incidência no setor energético. Foi, ainda, seguido o desenvolvimento do quadro legal europeu e nacional referente ao comércio de emissões, em particular o relativo à aplicação das verbas obtidas com os leilões de licenças de emissão de CO₂, para compensação de parte do sobrecusto total da produção em regime especial a partir de fontes de energia renovável.

²² Informação disponibilizada no site da ERSE em "PPEC 2017-2018" (link).

Neste quadro, a ERSE manteve o trabalho conjunto com a APA e com a DGEG, destinado a operacionalizar e enquadrar o cumprimento das disposições legais sobre os referidos leilões, nomeadamente no que à troca e disponibilização de informação diz respeito.

Ainda no quadro das emissões de CO₂, foi feito o acompanhamento dos incentivos à gestão eficiente das compras e vendas de licenças de emissão para os centros electroprodutores com contratos de aquisição de energia não cessados e para as regiões autónomas dos Açores e da Madeira.

ROTULAGEM DE ENERGIA ELÉTRICA

Com o objetivo de acomodar importantes alterações nas ofertas comerciais disponibilizadas pelos comercializadores de energia elétrica e um modelo de rotulagem mais simples, a ERSE procedeu à alteração do quadro regulamentar da rotulagem de energia elétrica e publicou a Diretiva ERSE n.º 16/2018, de 13 dezembro, que entrou em vigor a 1.1. 2019. A ERSE acompanhou as condições de aplicação desta Diretiva e realizou, em janeiro, uma sessão de esclarecimento dirigida aos comercializadores de energia elétrica para clarificar a operacionalização das regras.

Para monitorizar a aplicação das regras de rotulagem, a ERSE realizou as seguintes atividades:

- a) Sistematização de informação para efeitos de divulgação pública no âmbito da operacionalização das regras.
- b) Disponibilização de formatos para reporte trimestral dos agentes de mercado comercializadores.
- c) Disponibilização do formato geral relativo a comunicação adicional sobre impactes ambientais.

PRODUÇÃO EM REGIME ESPECIAL

O acompanhamento do tema incluiu a análise da informação disponibilizada pela EDP Serviço Universal, EDA e EEM e o seu tratamento para efeitos da proposta de tarifas de energia elétrica, a sua divulgação e a disponibilização de informação de suporte necessária à rotulagem de energia elétrica.

Continuou, igualmente, a monitorização da informação relativa às compensações pagas pelos produtores eólicos que optaram pelo quadro remuneratório do Decreto-Lei n.º 35/2013, de 28 de fevereiro.

A ERSE também iniciou a produção de um módulo de registo de informação sobre a PRE, a mini e microprodução, adicional ao sistema de monitorização de informação de mercado (SIMER), que reforçará o cruzamento da informação utilizada na supervisão do funcionamento do mercado de energia elétrica.

Com base na informação compilada e tratada no SIMER, é disponibilizada no portal externo da ERSE informação sobre os volumes de energia produzidos, por tipo de aproveitamento, bem como os respetivos montantes faturados. Esta informação está disponível, para a generalidade da PRE, com cerca de três meses de diferença face ao ocorrido, de modo a contemplar a efetiva faturação aos produtores.

3.1.7 ATOS NORMATIVOS

No decurso de 2019, os atos normativos da ERSE foram os seguintes:

JANEIRO

-  Diretiva n.º 1/2019, de 7 de janeiro – 1.ª alteração ao Manual de Procedimentos do Mecanismo de Gestão conjunta da interligação Portugal-Espanha.
-  Diretiva n.º 2/2019, de 7 de janeiro – Aprova o Aviso do GTG sobre garantias no âmbito da adesão à Gestão Técnica Global do SNGN.
-  Declaração de Retificação n.º 18/2019, de 7 de janeiro – Retifica a Diretiva n.º 16/2018, de 13 de dezembro, que aprova as regras sobre Rotulagem de Energia Elétrica.
-  Diretiva (extrato) n.º 3/2019, de 11 de janeiro – Perfis de perdas aplicáveis em 2019.
-  Diretiva n.º 4/2019, de 15 de janeiro – Aprovação das Regras do Projeto-Piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.
-  Diretiva n.º 5/2019, de 18 de janeiro – Tarifas e preços para a energia elétrica e outros serviços em 2019.
-  Diretiva (extrato) n.º 6/2019, de 18 de janeiro – Perfis de consumo, de produção e de autoconsumo aplicáveis em 2019.
-  Regulamento n.º 76/2019, de 18 de janeiro – 1ª alteração ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico.

FEVEREIRO

-  Diretiva n.º 7/2019, de 26 de fevereiro – Formação do preço da banda de regulação secundária.

ABRIL

-  Diretiva n.º 8/2019, de 4 de abril – Metodologia de determinação dos preços de referência da tarifa de uso da rede de transporte de gás natural.
-  Diretiva n.º 9/2019, de 10 de abril – Condições Gerais do Contrato de Adesão ao Mercado de Serviços de Sistema no âmbito do projeto-piloto de participação do consumo no mercado de reserva de regulação.
-  Diretiva n.º 10/2019, de 24 de abril – Parâmetros relativos às ligações às redes de energia elétrica e revoga a Diretiva n.º 18/2012, de 8 de novembro.
-  Regulamento n.º 361/2019, de 23 de abril- Regulamento Tarifário do setor do gás natural.
-  Regulamento n.º 362/2019, de 23 de abril- Regulamento de Acesso às Redes, às Infraestruturas e às Interligações de gás natural.
-  Regulamento n.º 365/2019, de 24 de abril- Alteração ao Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural.

MAIO

Diretiva n.º 11/2019, de 6 de maio
– Termos e condições
de realização de
Leilões de Colocação de PRE.

JULHO

-  Diretiva n.º 12/2019, de 1 de julho- Tarifas e preços de gás natural para o ano gás 2019-2020 e parâmetros para o período de regulação 2020-2023.
-  Diretiva n.º 13/2019, de 18 de julho – Termos e condições do mecanismo de aquisição a prazo de energia elétrica por parte de comercializador de último recurso.
-  Diretiva n.º 14/2019, de 24 de julho – Entidades habilitadas a integrar a unidade de desvio de comercialização nos termos do Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema.
-  Diretiva n.º 15/2019, de 26 de julho – Perfis de consumo de gás natural e consumos médios diários aprovados pela ERSE para vigorarem de 1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020.

AGOSTO

Regulamento n.º 610/2019, de
2 de agosto – Serviços das Redes
Inteligentes de Distribuição
de Energia Elétrica.

Regulamento n.º 628/2019, de 9 de agosto
- Designação características dos membros
do Conselho Consultivo, do Conselho e
para os Combustíveis e do Conselho
Tarifário da Entidade Reguladora
dos Serviços Energéticos.

SETEMBRO

-  Regulamento n.º 737/2019, de 23 de setembro - Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de Gás de Petróleo Liquefeito (GPL) entre Operadores.

NOVEMBRO

Regulamento n.º 854/2019,
de 4 de novembro
- Mobilidade Elétrica.

DEZEMBRO

-  Diretiva n.º 16/2019, de 6 de dezembro- Codificação do registo individualizado de agente.

3.2 SUPERVISÃO

A ERSE desenvolveu um conjunto das atividades de supervisão, destacando-se:

Auditoria à REN – Rede Elétrica

Auditoria desenvolvida no âmbito da monitorização do mecanismo de custos de referência dos investimentos do operador da rede de transporte, conforme previsto no artigo 13.º do Despacho n.º 14430/2010, de 15 de setembro, alterado pela Diretiva n.º 3/2015, de 29 de janeiro. Esta auditoria ocorreu em abril e teve o acompanhamento de elementos da ERSE nas ações de verificação física dos ativos e na validação de procedimentos que ocorreu nas instalações da REN.

Auditoria aos ativos da atividade de distribuição em BT

No âmbito dos processos de concurso para atribuição das concessões em BT, realizou-se no final de 2019 uma auditoria aos ativos da concessão. Esta auditoria seguiu uma vertente mais financeira de validação de procedimentos e registos contabilísticos e uma vertente mais técnica de verificação física dos ativos. Neste contexto, as visitas ao terreno tiveram a duração de várias semanas, tendo havido o acompanhamento de elementos da ERSE durante 3 dias. Todas as outras fases tiveram, igualmente, o acompanhamento ativo da ERSE. O relatório final da auditoria será conhecido em 2020.

Auditoria às operações intragrupo do Grupo GALP

Em outubro de 2019 deu-se início da auditoria às operações intragrupo do Grupo GALP com o objetivo de conhecer e avaliar as operações intragrupo e aferir a ausência de duplicação de custos e funções. Esta auditoria está em curso e só terminará em 2020.

Ação de fiscalização à REN Portgás

Em junho de 2019, realizou-se uma ação de fiscalização à REN Portgás resultante da necessidade de avaliar e monitorizar de forma mais objetiva os montantes e natureza dos custos reportados nas normas complementares relativos à rubrica “conversões/reconversões”.

OUTRAS ATIVIDADES RELEVANTES

A ERSE procedeu à manutenção do sistema nacional de registo de participantes de mercado grossista (eletricidade e gás natural), o qual é uma atribuição dos reguladores nacionais da energia nos termos definidos no REMIT. Este registo é articulado com o registo europeu, mantido e operado pela ACER.

Atendendo à cooperação regional inscrita como princípio no REMIT, à cooperação regional com o regulador espanhol no âmbito do MIBEL e do MIBGAS, o processo de registo efetivo de participantes foi amplamente coordenado com a CNMC, nas situações específicas de registo de agentes com atuação nos dois países.

No final de 2019 tinham iniciado e concluído o processo de registo como participante de mercado, um total acumulado de 86 entidades, tendo sido concretizado o registo para 11 entidades ao longo do ano, todas elas constantes do registo europeu mantido e operado pela ACER.

Para efeitos de monitorização, acompanhamento de casos e de alertas no âmbito do REMIT, a ERSE tem usado o Case Management Tool (CMT) disponibilizado pela ACER que efetua a gestão de notificações / casos no âmbito do cumprimento regulamentar europeu.

Em 2019, tendo por base a necessidade da ERSE de acesso à informação REMIT residente no ACER REMIT Information System (ARIS) e a compliance com os requisitos de segurança de informação ARIS, nomeadamente através do processo de avaliação por pares (Peer Review) exigido pela ACER à ERSE, foi adquirido, através de concurso, a prestação de serviços de segurança de informação REMIT que visa adequar a ERSE às exigências requeridas no âmbito da partilha de informação de mercado pela ACER.

Entre as atividades que assumiram uma natureza contínua e sistemática de supervisão dos mercados organizados grossistas e dos mercados retalhistas, sublinham-se:

- ▶ Atualização dos conteúdos no Portal Externo da ERSE numa perspetiva de informação ao mercado.
- ▶ Acompanhamento e elaboração de relatórios diários do mercado à vista de eletricidade (mercado diário, intradiário e de serviços de sistema).
- ▶ Acompanhamento e elaboração de relatórios internos sobre o funcionamento do mercado grossista.
- ▶ Preparação, acompanhamento e publicitação de resultados dos leilões de colocação de energia de PRE com tarifa garantida em mercado a prazo.

- ▶ Preparação, acompanhamento e publicitação de resultados dos leilões de aquisição de energia elétrica pelo CUR em mercado a prazo.
- ▶ Participação da ERSE nas tarefas de implementação do REMIT, na componente de preparação das atividades e sistemas de supervisão de mercados e articulação com a ACER neste domínio.
- ▶ Manutenção evolutiva do SIMER, com a sistematização e robustecimento das ferramentas analíticas da informação relativa à produção em regime especial recebida pela ERSE.
- ▶ Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de eletricidade e gás natural, sobre a caracterização das ofertas no que diz respeito a fidelização, meios de pagamento, indexação e serviços adicionais.
- ▶ Análise, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento da concorrência, da concretização dos princípios do mercado interno e do processo de liberalização - no setor do gás natural português, tanto no referencial retalhista, como no referencial grossista.
- ▶ Informação mensal sobre a evolução do comportamento dos mercados liberalizados de eletricidade e de gás natural.
- ▶ Realização de Relatório Anual sobre os mercados retalhistas de eletricidade e de gás natural com enfoque no comportamento de médio e longo prazo, na caracterização das ofertas comerciais e de alguns indicadores de qualidade de serviço.
- ▶ Elaboração do Relatório Anual sobre os desenvolvimentos do mercado de eletricidade e gás natural.
- ▶ Tratamento e análise de informação relativa às responsabilidades e gestão das garantias prestadas pelos agentes de mercado abrangidos, no âmbito do contrato de acesso às redes e da gestão global do sistema e acompanhamento das regras transitórias de gestão de riscos e garantias do SEN ²³.
- ▶ Acompanhamento do mercado de serviços de sistema – Tratamento e análise da informação relativa ao funcionamento, operação e desempenho do sistema elétrico.

²³ Diretiva n.º 11/2018, de 16 de julho, disponibilizada no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

As atividades de supervisão de mercados em 2019, incluíram a preparação de cadernos de encargos e o lançamento dos procedimentos de contratação relativos aos sistemas de recolha e tratamento de informação enviada à ERSE por parte de comercializadores (caracterização das ofertas em matéria de fidelização, meios de pagamento, indexação e serviços adicionais), e de agentes (qualidade de serviço comercial da eletricidade e gás natural).

Entre as atividades de natureza contínua e sistemática de supervisão da aplicação das tarifas reguladas e dos preços faturados pelos comercializadores, sublinham-se:

- ▶ Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de energia elétrica, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- ▶ Tratamento e análise da informação enviada à ERSE pelos comercializadores de gás natural, sobre preços trimestrais praticados e condições comerciais.
- ▶ Elaboração de documentos de análise e comparação de preços e estruturas tarifárias internacionais (EUROSTAT, CEER/ACER).
- ▶ Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre as ofertas comerciais de eletricidade disponíveis no simulador de preços de energia da ERSE.
- ▶ Elaboração de relatórios trimestrais internos sobre as ofertas comerciais de gás natural disponíveis no simulador de preços de energia da ERSE.
- ▶ Elaboração de relatórios semestrais internos sobre os preços médios de eletricidade que foram praticados pelos comercializadores, por aplicação do princípio da aditividade tarifária.
- ▶ Elaboração de relatórios semestrais internos sobre os preços médios de gás natural que foram praticados pelos comercializadores, por aplicação do princípio da aditividade tarifária.
- ▶ Preparação de relatórios específicos sobre a análise de impactes tarifários no mercado retalhista em resultado de alterações legislativas e regulamentares.

BOLETINS

Durante o ano 2019, a ERSE manteve a elaboração dos seguintes boletins:

- Boletins das Ofertas Comerciais de Eletricidade²⁴, com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BT.
- Boletins do Mercado Liberalizado de Eletricidade²⁵, que permitem acompanhar os processos de liberalização de mercado e de extinção de tarifas reguladas.
- Boletim informativo de Comparação dos preços de eletricidade nos países da União Europeia com base na informação publicada pelo Eurostat²⁶.
- Boletins das Ofertas Comerciais de Gás Natural²⁷, com os preços de referência no mercado para clientes ligados em BP com um consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m³.
- Boletins do Mercado Liberalizado de Gás Natural²⁸, que permitem ir acompanhando o processo de liberalização do mercado.
- Boletim informativo de Comparação dos preços de gás natural nos países da União Europeia com base na informação publicada pelo Eurostat²⁹.
- Boletins de Commodities³⁰.
- Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural, permitindo ajudar a inferir sobre a evolução futura das tarifas e a concluir se os pressupostos incluídos nas tarifas transitórias refletem as evoluções recentes dos mercados.
- Boletim semestral de análise dos mercados internacionais dos combustíveis.

Durante o ano destaca-se o lançamento e publicação de dois novos Boletins:

- Boletim de Indicadores Financeiros³¹.
- Boletim ACE- Apoio ao Consumidor³².

²⁴ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

²⁵ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

²⁶ Informação disponível no site da ERSE em “Comparação de Preços – EUROSTAT” ([link](#)).

²⁷ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

²⁸ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

²⁹ Informação disponível no site da ERSE em “Comparação de Preços – EUROSTAT” ([link](#)).

³⁰ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

³¹ Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

³² Documentos disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE” ([link](#)).

3.3 DEVERES ESTATUTÁRIOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em matérias da sua competência, a ERSE presta apoio técnico quando solicitado pelo Governo ou a Assembleia da República, ou por entidades da administração pública, em especial a DGEG, a AdC, a DGC e a CMVM. Esta função consultiva, expressamente prevista nos Estatutos tal como, também, na Lei-quadro das entidades reguladoras concretiza-se, sobretudo, na emissão de pareceres, na elaboração de estudos, na participação em grupos de trabalho, na prestação de informação.

RELATÓRIO PARA A COMISSÃO EUROPEIA

As diretivas europeias sobre os mercados internos de eletricidade e do gás natural (respetivamente, Diretivas 2009/72/CE e 2009/73/CE) preveem o envio à Comissão Europeia e à ACER de um relatório sobre estes dois setores energéticos, que caracterize o estado de desenvolvimento dos respetivos mercados, tendo como objeto de análise o ano anterior ao da sua publicação. De acordo com o calendário e termos definidos pelo CEER, a ERSE elaborou o relatório relativo ao ano de 2018, que se encontra disponível em inglês e português nas páginas de internet da ERSE e do CEER³³.

RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO DOS MERCADOS EUROPEUS

A ERSE elaborou, durante 2019, os contributos nacionais para o Relatório Anual de Monitorização de Mercado (Market Monitoring Report) da ACER, o qual traça a perspetiva de desenvolvimento dos mercados grossistas e retalhistas europeus de eletricidade e de gás natural.

No exercício de agregação da informação realizado durante 2018, foi sistematizada através de participação e coordenação com os grupos de trabalho da ACER e do CEER, o conjunto de indicadores a utilizar no relatório de monitorização de mercado. Esta sistematização, à semelhança de anos anteriores, teve particular incidência no capítulo dedicado aos consumidores de energia.

³³ Documento disponibilizado no site da ERSE em "Atos e documento da ERSE" ([link](#)).

ESTUDOS

No âmbito da cooperação institucional, durante o ano 2019 a ERSE elaborou diversos estudos, destacando-se:

- ▶ Propostas para as peças tipo dos procedimentos de atribuição das concessões de distribuição de eletricidade em BT e sobre a proposta de delimitação territorial das áreas dos procedimentos – Consulta Pública n.º 65 (22 janeiro) e enviado a membros do Governo e à Assembleia da República.
- ▶ Modelo de financiamento da tarifa social de eletricidade, enviado ao Ministro do Ambiente e da Transição Energética e ao Secretário de Estado da Energia (5 de abril e 11 de julho).
- ▶ Estudo de implementação da extensão de um ramal de Aveiras de Cima para o aeroporto Humberto Delgado, enviado ao Secretário de Estado da Energia (3 de junho).
- ▶ Atualização do estudo sobre as licenças de distribuição local de gás natural nos polos de Mesão Frio e Miranda do Douro, enviado ao Secretário de Estado da Energia (14 de junho).
- ▶ Análise aos relatórios de auditoria à aplicação das taxas de ocupação de subsolo (TOS) de 2017 pelos operadores das redes de distribuição e comercializadores de gás natural, no âmbito da Diretiva n.º 12/2014, de 14 de julho, enviado ao Ministro do Ambiente e da Transição Energética (22 de julho).
- ▶ Proposta de pagamento por conta relativo a impactes de eventos extramercado na formação no preço de mercado grossista de eletricidade para o ano de 2019, como previsto no Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua redação atual, bem como a demais legislação complementar, enviado ao Secretário de Estado da Energia (28 de agosto).
- ▶ Avaliação de impactes de eventos extramercado na formação no preço de mercado grossista de eletricidade 2018 (cf. Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua atual redação), enviado ao Secretário de Estado da Energia (19 de setembro).
- ▶ Proposta de pagamento por conta relativo a impactes de eventos extramercado na formação no preço de mercado grossista de eletricidade para o ano de 2020, (cf. Decreto-Lei n.º 74/2013, de 4 de junho, na sua redação atual, e legislação complementar), enviado ao Secretário de Estado da Energia (5 de dezembro).

PARECERES

Os pareceres emitidos pela ERSE à solicitação de várias entidades incidiram sobre temas diversos, tais como:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- ▶ Projeto de diploma que visa aprovar as regras de transparência aplicáveis a entidades privadas que realizam representação legítima de interesses junto de entidades públicas e procede à criação de um Registo de Transparência de Representação de Interesses junto da Assembleia da República (25 de fevereiro).
- ▶ Projeto de diploma que visa regular o regime de exercício de funções pelos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, suas obrigações declarativas e respetivo regime sancionatório (8 de março).
- ▶ Projetos de lei que visam regular a Lei de Organização e Funcionamento da Entidade para a Transparência (22 de maio).

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA/AMBIENTE E DA AÇÃO CLIMÁTICA

- ▶ Proposta de alteração ao Código do IVA aplicável à eletricidade e gás natural (17 de abril).
- ▶ Proposta de novo regime legal para o autoconsumo de energia renovável (alteração do Decreto – Lei n.º 153/2014) (12 de julho).

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

- ▶ Projeto de Decreto-Lei que procede à revogação do regime de equilíbrio concorrencial em mercado (Decreto-Lei n.º 74/2013) (28 de janeiro).
- ▶ Proposta de Portaria quanto à Contribuição Regulatória devida à ERSE pelos operadores do Sistema Nacional Petrolífero (8 de fevereiro).
- ▶ Parecer quanto à atualização dos impactes tarifários estimados no Parecer da ERSE ao Projeto de Decreto-Lei que procede à revogação do regime de equilíbrio concorrencial em mercado (Decreto-Lei n.º 74/2013) (22 de março).

- ▶ Proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006 e do Decreto-Lei n.º 97/2002 (7 de maio).
- ▶ Complemento ao Parecer quanto à proposta de novo regime legal para o autoconsumo (17 de julho).
- ▶ Proposta de revisão do Decreto-Lei n.º 74/2013 (18 de julho).
- ▶ Proposta de alteração do Decreto-Lei n.º 172/2006 (2 de setembro).
- ▶ Projeto de despacho para a interoperabilidade da plataforma gerida pela Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) (3 de setembro).
- ▶ Projeto de Portaria que fixa os suplementos remuneratórios aplicáveis às centrais de biomassa (no âmbito do Decreto-Lei n.º 64/2017, na sua redação atual) (6 de setembro).
- ▶ Consulta prévia à publicação de parâmetros relativos ao cálculo da remuneração do alisamento quinquenal do sobrecusto com a Produção em Regime Especial de 2020 (29 de novembro).

AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da Novenergia pela Total Eren (25 de março).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da EGEO circular pela Blueotter (4 de abril).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da PH Energia pela Green-2-Market (17 de maio).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da Tagusgás pela Galp Gás Natural Distribuição (4 de junho).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da Empreendimentos Eólicos da Serra do Sicó pela New Finerge (19 de julho).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da Futura Energia pela Capwatt (25 de julho).
- ▶ Projeto de decisão final no âmbito do Processo Contraordenacional com ref. AdC PRC/2016/15 (9 de setembro).
- ▶ Operação de concentração de empresas via aquisição do controlo exclusivo da BIF Portugal Wind pela Finerge (9 de outubro).

DIREÇÃO GERAL DE ENERGIA E GEOLOGIA

- ▶ Impactos na tarifa resultantes do sobreequipamento do Parque Eólico de Pinhal Interior (3 de janeiro).
- ▶ Parecer sobre o montante do incentivo à garantia de potência ao aproveitamento hidroelétrico de Foz Tua da EDP Gestão da Produção de Energia S.A. (28 janeiro).
- ▶ Impactos na tarifa resultantes do sobreequipamento do Parque Eólico de Achada (22 de fevereiro).
- ▶ Impactos na tarifa resultantes do sobreequipamento do Parque Eólico de Malhadas (22 de fevereiro).
- ▶ Parecer quanto à determinação do montante de ajustamento dos CMEC para o primeiro semestre de 2017 (28 de março).
- ▶ Propostas de Planos de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição de Gás Natural para o período 2019-2023 (PDIRD-GN 2018) (29 março).
- ▶ Cativação de potência para 32 pedidos de atribuição de licença de produção (30 de maio).
- ▶ Proposta de Plano de Desenvolvimento e Investimento na Rede de Distribuição de Eletricidade para o período 2019-2023 (PDIRD-E 2018) (5 junho).
- ▶ Investimento no centro de supervisão INOVGRID da EDP Distribuição (25 de julho).
- ▶ Portaria que fixa os suplementos remuneratórios das novas centrais de biomassa (19 de dezembro).

DIREÇÃO REGIONAL DA ECONOMIA E TRANSPORTES – REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

- ▶ Projeto de Regulamento da Rede de Transporte e Distribuição de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira (12 de julho).

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO – REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- ▶ Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o processo de receção, devolução e troca de garrafas utilizadas de GPL (8 de fevereiro).

OUTROS

- ▶ Parecer ao pedido de investimento para o projeto STEP (Trânsito meridional nos Pirenéus Orientais) (22 de janeiro).
- ▶ Parecer sobre a construção do cabo submarino para receção de energias offshore ao largo de Viana do Castelo – parecer previsto no ponto 11.3.2 do Aviso PO SEUR 1-2019-19 (18 de novembro).

COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Durante o ano 2019, a ERSE participou em diversos grupos de trabalho com o Governo e entidades da administração pública, nomeadamente:

- ▶ Grupo de Trabalho para a reformulação do quadro legal da TOS.
- ▶ Grupo de Trabalho para elaboração do aviso (PO SEUR) para a candidatura da ligação à rede do WindFloat.
- ▶ Grupo de Trabalho com vista à alteração do Regime Jurídico das UPACs e UPPs aprovado pelo Decreto-Lei n.º 153/2014.
- ▶ Grupo de Trabalho para o projeto da Berlenga Sustentável.
- ▶ Grupo de Trabalho para a implementação do Regulamento relativo à cooperação entre autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.
- ▶ Grupo de Trabalho temático sobre Integração de Redes e Mercados de Energia.
- ▶ Grupo de Trabalho para a regulamentação da injeção de gases renováveis nas redes de gás natural.
- ▶ Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.
- ▶ Comité para a Parceria Energética com Marrocos.

Merece, ainda, referência a participação da ERSE no Comité de Acompanhamento do PO SEUR, no quadro do programa Portugal 2020.

PROTOSCOLOS

No domínio da cooperação institucional, a ERSE celebrou nove protocolos em 2019.

CENTROS DE ARBITRAGEM DE CONSUMO

Com o enquadramento da legislação que altera o funcionamento e enquadramento das entidades de resolução extrajudicial de litígios de consumo, a ERSE, a 24 de julho, assinou um protocolo com cada um dos sete Centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo, a saber:

- ▶ CNIACC (Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo)
- ▶ CACDC (Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Coimbra)
- ▶ CICAP (Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto)
- ▶ CIMAAL (Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Algarve)
- ▶ CACCL (Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa)
- ▶ TRIAVE (Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Vale do Ave)
- ▶ CIAB (Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo – Tribunal Arbitral de Consumo)

Os protocolos visam a cooperação entre os reguladores de serviços públicos essenciais, entre os quais a ERSE, e os Centros de Arbitragem quanto à disponibilização de apoio técnico e financeiro necessários ao funcionamento destes últimos, considerando a sua intervenção na resolução de conflitos na área setorial regulada.

ERSE/ENSE

No âmbito do acesso e utilização do Balcão de Energia e da ampliação do diálogo e intercâmbio de informações, a ERSE estabeleceu dois protocolos com a ENSE (Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E.), tendo por objeto a definição dos termos e condições de acesso partilhado ao Balcão Energia, no exercício das competências legalmente atribuídas à ERSE e à ENSE.

ERSE/ANEEL

Em 29/05 a ERSE celebrou um protocolo com a sua congénere no Brasil, a ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), tendo por objetivo a promoção da capacitação técnica de recursos humanos e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências nas áreas organizacionais e na regulação do setor de energia elétrica.

3.4 PRESTAÇÃO JURÍDICA

3.4.1 AÇÃO SANCIONATÓRIA

Desde a entrada em vigor do Regime Sancionatório do Setor Energético (RSSE), a ERSE recebeu um total de 334 denúncias. Destas, 103 deram origem ou integraram processos de contraordenação e 168 foram arquivadas por falta de fundamentos bastantes ou por não recaírem na esfera de competência da ERSE. As demais encontram-se em apreciação.

Das denúncias processadas e outras notícias de infração, sem prejuízo das participações efetuadas a outras entidades competentes em razão da matéria (ex. ASAE, DGEG, ENSE), resultou a abertura de 125 processos de contraordenação que conduziram já a 54 decisões de condenação e 21 arquivamentos.

Em 2019, a ERSE abriu 34 novos processos de contraordenação e proferiu 26 decisões finais em processos de contraordenação. Destas, 7 são decisões finais de arquivamento e 19 são de condenação pela prática de infrações. Das decisões proferidas, uma foi judicialmente impugnada e apenas no que respeita a uma das seis contraordenações imputadas.

Dos processos decididos pela ERSE em 2019, destacam-se as condenações das seguintes empresas:

- ▶ Galp Power ³⁴, por violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais, tendo sido aplicada coima de 160 000 €, reduzida a metade e pagamento de compensações,
- ▶ Endesa ³⁵, por violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais e estimadas do ORD e por ter alterado as condições contratuais a um cliente sem o ter informado sobre o direito à denúncia nem lhe ter enviado as novas condições, tendo sido aplicada coima de 160.000€, reduzida a metade e pagamento de compensações,
- ▶ EDP Comercial ³⁶, por interrupções indevidas do fornecimento de eletricidade e de gás natural, tendo sido aplicada coima de 355 000 €, reduzida a metade e pagamento de compensações,
- ▶ Goldenergy ³⁷, por emissão da fatura de rescisão após o prazo regulamentar de seis semanas, violação da obrigação de emitir faturação tendo por base as leituras reais e mudança indevida de comercializador, tendo sido aplicada coima de 110 000 €; e
- ▶ Goldenergy ³⁸, por mudanças de comercializador de energia elétrica e de gás natural, sem autorização dos clientes para o efeito, tendo sido aplicada coima de 180 000 €, reduzida a metade e pagamento de compensações; num total de 537 500 € pagos.

De destacar, ainda, um processo que se encontra em fase judicial³⁹ aguardando decisão do Tribunal Constitucional.

Ademais, foram cobrados, à luz do regime sancionatório do setor energético, coimas a dois comercializadores, no valor de 1 382,33 €, tendo sido num dos casos em procedimento de transação, com redução da coima para metade. Foram efetuados pagamentos voluntários, em sede contraordenacional, por empresas de eletricidade e gás natural e postos de abastecimento de combustíveis, ao abrigo do Regime Jurídico do Livro de Reclamações, num valor total de 41 250 €.

³⁴ Processos n.ºs 1/2017, 7/2017 e 11/2018 (em Procedimento de Transação).

³⁵ Processo n.º 12/2018 (em Procedimento de Transação).

³⁶ Processos n.ºs 24/2018 e 25/2018 (em Procedimento de Transação).

³⁷ Processo n.º 8/2017.

³⁸ Processo n.º 16/2017 (em Procedimento de Transação).

³⁹ Processo n.º 1/2015, que tem como visada a Goldenergy, relativo à eficácia do atendimento telefónico.

Por referência às decisões tomadas durante 2019, o valor total das coimas aplicadas foi de 1 008 664,66 € e as coimas efetivamente cobradas corresponderam a 580 132,33 €.

Os principais temas investigados ligam-se a aspetos do relacionamento comercial, comunicação de leituras e faturação, práticas comerciais desleais, não disponibilização do livro de reclamações, interrupção injustificada do fornecimento, qualidade do serviço comercial, serviços adicionais e mudança de comercializador.

Um total de 71 processos de contraordenação, maioritariamente respeitantes a processos abertos em 2017, 2018 e 2019, cuja instrução é da competência da ERSE transitaram do ano 2019.

Em março 2019, a ERSE apresentou queixa-crime, pela prática dos crimes de burla, insolvência, abuso de confiança, e administração danosa, contra Elygas Power SL., Carmelo Jose Estelles Gimenez, Eurico da Cunha Sobral, Elusa, Lda. e José Maria Delgado Bastida. O fundamento da participação criminal foi o facto de a Elygas Power SL, e a Elusa, Lda., na qualidade de comercializadores de energia elétrica, representados pelos seus Administradores, terem deixado de pagar os valores relativos às tarifas de acesso às redes, embora continuassem a cobrar faturas aos seus clientes.

Atendendo à existência de empresas monopolistas (por via do monopólio natural das redes de transporte ou distribuição de energia elétrica) sujeitas à regulação económica, cabe à ERSE garantir o equilíbrio económico financeiro dessas atividades quando geridas em condições de gestão eficiente. Neste contexto regulatório, comum, aliás, a outros países europeus, os consumidores não ficam imunes ao risco de reflexo dos prejuízos causados, por via das tarifas de acesso pagas por todos os consumidores de energia elétrica.

3.4.2 CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E OUTRO

A ERSE é demandada em pretensões formuladas pelos particulares em ações de contencioso administrativo.

Em 2019, a ERSE foi citada de uma ação administrativa em que é pedido, designadamente, a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no ano gás de 2019-2020 referentes ao uso da rede de distribuição em Média e Baixa Pressões. Esta ação soma às anteriores nove também intentadas pelas empresas concessionárias que são ORD de gás natural.

Das agora 10 ações pendentes, as primeiras cinco (anos-gás de 2010-2011, 2011-2012, 2012-2013 e 2013-2014) foram apensadas, tendo o julgamento tido início em 2016, com audiências prévias em 12.5.2016 e 2.3.2017. Nas demais ações pendentes (anos-gás de 2014-2015, 2015-2016, 2016-2017, 2017-2018 e 2018-2019), foi concluída a fase dos articulados e requerida a sua apensação.

Na ação de 2019, o impacto das pretensões dos Operadores, representaria, apenas no ano-gás de 2019-2020, cerca de 20 milhões de euros (sem prejuízo das consequências da decisão para as tarifas dos anos subsequentes, até ao fim das concessões).

A procedência das ações administrativas intentadas anualmente entre 2010/2011 e 2019/2020 representaria o reconhecimento do direito dos Operadores a receber proveitos adicionais de cerca de 217 a 302 milhões de euros, valor este que aumentaria, em sede de execução de sentença, em resultado do pedido de juros de mora. Se tivermos em conta o impacto das pretensões das Autoras também nos anos vindouros, agregando o impacto desde 2010-2011 até ao termo das concessões, o valor de proveitos adicionais a receber pelas autoras representaria, no mínimo, um total de 1 033 milhões de euros.

A ERSE mantém-se como Ré as seguintes ações:

- ▶ ação administrativa proposta em 2017, em que é autora a Companhia Portuguesa de Amidos (COPAM), cujo pedido se consubstancia na declaração de invalidade de disposições do Regulamento de Relações Comerciais do Setor do Gás Natural, por violação do n.º 3 do artigo 85.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, no que respeita às taxas de ocupação do subsolo. Nessa ação, a ERSE apresentou contestação em setembro de 2017, tendo a autora deduzido exceções,
- ▶ ação administrativa intentada pela EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. com vista ao reconhecimento do direito à repercussão tarifária dos custos com as taxas de direitos de passagem, desde o ano de 2006, que ascende a 87 012 452,56 €. Foi também pedida a condenação da ERSE pelos encargos financeiros incorridos pela EEM. Terminou a fase dos articulados, com apresentação de réplica em novembro de 2018. O processo está concluso ao juiz para despacho pré-saneador (se a ele houver lugar) e convocação de audiência prévia,

- ▶ ação administrativa intentada pela EDP Serviço Universal, S.A. cujo pedido assenta na declaração de nulidade ou anulabilidade do ato administrativo da ERSE que determina os “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2018 das Empresas Reguladas do Setor Elétrico”, na parte em que o mesmo fixa em 1 449 000 €, o acerto relativo à empresa Celticerâmica referente a 2014 (através da produção de energia em cogeração), com juros de 2014 e 2015, atualizados a 2019. A ERSE contestou a ação e a autora deduziu exceções,
- ▶ ação administrativa especial intentada pela EDP Distribuição, que pede a anulação do n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013 aprovada pela ERSE. Com esta ação, a Autora, Operadora da Rede de Distribuição de eletricidade, pretende a anulação da decisão da ERSE que aprovou uma compensação financeira, a pagar por aquela a todos os clientes de BTN, com fornecimento de eletricidade em opção bi-horária e tri-horária (cf. n.º 5 da Diretiva n.º 7-A/2013, de 14 de maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 92). Após deferimento da providência cautelar em face da prestação de garantia pelos autores, foram produzidas alegações e aguarda-se decisão da primeira instância na ação principal,
- ▶ ação administrativa intentada pela EDP Produção que visa obter a declaração de nulidade ou anulação de i) Ato do Senhor Secretário de Estado da Energia que declarou a nulidade dos cálculos dos ajustamentos anuais dos CMEC e, conseqüentemente, dos respetivos atos homologatórios, na parte em que ponderou o aspeto inovatório, quantificado em 285 milhões de euros, relativo ao fator referente à disponibilidade das centrais em causa; ii) Ato do Senhor Secretário de Estado da Energia de 4.10.2018, que é uma comunicação (meramente confirmativa) transmitida à ERSE, por solicitação desta; iii) Ato da ERSE, de 17.12.2018, que determina as tarifas e preços de energia elétrica para 2019, que reflete o impacto da decisão tomada pelo Senhor Secretário de Estado da Energia a 29.8.2018.

Finalmente, a ERSE foi absolvida das 15 ações administrativas comuns, sob a forma ordinária, que correram termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, relativas a danos provocados por explosão de gás propano ocorrida em novembro de 2007, num edifício urbano de Setúbal, por sentenças datadas de 23/09/2019 e 02/12/2019 e transitadas em julgado.

3.5 RELAÇÃO COM O CONSUMIDOR

A proteção dos consumidores é um desígnio presente em todas as iniciativas e decisões regulatórias, designadamente no âmbito da promoção de regras de relacionamento comercial transparentes e justas, tarifas e preços que reflitam custos eficientes, qualidade dos serviços prestados e promoção da informação e esclarecimento dos consumidores.

3.5.1 UNIVERSO DE INTERVENÇÃO

A ERSE em 2019, contribuiu de forma direta para a proteção dos direitos e interesses dos consumidores de energia, promovendo a formação e a informação, bem como a resolução de conflitos de consumo com os prestadores dos serviços energéticos.

Neste âmbito sublinham-se as atividades desenvolvidas de forma continuada identificadas pelos seguintes temas: a) verificação do cumprimento da legislação, b) disponibilização de informação, c) formação/educação do consumidor e d) tratamento de reclamações.

A. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA REGULAMENTAÇÃO

No ano de 2019, a verificação do cumprimento da regulamentação consubstanciou-se em:

- Acompanhamento da informação pré-contratual e contratual disponibilizada pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.
- Verificação das campanhas de informação e de promoção desenvolvidas pelos comercializadores de eletricidade e de gás natural.
- Colaboração com entidades vocacionadas para a defesa do consumidor (associações de consumidores e organismos públicos) na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às relações de consumo de eletricidade e de gás natural (ex.: condições contratuais gerais, arbitragem necessária e outros mecanismos de resolução alternativa de litígios).

B. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No ano de 2019, a informação prestada ao consumidor de energia materializou-se em formas como:

- Preparação de conteúdos informativos, em linguagem simples, sobre o funcionamento dos setores regulados e o ciclo de relacionamento contratual e comercial com os respetivos consumidores, bem como em formato de perguntas e respostas mais frequentes como base para o lançamento dum projeto de assistente virtual – Gia a integrar no novo portal da ERSE.
- Produção e envio de mais de 7 800 exemplares de folhetos informativos em papel, a centros de arbitragem de conflitos de consumo, associações de consumidores, centros de informação autárquicos ao consumidor, Direção-Geral do Consumidor, Associação Nacional de Freguesias (Anafre) e Provedoria de Justiça, entre outros.
- Difusão de “Alertas más práticas”, quer reavivando “Alertas más práticas” já existentes, quer emitindo novos como foi o caso dos alertas relativos a: alteração da duração do contrato – contratação; utilização abusiva do nome ERSE – angariação; atendimento – qualidade de serviço comercial.
- Resposta escrita a 1 244 pedidos de informação.
- Atendimento telefónico aos consumidores de energia através de uma linha dedicada, disponível todos os dias úteis, entre as 15:00 e as 18:00,

Em 2019, a linha telefónica deixou de ser um número 808 (custo de chamada local) e passou para um número fixo (212 484 444)⁴⁰ cujos custos são incluídos na generalidade de pacotes de serviços de comunicações.

- Atendimento presencial aos consumidores que se dirigiram às instalações da ERSE.
- Publicação no site de 51 notícias e 35 comunicados, dos quais 8 com informação mais detalhada em Dossier de Imprensa.
- Divulgação de informação específica sobre o processo de extinção de tarifas de fornecimento a clientes finais.
- Ações específicas e dirigidas aos consumidores e seus representantes, relativas às competências da ERSE em matéria de tarifas e preços e relacionamento comercial.

⁴⁰ Por razões técnicas associadas a esta alteração, apenas foi possível obter o registo parcelar das chamadas atendidas – 1434 entre janeiro e 6 de março; 615 entre 21 de outubro e 19 de dezembro.

- Produção de novos materiais formativos e informativos:
 - i. Desbaralho Tarifário
 - ii. Como Funciona- Combustíveis
 - iii. Como Funciona- Mobilidade Elétrica

- Lançamento de um novo site⁴¹ sobre a qualidade de serviço técnica no setor elétrico nas várias regiões do país que permite comparações com outros países europeus.
- Produção de vídeos informativos sobre o simulador de potência contratada e vídeo institucional.
- Publicação de anúncios, em 5 jornais regionais e 2 jornais nacionais, com informação destinada aos consumidores mais vulneráveis.
- Campanha informativa, que se estendeu por 12 semanas, na Rádio Renascença e Rádio SIM.

Durante o ano 2019, a ERSE esteve ainda muito envolvida na conceção e projeção de um novo simulador de rotulagem.

Também foi dada continuidade aos simuladores informativos⁴², seu desenvolvimento e atualização, a saber:

- Simulador de comparação de preços de energia.
O simulador disponibiliza uma base de dados com todas as ofertas comerciais facilitando-se a sua utilização e harmonização com outros simuladores e assegurando-se a colaboração com entidades como é a ADENE/Poupa Energia e a DECO.
- Simulador de potência a contratar

A 29 de maio, dia Mundial da Energia, a ERSE lançou este novo simulador mais interativo e de mais fácil utilização, que permite aos consumidores, com potências contratadas até 10,35 kVA, escolher a potência contratada mais adequada ao seu caso particular. O simulador permite ao consumidor, se tiver informação sobre os preços dos escalões de potência contratada praticados pelo seu comercializador, usar a calculadora disponibilizada para calcular o impacto na sua fatura.

⁴¹ Disponível no link.

⁴² Informação disponível no site da ERSE em "Simuladores" (link).

C. FORMAÇÃO/EDUCAÇÃO DO CONSUMIDOR

Ao abrigo do programa ERSEFORMA, foram promovidas ações de formação, nas instalações da ERSE, dedicadas a temas específicos, designadamente:

- Tarifas e preços da energia (fevereiro).
- Contratação e práticas comerciais associadas (maio).
- Temas selecionados: prática regulatória, tarifas e preços regulados, funcionamento dos mercados e o regime sancionatório da ERSE (junho).

Em paralelo, a ERSE deslocou-se a diferentes locais do país a convite de entidades vocacionadas para a defesa do consumidor ou para a resolução alternativa de litígios de consumo, e participou como oradora em ações de formação, destacando-se o Seminário “Serviços Públicos Essenciais”, organizado pelo Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Cávado (CIAB), em Barcelos.

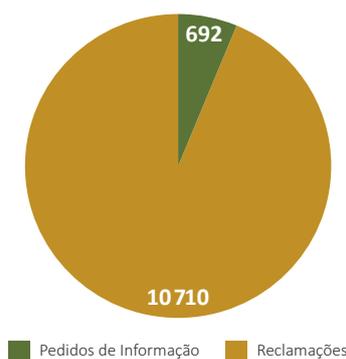
Com a celebração de protocolos de cooperação entre a ERSE e sete centros de arbitragem de conflitos de consumo, no dia 24.7.2019, começou a ser elaborado um plano de formação para colaboradores e árbitros dos tribunais arbitrais, a partir da recolha das necessidades formativas dos mesmos centros de arbitragem.

D. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

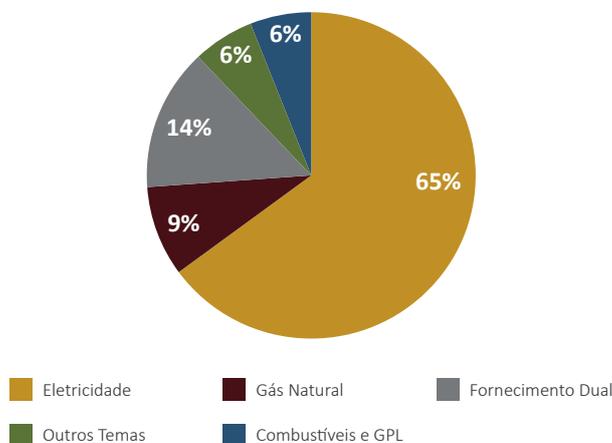
A informação e a formação do consumidor de energia têm conduzido a melhorias no relacionamento contratual e comercial com os respetivos prestadores de serviços, prevenindo e ajudando o consumidor na resolução dos conflitos emergentes do fornecimento de serviços energéticos.

Ainda assim, subsistem reclamações que chegam diariamente à ERSE, acompanhadas de pedidos de intervenção sobre conflitos que decorrem do fornecimento de energia.

Em 2019, deram entrada 20 114 novas reclamações, perfazendo com os pedidos de informação o total de 21 358 processos. Deste total, 11 402 processos tiveram origem no Livro de Reclamações Eletrónico, sendo que 692 correspondem a pedidos de informação e 10 710 a reclamações, conforme figura seguinte.



Na próxima figura podemos ainda observar a repartição do número total de reclamações e de pedidos de informação por setor.

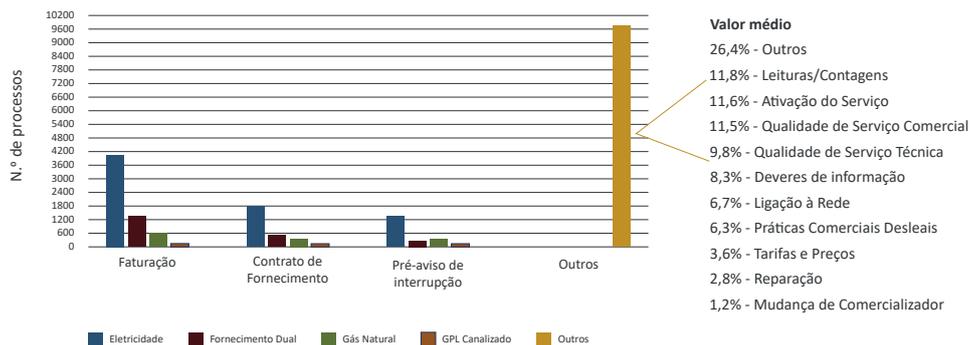


O setor elétrico foi o mais reclamado, com 13 156 reclamações e 722 pedidos de informação, o que decorre do próprio universo de clientes abastecidos de energia elétrica (6 277 358 em dezembro de 2019), enquanto que os titulares de contrato de fornecimento de gás natural eram à mesma data 1 506 323, registando-se 1 863 reclamações e 104 pedidos de informação em 2019.

O fornecimento dual (eletricidade e gás natural) motivou a apresentação de 2 893 reclamações e 126 pedidos de informação.

Os subsectores dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeito (GPL), representam 6% (1 285) do número total de processos em 2019. Sobre a mobilidade elétrica, a ERSE registou ainda 62 solicitações dos utilizadores de veículos elétricos, em 2019.

Os temas mais reclamados resultam da figura que se segue.



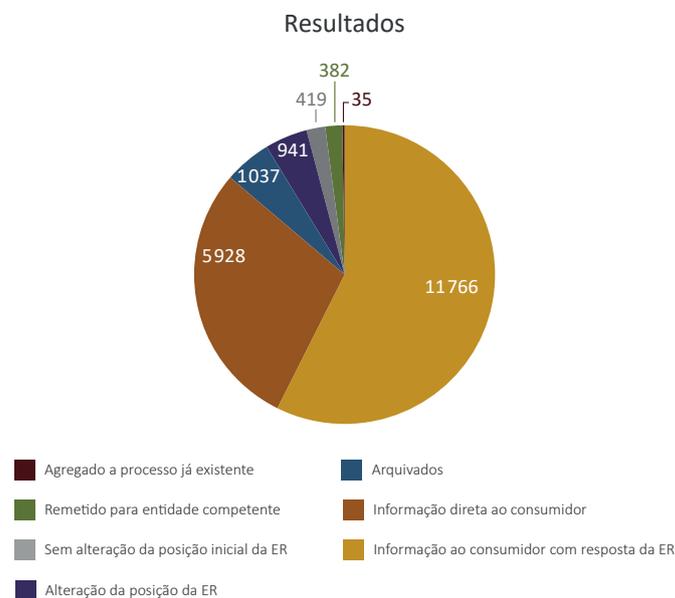
Em 2019, continuou a destacar-se distanciado o tema da faturação (6 056), com as suas subcategorias diversas: falta ou difícil acesso à faturação, dupla faturação, faturação pouco clara ou incorreta e acertos de faturação, entre outros.

Todas as reclamações recebidas na ERSE são registadas e analisadas. Esta avaliação conduz a um tratamento diferenciado das reclamações em função do assunto reclamado, do pedido do consumidor, das competências da ERSE, da existência de indícios de contraordenação, entre outros.

Em 2019, 11 766 dos processos de reclamação concluídos tiveram origem nos livros de reclamações (físico e eletrónico) das empresas, tendo sido prestada informação complementar ao consumidor, na sequência da receção e da análise da cópia da resposta da entidade reclamada enviada ao consumidor. Em 5 928 processos, a intervenção da ERSE traduziu-se na informação direta ao consumidor, procurando esclarecê-lo do enquadramento legal e regulamentar aplicável à situação reclamada.

Uma vez respondida a reclamação, depois de analisada a resposta da entidade reclamada e prestados os esclarecimentos julgados necessários, pode suscitar-se a necessidade de recolher informação adicional junto daquela entidade, de reavaliar os argumentos de ambas as partes e até recomendar-lhes que o diferendo que as opõe seja resolvido. Neste âmbito, 941 processos foram concluídos depois de ter sido obtida a alteração da posição da entidade reclamada sobre o caso concreto, resolvendo o conflito por esta via.

Os resultados obtidos com o tratamento de processos (reclamações e pedidos de informação) em 2019 podem ser visualizados na figura seguinte.



A atividade de tratamento de reclamações e de pedidos de informação é objeto de divulgação pública, trimestralmente, através do Boletim ACE, o qual também inclui uma reclamação-tipo ou uma ação que tenha envolvido a ERSE, nesse mesmo período.

A Recomendação da ERSE n.º 1/2019⁴³ foi emitida e difundida no dia 15 de março de 2019, assinalando o Dia Mundial dos Direitos do Consumidor. Através deste ato da ERSE, foi recomendada a revisão das condições contratuais propostas pelos comercializadores de eletricidade, a exercer atividade em Portugal continental. A referida recomendação teve por base um estudo académico sobre as cláusulas contratuais gerais em uso por aqueles comercializadores, desenvolvido pela Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa. No seguimento do estudo foram elaboradas cartas a todos os comercializadores abrangidos pelo mesmo, identificando e propondo modificações aos contratos, ordenadas pelos seguintes grupos: a alterar/clarificar; a eliminar; a introduzir. Seguindo-se reuniões com os mesmos comercializadores, com vista ao esclarecimento das recomendações efetuadas.

Este tipo de recomendação, bem como alguns esclarecimentos públicos, como os divulgados em agosto de 2019, sobre Práticas Comerciais Desleais⁴⁴ e Pagamento Fracionado de Acertos de Faturação⁴⁵, almejam contribuir para a prevenção de conflitos, reforçando a confiança dos consumidores, nomeadamente na sua resolução.

⁴³ Documento disponibilizado no site da ERSE em "Atos e documentos da ERSE" ([link](#)).

⁴⁴ Informação disponível no site da ERSE em "Comunicados" ([link](#)).

⁴⁵ Informação disponível no site da ERSE em "Comunicados" ([link](#)).

A já mencionada celebração de protocolos de cooperação com os centros de arbitragem de conflitos de consumo existentes, em julho de 2019, motivou uma nova abordagem na resolução de conflitos de consumo emergentes do relacionamento dos consumidores de energia com os respetivos prestadores de serviços, visando facilitar o acesso dos consumidores àquelas instâncias de resolução alternativa de litígios. Ao abrigo dos protocolos celebrados, as entidades reguladoras dos chamados serviços públicos essenciais são chamadas a prestar apoio financeiro e técnico, o que já implicou, em 2019, a participação da ERSE em assembleias gerais das estruturas sociais que suportam os centros de arbitragem, assim como a prestação de esclarecimentos e a dinamização de ações de formação.

3.5.2 COMUNICAÇÃO, IMAGEM E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

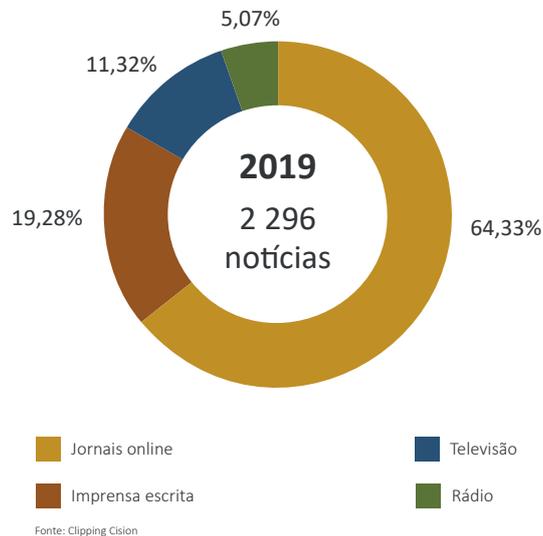
A Transparência, a par da Excelência, Independência, Cooperação e Sustentabilidade, é um dos valores que orientam a intervenção da ERSE na sua atividade de regulação do setor energético. Nesse sentido, a atividade de comunicação é um instrumento fundamental para cumprir o seu dever de comunicar com transparência, mas também um veículo para incentivar o conhecimento e a participação ativa da sociedade na regulação do setor energético e garantir a proteção dos consumidores presentes e futuros.

A legitimidade e a perceção da relevância de uma Entidade Reguladora dependem tanto dos resultados alcançados pela sua atividade, quanto da comunicação, divulgação e utilização desses resultados por parte dos diferentes destinatários da regulação.

A comunicação social assume um papel importante nessa divulgação, pelo que a ERSE valoriza o relacionamento com os órgãos de comunicação social, procurando prestar informações relevantes e esclarecimentos atempados aos jornalistas.

Em 2019, registaram-se aproximadamente 350 interações com os jornalistas, que resultaram em 2 296 notícias e 9 presenças em programas de estações de televisão e de rádio de âmbito nacional, quer por parte da Presidente do Conselho de Administração, quer de diretores e coordenadores de várias áreas da ERSE.

Os principais meios de publicação de notícias foram os jornais online (64,33%), seguido da imprensa escrita (19,28%), da televisão (11,32%) e da rádio (5,07%).



A ERSE procurou dinamizar a comunicação externa, adequando os conteúdos aos destinatários e combater a iliteracia energética promovendo a formação e informação dos consumidores e demais interessados nos assuntos relacionados com o setor energético.

O Portal Institucional – cuja reformulação ocupou intensamente vários recursos durante o ano 2019 – continua a ser a ferramenta por excelência da divulgação da atividade da ERSE. O portal registou um crescimento de 23% face ao ano 2018, medido pelo número de visitas (600 mil visitas) e um crescimento de 20%, medido pelo número total de visitantes (438 mil visitantes). As páginas mais vistas são a homepage, com cerca de 173 mil visitas, seguida dos simuladores com quase 72 mil visitas.

No Portal do Consumidor, as páginas mais vistas são a homepage, com cerca de 4 mil visitas, seguida da página “Falar com a ERSE”, com cerca de 2 200 visitas.

Os temas mais pesquisados no site da ERSE foram os simuladores e as reclamações.

O LinkedIn continua a ser outra das principais ferramentas de divulgação da atividade da ERSE que durante o ano, publicou na sua página institucional 138 banners, entre fotografias, infografias, vídeos e documentos.

No final de 2019, a company page da ERSE contava com 4834 seguidores, o que traduz um crescimento de cerca de 50% face ao mesmo período de 2018. De realçar que

mais de 51% destes seguidores estão concentrados na região de Lisboa, seguindo-se o Porto, com 20,71%.

A presença da ERSE no LinkedIn promoveu a Lista de Divulgação inserida no portal da ERSE, destinada à difusão de comunicados, notícias, destaques, boletins, consultas públicas, permitindo aumentar o número de contactos para mais de 1 750, contra 1 200 contactos em 2018.

Ao nível da comunicação interna, destaca-se o ERSEInforma, a newsletter interna semanal destinada a todos os colaboradores da ERSE, num total de 52 edições. Esta ferramenta reúne a informação mais relevante do setor energético nacional e internacional, incluindo eventos, legislação, jurisprudência, relatórios de viagem dos colaboradores da ERSE, assim como uma agenda semanal com os principais eventos programados.

Simultaneamente, a ERSE iniciou o processo de contratação do estudo de literacia dos consumidores na área da energia e de notoriedade e imagem institucional, com o qual pretende verificar o conhecimento dos consumidores sobre o mercado energia, aferir o seu relacionamento com a ERSE por forma a definir futuras estratégias de atuação com vista à sua melhoria, assim como identificar o grau de notoriedade e a imagem corporativa da ERSE junto dos consumidores, permitindo-lhe ajustar mais adequadamente a sua estratégia de comunicação.

A partilha de conhecimentos e experiências beneficia tanto a ERSE como os stakeholders, no sentido das práticas e soluções desenvolvidas noutros mercados oferecerem soluções relevantes para situações similares no setor energético português. Por este motivo, a ERSE prosseguiu em 2019 com a realização de três iniciativas ConvErse, muito participadas, com o objetivo de trazer regularmente à reflexão diferentes visões, experiências e projetos, atualizar conhecimentos e antecipar mudanças. Foram eles:

- “Cláusulas nos contrato-tipo de comercialização de eletricidade” - Professor Jorge Morais de Carvalho, Diretor da Nova Consumer Lab.
- “Futuro do gás natural no âmbito da agenda europeia de descarbonização da economia e do combate às alterações climáticas” - Tom Maes (CREG), Markus Krug (E-Control), e Benoît Esnault (CRE).
- “The UK regulatory model: innovative solutions and practices” - Martin Crouch, consultor independente especializado em regulação de infraestruturas e em inovação.

Finalmente, a ERSE prosseguiu a atualização da sua imagem gráfica com a reformulação do Estacionário ERSE e a impressão de novos materiais de papelaria e atualizou e reeditou o seu Livro de Estilo.

3.6 OS MERCADOS IBÉRICOS

3.6.1 MIBEL



A ERSE deu continuidade ao desenvolvimento das atividades de regulação e supervisão do MIBEL como membro integrante do Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL), no quadro do qual contribuiu para um conjunto de ações que se consubstanciaram nos seguintes aspetos principais:

Reforço das condições de integração do MIBEL, com:

- Análise sistémica das condições de implementação do quadro regulamentar europeu relativo à energia, o qual se consubstancia na concretização dos Códigos de Rede e, em particular, no que se refere ao Regulamento europeu que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico, através da participação voluntária de troca de serviços de sistema entre operadores de rede de transporte. Tal processo veio permitir um reforço das condições de integração do MIBEL e da sua participação no contexto do mercado interno da eletricidade.
- O acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL do processo de alteração da legislação europeia relativa a mercados e instrumentos financeiros, a qual tem impactes no funcionamento dos mercados de energia, em particular os mercados a prazo em que se negociam derivados cujo ativo subjacente é a energia.
- O acompanhamento do mecanismo de gestão da interligação Portugal – Espanha, o qual se traduziu na realização de leilões de produtos de capacidade ao longo do ano de 2019 na Plataforma Única de Atribuição prevista no Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão, que estabelece orientações sobre a atribuição da capacidade a prazo.
- Reuniões com diferentes stakeholders de Portugal e Espanha tendo em vista recolher as suas expectativas sobre a transição energética, o BREXIT, a nova regulamentação financeira e a implementação do Regulamento europeu que estabelece orientações relativas ao equilíbrio do sistema elétrico, com impacto no MIBEL e no seu aprofundamento.

- Reuniões com as infraestruturas de mercado sobre a nova regulamentação financeira, o BREXIT e os seus impactes no setor elétrico (MEFF POWER, BME Clearing, EEX, OMIP, OMICLEAR).
- Concretização e publicação, em julho de 2019, do estudo referente à comparativa de preços entre o MIBEL e outros mercados grossistas de energia elétrica europeus de referência.
- Finalização do estudo sobre os mercados de direitos de emissão de CO₂ e o seu impacto na evolução dos preços da eletricidade.

Sublinha-se a articulação, no quadro do CR MIBEL, das ações de implementação do REMIT, em particular no que ao processo de registo de agentes de mercado diz respeito, tendo sido crítica a colaboração e cooperação com a CNMC (autoridade espanhola com a competência da regulação da energia).

A ERSE continuou o investimento na atualização e desenvolvimento dos seus sistemas de informação visando uma resposta adequada do quadro institucional do MIBEL ao conjunto de necessidades regulatórias decorrentes do mencionado enquadramento europeu de supervisão dos mercados grossistas. De igual modo, potenciando o valor muito positivo do quadro institucional existente no MIBEL, a ERSE contribuiu ativamente para o reforço da cooperação com as restantes entidades integrantes do Conselho de Reguladores.

Durante 2019, o desenvolvimento das atividades do CR MIBEL pressupôs a concretização de 9 reuniões ao nível da estrutura técnica do Conselho de Reguladores (Comité Técnico) e uma reunião do Comité de Presidentes. Sempre que necessário, são convocadas reuniões não presenciais do Comité Técnico do MIBEL, utilizando os meios telemáticos previstos no Regulamento Interno aprovado em 2015.

3.6.2 MIBGAS



Em 2019 continuaram a desenvolver-se esforços para a implementação da negociação de produtos de gás natural com entrega em Portugal na plataforma MIBGAS S.A. . A ERSE acompanhou a consulta aos agentes de mercado, desenvolvida pelo MIBGAS S.A.⁴⁶, sobre a atualização das regras de mercado no sentido de se desenvolver na plataforma do MIBGAS S.A. a negociação simultânea de produtos com entrega em Espanha e em Portugal, aplicando um mecanismo de atribuição implícita entre os dois países.

⁴⁶ Plataforma de negociação para Portugal nos termos do Regulamento (UE) N.º 312/2014 da Comissão de 26 de março de 2014

No entanto, identificaram-se potenciais dificuldades para a aprovação de regras de mercado nos moldes propostos na consulta, que depende do governo de Espanha. Neste contexto, e de forma a evitar mais adiamentos do início da negociação numa plataforma de mercado de produtos com entrega em Portugal, adotou-se uma estratégia alternativa. A mesma passa pela aprovação, por parte da ERSE, de regras específicas para a negociação de produtos com entrega em Portugal, a propor pelo MIBGAS S.A.

Paralelamente, foi proposto à entidade reguladora de Espanha um MoU relativo à supervisão do mercado ibérico de gás natural.

3.7 OS MERCADOS EUROPEUS

3.7.1 INICIATIVAS REGIONAIS

As Iniciativas Regionais foram estabelecidas pelos reguladores europeus em 2006 para fomentar a cooperação regional e a implementação de soluções harmonizadas para os mercados de eletricidade e de gás, e com a participação dos atores do setor. Estas plataformas voluntárias visam a integração pragmática dos mercados vizinhos, com o fim de atingir o objetivo de um mercado único europeu, passo a passo.

INICIATIVA REGIONAL DO SUL DO GÁS NATURAL

A atividade desenvolvida na Iniciativa Regional do Sul (Espanha, França, Portugal) visou o cumprimento do Plano de Trabalhos de 2019-2020⁴⁷ dedicado à utilização das infraestruturas, à implementação de mecanismos de atribuição de capacidade harmonizados, em condições de congestionamento (OSBB)⁴⁸, e o estudo do papel dos gases descarbonizados, para o cumprimento dos objetivos da transição energética.

A Iniciativa Regional do Sul também tem permitido a discussão, entre os reguladores de Portugal e Espanha, os respetivos operadores das redes e o operador de mercado, com vista à integração de Portugal na plataforma de negociação MIBGAS, com a possibilidade de compra e venda de produtos, com entrega em Portugal.

A participação da ERSE nesta iniciativa visa a prossecução da OE3, P1.

⁴⁷ Documento disponível no [link](#), aprovado na reunião de março de 2019.

⁴⁸ Mecanismo de Oversubscription and Buy Back (OSBB).

INICIATIVA REGIONAL DO SUDOESTE DA ELETRICIDADE

No âmbito das atividades da ACER, prosseguiram os trabalhos das Iniciativas Regionais de Eletricidade tendo sido desenvolvidos esforços na concretização dos roteiros regionais para a implementação do mercado interno de energia nas sete regiões estabelecidas a nível europeu e dos quatro roteiros inter-regionais sobre o cálculo de capacidade nas interligações internacionais, atribuição de direitos de capacidade de transporte nas interligações, regras de funcionamento do mercado diário e regras de funcionamento do mercado intradiário.

Durante 2019, no seguimento da aprovação em novembro de 2017 do Memorando de Entendimento entre as entidades reguladoras da Região de Cálculo da Capacidade do Sudoeste da Europa (SWE), Espanha, França e Portugal, no âmbito da tomada de decisões a nível regional relativas à implementação do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão (CACM) e do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão (FCA), foram aprovadas as seguintes propostas de metodologias apresentadas pelos operadores das redes de transporte do SWE:

- Pedido de alteração das propostas de metodologias comuns de redespacho e trocas compensatórias coordenados e de partilha dos custos de redespacho e trocas compensatórias previstas nos Artigos 35.º e 74.º do Regulamento (UE) 2015/1222 da Comissão (“Common methodology for coordinated redispatching and countertrading” e “Common methodology for redispatching and countertrading cost sharing”) do Código de Rede relativo à Atribuição de Capacidade e Gestão de Congestionamentos). Em consequência deste pedido os ORT da região SWE apresentaram novas propostas, em conformidade com o solicitado pelos reguladores da região SWE, que foram aprovadas.
- Aprovação de Pedido de alteração das propostas de metodologias de cálculo de capacidade a longo prazo e de regras para a sua divisão previstas nos Artigos 10.º e 16.º do Regulamento (UE) 2016/1719 da Comissão (Código de Rede relativo à atribuição de capacidade a prazo nas interligações internacionais).
- Aprovação de Derrogação à aplicação do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2019/943 sobre os níveis mínimos de capacidade disponível para o comércio interzonal (Regulamento Eletricidade).

3.7.2 CEER E ACER



O trabalho desenvolvido no âmbito do CEER e da ACER encontra-se organizado pelos diversos grupos de trabalho (working groups) e respetivos subgrupos (task forces) constituídos por técnicos de regulação das entidades reguladoras nacionais, e ainda por órgãos decisores das respetivas instituições (a Assembleia Geral do CEER e o Conselho de Reguladores da ACER).

No ano de 2019 as atividades foram, essencialmente, enquadradas no âmbito da finalização e entrada em vigor do Pacote de Energia Limpa, e pela previsão de eventuais alterações ao quadro legislativo europeu, para atingir as metas de descarbonização que a União Europeia se propôs alcançar.

Para além da continuidade da vice-presidência do grupo de trabalho de consumidores (CRM WG), e da co-presidência dos workstream de “Wholesale Energy Market” e de “New Gas Legislation” que a ERSE assumiu durante os anos de 2017 e 2018, destaca-se a extensão de competências à presidência do grupo de trabalho do gás, no âmbito do CEER e da ACER (CGWG e AGWG).

A ERSE, ao longo do ano de 2019, acompanhou ativamente os variados grupos de trabalho e primou pelo seu papel de redator em documentos que envolveram temas como a proteção dos consumidores perante a oferta de produtos adicionais⁴⁹, o envolvimento dos operadores de rede de distribuição em relação ao surgimento de novos produtos⁵⁰ e ainda os desafios e áreas de atuação primordiais para a descarbonização do setor energético⁵¹.

O interesse sentido no desenvolvimento de alguns destes projetos motivou ainda a organização de iniciativas no âmbito do ciclo de debates ConvERSE, promovendo uma maior integração do debate europeu no panorama nacional.

A atuação da ERSE no desempenho destas atividades contribuiu de forma direta para a prossecução das orientações estratégicas definidas no Plano Estratégico para os anos 2019-2022, nomeadamente para a OE 3. De facto, a conjugação de todo este trabalho aliado ao carácter inovador, focado no desenvolvimento contínuo e transversal dos mercados energéticos contribuiu, indubitavelmente, para o reforço da excelência da ERSE que, ano após ano, vê reforçado o seu papel no cenário europeu.

⁴⁹ Documento “Guide on Bundled Products” disponível no [link](#).

⁵⁰ Documento “New Services and DSO Involvement” disponível no [link](#).

⁵¹ Documento “The Bridge Beyond 2025” disponível no [link](#).

Tabela 3.1 Temas abordados nos grupos de trabalho da ACER e do CEER - 2019

Questões transversais
<ul style="list-style-type: none"> •Estratégia 3D para 2019-2021: Digitalização, Descarbonização e Regulação Dinâmica •Acompanhamento de pacotes legislativos e outras atividades/trabalhos promovidos pela Comissão Europeia, Parlamento Europeu e Conselho •A regulação dinâmica para facilitar a digitalização do setor energético •Monitorização anual dos mercados de eletricidade e gás natural grossistas •Implementação das obrigações de separação (<i>unbundling</i>) dos operadores dos sistemas de transporte e de distribuição •Enquadramentos regulatórios para as redes energéticas em Europa
Consumidores e mercados
<ul style="list-style-type: none"> •Ponto de situação do Roteiro para 2025 para o bom funcionamento dos mercados retalhistas de energia •Monitorização anual dos mercados de eletricidade e de gás natural retalhistas e os direitos dos consumidores •Recomendações sobre a implementação de preços dinâmicos •Exemplos para a implementação dos direitos dos consumidores e novas tecnologias previstas no pacote legislativo "Energia Limpa para todos os Europeus" •Aspetos regulatórios do autoconsumo e das comunidades de energia •Projeto RAPEX: Troca de informações sobre actividades transfronteiriças de fornecedores de energia* •Conclusões sobre produtos e serviços adicionais*
Eletricidade
<ul style="list-style-type: none"> •Implementação dos Códigos de Rede europeus •Coordenação dos processos de aprovação nacionais, assim como participação em projetos de implementação •Benchmarking pan-europeu da eficiência dos operadores de transporte de eletricidade
Gás natural
<ul style="list-style-type: none"> •Implementação dos Códigos de Rede europeus •Conclusões sobre as perspectivas futuras para o gás natural: <i>Bridge Beyond 2025</i>* •Promoção dos mercados de GNL em Europa •Benchmarking pan-europeu da eficiência dos operadores de transporte de gás natural
Mercados e Transparência
<ul style="list-style-type: none"> •Relatório anual da implementação do REMIT
Sistemas de distribuição
<ul style="list-style-type: none"> •Relatório sobre harmonização de indicadores de interruptibilidade •Conclusões sobre novos serviços e o envolvimento dos ORD* •Estudo comparativo sobre a cibersegurança no setor energético

Legenda: * documentos nos quais a ERSE foi redatora.

3.8 COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

A ERSE valoriza igualmente a partilha de conhecimentos a nível internacional participando em diferentes grupos regionais de regulação como a RELOP - Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, na qual assume o papel de diretora executiva e o secretariado permanente, o MEDREG - cooperação entre os países do Mediterrâneo e a ARIAE – cooperação com os países da América Latina.

A ERSE dá, ainda, resposta a solicitações bilaterais, promovendo ações de formação, encontros ou seminários para diferentes interlocutores. Em 2019, a ERSE recebeu nas suas instalações delegações do Brasil, Moçambique, Marrocos, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Turquia. Para além destas visitas, a ERSE disponibilizou peritos para formações regulatórias no estrangeiro, incluindo no âmbito do CEER (Bruxelas), do MEDREG (Argélia) e de parceiras bilaterais (por ex. com a República do Kosovo).

A ERSE integra também e participa na Rede de Reguladores Económicos (Network of Economic Regulators, NER) da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo dado início em 2019 a um Estudo de Performance da Regulação, cujas conclusões deverão ser publicadas em 2021.

ASSOCIAÇÃO DE REGULADORES DE PAÍSES DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA – RELOP



A ERSE assume os cargos de Diretor Executivo e de Secretariado Permanente da Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa, garantindo o sucesso das atividades da associação.

Na qualidade de Secretariado Permanente, a ERSE trabalhou diretamente com a Presidência da RELOP, assegurada pela Autoridade Reguladora de Energia (ARENE) de Moçambique.

Tabela 3.2 Atividades desenvolvidas no quadro da RELOP - 2019

Conferência anual
<ul style="list-style-type: none"> • A 24 de outubro realizou-se em Luanda, a XII Conferência da RELOP dedicada à "Transição Energética e Desafios Regionais". • Além dos membros da RELOP, participaram, na qualidade de oradores, sete peritos convidados, provenientes de empresas, consumidores, universidades e entidades públicas lusófonas.
Assembleia Geral
<ul style="list-style-type: none"> • A 25 de outubro realizou-se em Luanda, a XII Assembleia Geral da RELOP. • Desde 25 de outubro que a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis de Angola é membro da RELOP, passando a associação a contar com um total de doze membros. • Na ocasião da Assembleia Geral, foram eleitos os novos órgãos sociais para o mandato 2020-2021
Boletim de Notícias
<ul style="list-style-type: none"> • Trimestralmente, foi remetido um Boletim de Notícias para os membros da RELOP com destaques no sector da energia nos seis países representados na RELOP.
Atividades
<ul style="list-style-type: none"> • Durante o ano, foi lançado um estudo comparativo entre as entidades membros da RELOP. • Foi elaborado e aprovado o regulamento para prémios técnicos de regulação a lançar em 2020. • A RELOP acedeu ao Estatuto de Observador Consultivo da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.
Formação
<ul style="list-style-type: none"> • Com o apoio do Secretariado Permanente, e ao abrigo de uma ferramenta de financiamento da Comissão Europeia: <ul style="list-style-type: none"> • 2 membros da Associação realizaram uma formação online da "Florence School of Regulation". • 2 membros da RELOP participaram numa sessão de formação da ERRA, sobre "Princípios da Regulação Económica e Tarifas de Eletricidade". • 1 membro da RELOP participou numa sessão de formação CEER, designada "Formação Especializado para Tarifas de Rede de Transmissão e Distribuição". • 17 técnicos de regulação participaram numa Reunião Técnica Sul-Sul, entre as entidades reguladoras de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, acolhida pela ARME, em Cabo Verde.

ASSOCIAÇÃO DE REGULADORES DE ENERGIA DO MEDITERRÂNEO – MEDREG



O trabalho desenvolvido no âmbito do MEDREG encontra-se organizado em grupos de trabalho (working groups) constituídos por técnicos de regulação das entidades regulatórias mediterrânicas.

Em 2019, a ERSE assumiu a copresidência do grupo de trabalho de renováveis (RES WG), no âmbito do qual participou como redator no documento “Analysis of Auction Mechanisms to promote RES”⁵², juntamente com Chipre e França, onde procurou analisar os leilões de energias renováveis praticados tanto na bacia do Mediterrâneo, como ao nível internacional.

O papel da ERSE no MEDREG estende-se à participação como oradores em eventos de interesse, salientando-se o Fórum: “At the Forefront of pro-active and resilient energy regulation”, no qual foram debatidos os desenvolvimentos do gás e energias renováveis na região do Mediterrâneo.

Durante o ano de 2019 foram publicados os seguintes relatórios técnicos:

Tabela 3.3 Temas elaborados no seio dos diversos grupos de trabalho do MEDREG - 2019

Eletricidade
<ul style="list-style-type: none"> • Opções regulatórias para estimular os investimentos em infraestruturas
Gás
<ul style="list-style-type: none"> • Transparência das infra-estruturas de transporte, GNL e armazenamento de gás na Comunidade da Energia e na região do Mediterrâneo - Monitorização da conformidade • Diretrizes de boas práticas para o acesso de terceiros na região do Mediterrâneo • Diretrizes de Boas Práticas sobre Alocação de Capacidade
Renováveis
<ul style="list-style-type: none"> • Análise de mecanismos de leilão para promover Fontes de Energia Renováveis • "Pacote Energia Limpa para todos os europeus": implicações e oportunidades para o Mediterrâneo
Consumers
<ul style="list-style-type: none"> • Práticas regulatórias no tratamento de perdas técnicas e não técnicas de eletricidade • Visão geral sobre os procedimentos de desconexão por falta de pagamento na região do Mediterrâneo
Infrastructure
<ul style="list-style-type: none"> • Opções regulamentares para a estimulação de investimentos nas infraestruturas

⁵² Documento disponível no [link](#).

ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA DE ENTIDADES REGULADORAS DE ENERGIA - ARIAE

A ARIAE, enquanto plataforma centrada na capacitação dos elementos que a compõem, encontra-se organizada em seis grupos de trabalho: i) Eletricidade; ii) Gás; iii) Consumidores; iv) Produtos Petrolíferos, v) Biocombustíveis e vi) Upstream.

No ano de 2019, destaca-se o reforço desta associação nos países da América Latina com a entrada de dois novos membros: a ADERE, uma associação de reguladores elétricos da Argentina, e a SIGET, superintendência geral de eletricidade e telecomunicações de El Salvador.

Em maio realizaram-se a 23ª Assembleia Geral conjuntamente com a 23.ª Conferência Anual com temas como a redução de subsídios no setor energético, a geração distribuída, a independência do regulador e o papel das mulheres nas entidades reguladoras.

Salienta-se, ainda, a realização em junho do “V Seminario de acceso universal a la energia. La electrificación de zonas rurales aisladas”⁵³ e do “Curso de regulación energética: “Mecanismos regulatórios de promoción de la eficiencia energética”⁵⁴, no âmbito da Escola Ibero-americana de Regulação (EIR), lançada em 2018. tendo a ERSE intervindo sobre eficiência no consumo no Curso de Regulação energética.

Destaca-se igualmente o esforço da ARIAE durante este ano na promoção da regulação económica através de declarações em defesa da independência de atuação das entidades reguladoras, nomeadamente a Declaração de Punta Cana⁵⁵ (maio). Neste sentido, a ARIAE publicou os resultados de um inquérito aos membros com o tema “Índice de Gilardi”⁵⁶.

⁵³ Informação disponível no [link](#).

⁵⁴ Informação disponível no [link](#).

⁵⁵ Informação disponível no [link](#).

⁵⁶ Informação disponível no [link](#).

4. GOVERNAÇÃO INTERNA

4.1 A GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS E FINANCEIROS

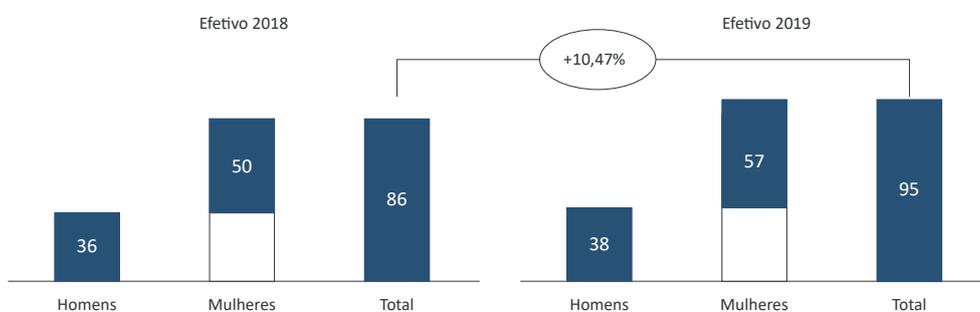
A atividade da regulação setorial da energia, num quadro de expansão das competências e atribuições da ERSE, posiciona a gestão de recursos da ERSE numa dimensão estratégica com especial enfoque no enriquecimento das competências dos colaboradores. Neste contexto, a gestão criteriosa dos recursos e dos meios colocados à disposição da ERSE é condição fundamental para a prossecução dos objetivos estratégicos decorrentes da sua missão.

CARATERIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

No ano de 2019 verificaram-se os seguintes movimentos de pessoal:

- Cessações de vínculo contratual - registaram-se 4 cessações: uma passagem à situação de pensionista, duas rescisões de vínculo contratual e uma cessação de cedência de interesse público.
- Admissões- registaram-se 14 admissões: dez em regime de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado na sequência de concurso, uma em regime de contrato individual de trabalho a termo certo resolutivo e três em regime de cedência de interesse público, também precedidas de concursos.

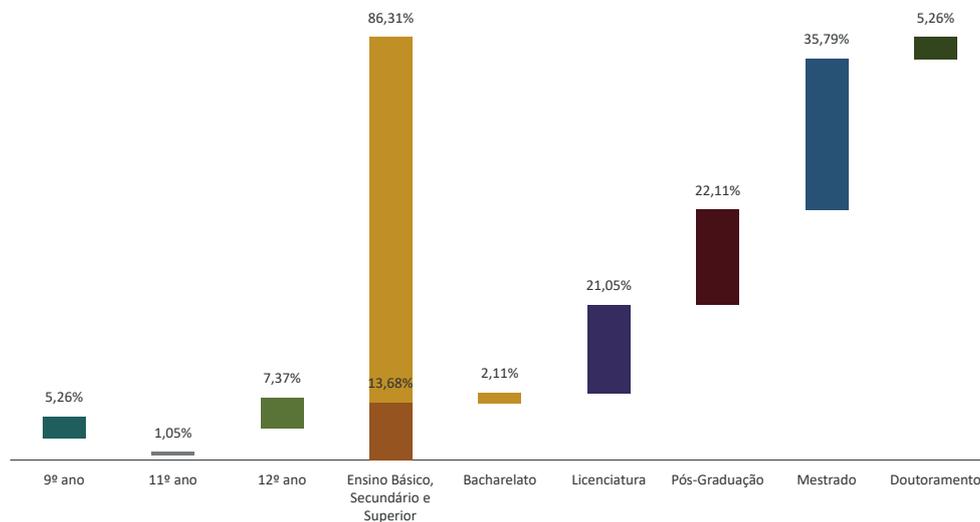
O efetivo passou de 86 para 95, o que se traduz num aumento percentual de 10,47%.



Em relação à distribuição do efetivo total da ERSE, a 31.12.2019, é repartido por: 38 colaboradores do género masculino e 57 colaboradores do género feminino, representando, em percentagem, 40% e 60%, respetivamente.

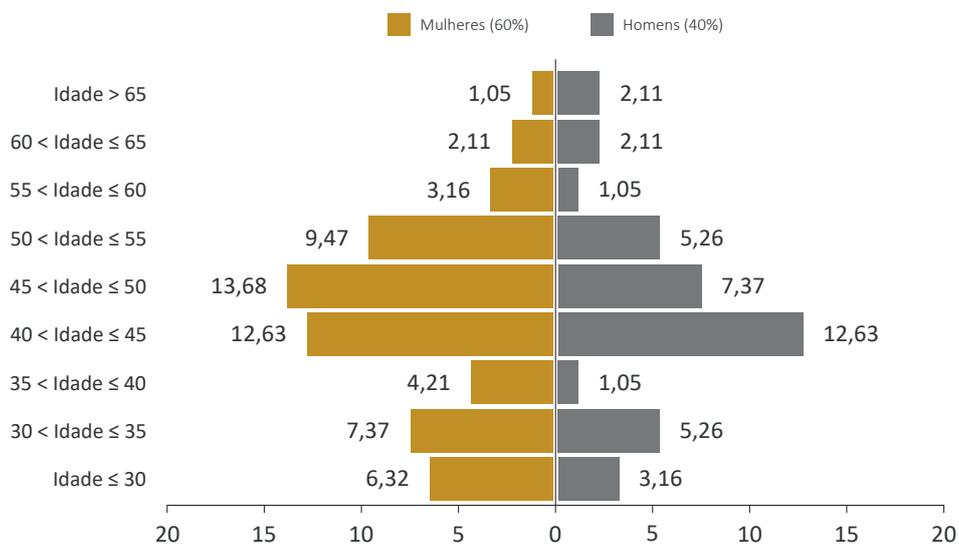
HABILITAÇÕES LITERÁRIAS

Os recursos humanos da ERSE possuem um índice habilitacional bastante elevado. Em termos percentuais 86,31% dos colaboradores detêm habilitações ao nível do Ensino Superior, dos quais 5,26% possuem Doutoramento, 35,79% Mestrado, 22,11% Pós-graduação e 21,05% Licenciatura.



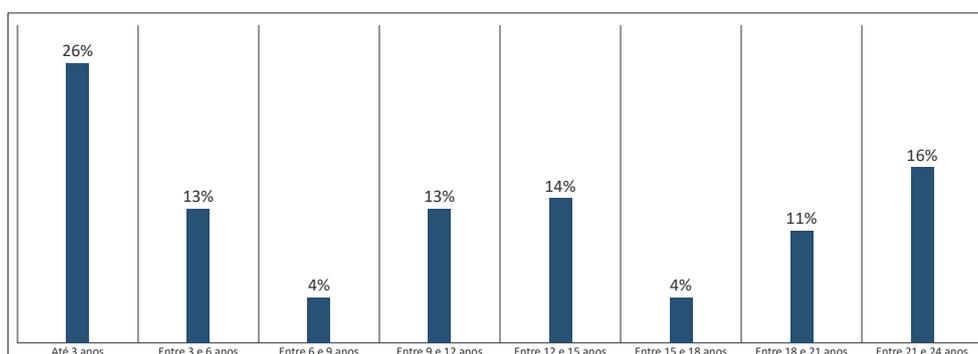
PIRÂMIDE ETÁRIA

A ERSE é uma organização com uma estrutura etária relativamente jovem, cuja média é de 44,6 anos, a 31.12.2019. Genericamente, a maior incidência de colaboradores encontra-se na faixa etária compreendida entre os 40 e os 45 anos. Quanto à distribuição etária por género, os colaboradores do género feminino registam maior percentagem na faixa etária situada entre os 45 e os 50 anos. Os de género masculino encontram-se distribuídos pelas faixas etárias compreendidas entre os 40 e os 50 anos.



ANTIGUIDADE

A antiguidade média, a 31.12.2019, situou-se nos 11 anos. Existem três classes distintas com representações significativas. A maior representação passou a situar-se no intervalo até aos 3 anos, coincidindo com a recente expansão dos poderes e competências da ERSE. A segunda classe mais representativa coincide com a génese da Entidade. Já a terceira classe mais representativa situa-se, entre os 12 e os 15 anos, coincidindo com o alargamento das competências da ERSE ao sector do gás natural.



AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O Sistema de Gestão de Desempenho, em vigor desde 2008, afigura-se como um instrumento estratégico que permite monitorizar o desempenho dos colaboradores e otimizar a sua performance, estimulando a prossecução dos objetivos estratégicos e promovendo-se, deste modo, uma cultura de gestão orientada por objetivos.

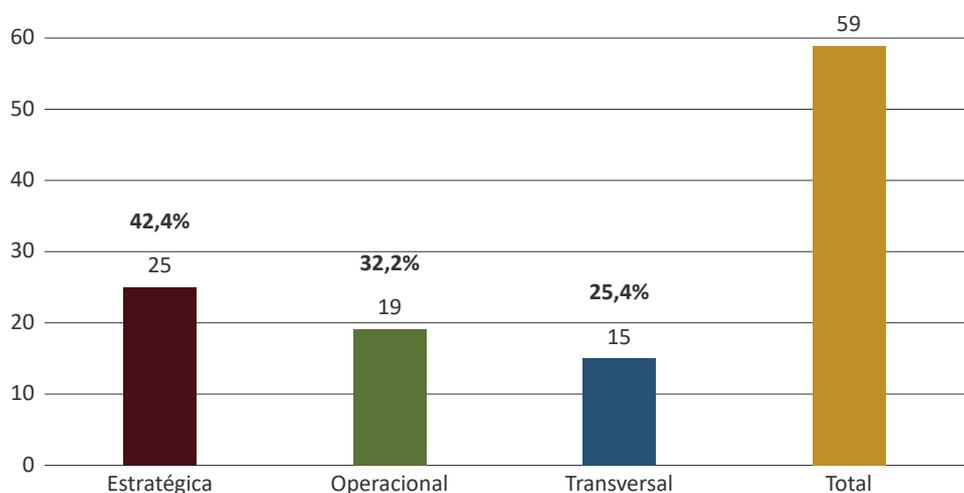
DESENVOLVIMENTO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A formação profissional na ERSE é um investimento fundamental para o desenvolvimento e a atualização das competências dos colaboradores, sendo uma prioridade intrínseca à cultura organizacional. O desenvolvimento de competências individuais assegura elevados níveis de qualidade técnica dos quadros da ERSE, condição necessária para a prossecução dos seus objetivos enquanto entidade reguladora.

Mediante um diagnóstico das necessidades de desenvolvimento de competências dos seus colaboradores, são estabelecidos planos individuais de formação que visam dotar os participantes das competências requeridas para potenciar o desempenho das suas funções.

Em 2019 foram executadas um total de 59 ações de formação ministradas por entidades formadoras nacionais e internacionais.

No que respeita à caracterização das ações de formação, 15 ações destinaram-se a aperfeiçoar competências transversais, 19 ações, competências operacionais diretamente relacionadas com a função exercida, e as restantes 25 ações centradas no reforço de competências estratégicas, representando 75% do total da formação interna realizada.



DESCONGELAMENTO DE PROGRESSÕES

Em 2019 verificaram-se 13 progressões por antiguidade, nos termos previstos no Regulamento de Carreiras da ERSE e nas leis do Orçamento de Estado de 2018 e 2019.

RECURSOS FINANCEIROS

A ERSE pauta-se pela eficiência e rigor na gestão dos meios financeiros colocados à sua disposição, cumprindo com os compromissos legais e obrigatórios, sendo a sua análise efetuada em capítulo próprio no presente documento.

A Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2019, alterou o n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Quadro das Entidades Administrativas Independentes e estabeleceu que “as entidades reguladoras aplicam o Sistema de Normalização contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)”.

Esta alteração legislativa obrigou à adaptação e atualização do sistema de informação de gestão integrado de suporte às áreas financeira, de recursos humanos e de procurement, tendo sido desenvolvidas as seguintes atividades:

- Adaptação do plano de contas existente ao novo normativo contabilístico, através de um plano de contas multidimensional para resposta às necessidades de gestão da ERSE,
- Acompanhamento e conversão da contabilidade de 2019 para o novo normativo.

Igualmente em 2019 e por aplicação da Portaria n.º 343-A/2019, de 16 maio, foi fixada a Contribuição Regulatória devida à ERSE pela regulação e supervisão do SPN, a qual veio a determinar a sua incidência sobre as quantidades de gasóleos, gasolinas e gases de petróleo liquefeitos (GPL) introduzidas no mercado nacional. Para o cumprimento do estabelecido, no que respeita à cobrança da Contribuição Regulatória, foram criados os procedimentos necessários que tornaram possível a autoliquidação numa percentagem de cumprimento de cerca de 95% no primeiro ano de aplicação.

Relativamente aos pedidos de informação que lhe são dirigidos, a ERSE tem procurado adaptar o atual sistema de gestão implementado, contribuindo para a melhoria na qualidade da informação permitindo responder de uma forma mais eficiente e eficaz às suas necessidades de:

- Reporting interno, assegurando o apoio à decisão de gestão das áreas sob a responsabilidade da direção de administração geral, nomeadamente com a produção de informação de execução orçamental.
- Reporting externo, permitindo um melhor desempenho e um melhor relacionamento com os diversos stakeholders.

Para além dos reportes, os recursos financeiros procedem, no âmbito das suas competências:

- à elaboração do Orçamento e da Conta, que integram respetivamente os instrumentos de gestão, “Plano de Atividades e Orçamento” e “Relatório de Atividades e Conta”,
- ao acompanhamento financeiro dos quatro projetos de investimento submetidos e aprovados no âmbito da candidatura ao Sistema de Apoio à Modernização Administrativa (SAMA2020), no valor elegível de 464 326,35 €, sendo que 66% foram executados no ano de 2019,
- ao acompanhamento financeiro das entidades com protocolos com a ERSE, nomeadamente os Centros de Arbitragem e o Instituto para as Políticas Públicas e Sociais (IPPS).

GESTÃO DE MEIOS

No que respeita a custos com Fornecimentos e Serviços Externos (FSE), verifica-se um agravamento de 16,39%, os quais se referem, em grande parte, a necessidades excecionais de aquisição de serviços de suporte, relacionados com o core business da ERSE e sem os quais esta entidade não pode prosseguir os seus fins convenientemente, como sejam a aquisição de serviços de auditoria às empresas reguladas e de estudos e pareceres jurídicos.

Relativamente à repartição dos custos por colaborador, se ao total dos FSE deduzirmos os de carácter não recorrente, regista-se um desagravamento de 5,21%, face ao período homólogo de 2018.

4.2 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

ÁREA APLICACIONAL

O ano de 2019 foi caracterizado pelo apoio ao desenvolvimento de projetos como:

- Portal Institucional da ERSE.
- Solução de Chatbot denominado GIA, para resposta a dúvidas dos consumidores.
- Dashboards com informação estatística sobre os setores regulados.
- Mapas de Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico com mapas dinâmicos.
- Simulador de Potência a Contratar para orientar a escolha do valor de potência contratada.
- Simulador de Rotulagem para orientar a escolha da oferta de energia elétrica quanto à origem e impactes ambientais associados.
- Adoção do SNC-AP - adoção do Sistema de Normalização Contabilístico da Administração Pública pelo sistema de informação de gestão, de suporte às áreas financeira, de recursos humanos e procurement da ERSE.

Foi dada continuidade ao projeto de Implementação de Medidas de Segurança de Informação REMIT, com o objetivo de dotar a ERSE dos requisitos técnicos e organizacionais, na área da segurança de informação, com vista ao acesso à informação de monitorização dos mercados grossistas de energia em território nacional disponibilizada pela ACER.

Foram, também, iniciados os seguintes projetos:

- Solução de Submissão, Controlo, Tratamento e Análise de Dados e Disponibilização de Informação dos Setores Energéticos Regulados pela ERSE, com o objetivo de automatizar o tratamento de informação submetida pelas entidades reguladas num conjunto de temas.
- Definição de requisitos da Solução do Apoio ao Consumidor de Energia – que permitirá definir a futura solução que suportará o Processo de reclamações e pedidos de informação dos consumidores de energia.

No que respeita ao suporte aos utilizadores e outras atividades, foram tratados 1 434 pedidos, distribuídos por área de intervenção da seguinte forma: 648 da área aplicacional, 687 do suporte informático e 99 relativo a infraestruturas. No âmbito da Segurança de Informação, foram realizadas as seguintes iniciativas transversais:

- Continuação da definição das Políticas de Segurança setoriais, no âmbito da Política Geral de Segurança da Informação da ERSE, bem como dos procedimentos associados a cada política.
- Implementação de ações relacionadas com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
- Participação em Exercícios de Cibersegurança:
 - Exercício Nacional de Cibersegurança 2019, promovido pelo Centro Nacional de Cibersegurança,
 - Exercício Ciberperseu 2019, realizado pelo Exército Português.
- Participação nas reuniões do setor de Energia, do Centro nacional de Cibersegurança, no âmbito da Diretiva (UE) n.º 2016/1148 (NIS/SRI), relativa à definição de medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação.
- Realização de sessões de consciencialização a todos os colaboradores na área de Segurança de Informação.

ÁREA DE SISTEMAS E INFRAESTRUTURAS

Ao nível da microinformática, foram adquiridos mais equipamentos microinformáticos e foi concluída a migração de todos os postos de trabalho para Windows10.

No que respeita às infraestruturas, foi migrada toda a informação que residia no anterior Storage 3PAR (descontinuado), para os novos Storage Compellent da Dell e realizada a instalação e configuração da nova plataforma de suporte à infraestrutura servidora (mudança de tecnologia de servidores).

Ao nível das redes, foi efetuada uma segmentação de vlan's de suporte à circulação de dados na rede da ERSE (quer dados na rede "wired" quer dados na rede "wifi" bem como na rede de voz). Implementados dos novos switches core e switches de distribuição horizontal, permitindo segregar o tráfego de voz e o tráfego de dados e novos routers de voz.

No que diz respeito à segurança foram efetuados ajustes de configuração na firewall de 2º nível (checkpoint), com o terminus do serviço da Microsoft TMG passando a suas valências para a Checkpoint (nomeadamente bloqueio de serviços e controlo de tráfego, quer interno quer externo).

Deu-se ainda continuidade ao desenvolvimento de trabalhos no âmbito de Políticas Gerais de Segurança da Informação.

Documentos Públicos referidos no Relatório

- 1** Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017, de 26 de maio:
<https://dre.pt/home/-/dre/107090958/details/maximized>
- 2** Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2017, de 26 de maio:
<https://dre.pt/home/-/dre/119556794/details/maximized>
- 3** Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2019, de 31 de janeiro:
<https://dre.pt/home/-/dre/119556794/details/maximized>
- 4** Documento disponível no site da ERSE em “Instrumentos de gestão – Plano Estratégico”:
https://www.erse.pt/media/akvhixai/plano-estrategico_2019-2022_.pdf
- 5** Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico, disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/media/cmdfhfwj/2018-pt.pdf>
- 7** Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços – eletricidade”:
<https://www.erse.pt/atividade/regulacao/tarifas-e-precos-eletricidade/>
- 8** Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços – eletricidade”:
<https://www.erse.pt/atividade/regulacao/tarifas-e-precos-eletricidade/>
- 9** Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor do Gás Natural, disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/ebooks/relatorio-da-qualidade-de-servico-tecnica-do-setor-do-gas-natural-2018/>
- 13** Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços - gás natural”:
<https://www.erse.pt/atividade/regulacao/tarifas-e-precos-gas-natural/>
- 14** Informação disponível no site da ERSE em “Tarifas e preços - gás natural”:
<https://www.erse.pt/atividade/regulacao/tarifas-e-precos-gas-natural/>
- 15** “Consulta Pública n.º 71 - Revisão Regulamentar do Gás Natural”:
<https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-71/>
- 16** “Consulta Pública n.º 81 - Proposta de fusão dos Regulamentos de Relações Comerciais dos setores elétrico e do gás natural”:
<https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-81/>
- 17** Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro – Aprova o Regulamento da Mobilidade Elétrica, disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
https://www.erse.pt/media/ubokncr/reg-854-2019_rme.pdf

- 18** Diretiva n.º 12/2019, de 16 de dezembro, disponibilizada no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
https://www.erse.pt/media/ktidmbcl/diretiva-erse-12_2019tarifaspreecee2020.pdf
- 19** Diretiva nº 3/2020, de 17 de fevereiro, disponível no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://dre.pt/web/guest/pesquisa/-/search/129260742/details/normal>
- 20** “Consulta Pública n.º 77 - Consulta Prévia às Regras do Plano de Promoção de Eficiência no Consumo de Energia”:
<https://www.erse.pt/atividade/consultas-publicas/consulta-p%C3%BAblica-n-%C2%BA-77/>
- 22** Informação disponibilizada no site da ERSE em “PPEC 2017-2018”:
<https://www.erse.pt/electricidade/eficiencia-energetica/ppec-2017-2018/>
- 23** Diretiva n.º 11/2018, de 16 de julho, disponibilizada no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://dre.pt/application/conteudo/115698610>
- 24** Boletins das Ofertas Comerciais de Eletricidade, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+Ofertas+Comerciais+-+Eletricidade&setor=&ano=&descricao=>
- 25** Boletins do Mercado Liberalizado de Eletricidade, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+Mercado+Liberalizado+-+Eletricidade&setor=&ano=&descricao=>
- 26** Informação disponível no site da ERSE em “Comparação de Preços – EUROSTAT”:
<https://www.erse.pt/electricidade/supervisao-do-mercado/comparacao-de-precos-eurostat/>
- 27** Boletins das Ofertas Comerciais de Gás Natural, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+Ofertas+Comerciais+-+G%C3%A1s+Natural&setor=&ano=&descricao=>
- 29** Informação disponível no site da ERSE em “Comparação de Preços – EUROSTAT”:
<https://www.erse.pt/gas-natural/supervisao-do-mercado/comparacao-de-precos-eurostat/>
- 30** Boletins de Commodities, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:
<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+Commodities&setor=&ano=&descricao=>

31 Boletins de Indicadores Financeiros, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:

<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+Indicadores+Financeiros&setor=&ano=&descricao=>

32 Boletins ACE, disponíveis no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:

<https://www.erse.pt/biblioteca/atos-e-documentos-da-erse/?tipologia=----+ACE+%E2%80%93+Apoio+ao+Consumidor+de+Energia&setor=&ano=2019&descricao=>

33 Relatório Anual sobre os Mercados de Eletricidade e de Gás Natural em 2018, disponibilizado no site da ERSE em “Atos e documento da ERSE”:

<https://www.erse.pt/media/4ewnhglv/relat%C3%B3rio-anual-sobre-os-mercados-de-eletricidade-e-g%C3%A1s-natural-em-2019-portugal.pdf>

41 Disponível no link:

<http://campanhaqualidadeservico.erse.pt/>

42 Informação disponível no site da ERSE em “Simuladores”:

<https://www.erse.pt/simuladores/precos-de-energia/>

43 Recomendação n.º 1/2019, disponibilizada no site da ERSE em “Atos e documentos da ERSE”:

https://www.erse.pt/media/zlzcndr/recomenda%C3%A7%C3%A3o-condi%C3%A7%C3%B5es-contratuais_vfinal.pdf

44 Informação disponível no site da ERSE em “Comunicados”:

<https://www.erse.pt/media/tc5nkemy/reclama%C3%A7%C3%B5es-contratos-da-energia.pdf>

45 Informação disponível no site da ERSE em “Comunicados”:

https://www.erse.pt/media/e2bdiaxx/esclarecimento_pagamento-fraccionado-vfinal.pdf

47 Documento disponível no link, aprovado na reunião de março de 2019:

https://www.acer.europa.eu/en/Gas/Regional_%20Initiatives/Gas_regional_work_plan/Documents/Work%20plan%202019_2020%20Final%20version.pdf/

49 Documento “Guide on Bundled Products”:

<https://www.ceer.eu/documents/104400/-/-/51479de6-9f10-4e9b-91f6-ae46632c76b3>

50 Documento “New Services and DSO Involvement”:

<https://www.ceer.eu/documents/104400/-/-/ef4d6e46-e0a5-f4a4-7b74-a6d43e74dde8>

- 51** Documento “The Bridge Beyond 2025”:
<https://www.ceer.eu/documents/104400/-/-/f1846269-a27b-b3db-5edc-697b9156d3c4>
- 52** Documento “Analysis of auction mechanisms to promote RES disponível no link”
http://www.medreg-regulators.org/Portals/_default/Skede/Allegati/Skeda4506-434-2019.12.3/Analysis%20of%20auction%20mechanisms%20to%20promote%20RES.pdf?IDUNI=kfhptwatgwjhc1aowbbhq2i5004
- 53** Informação disponível no link:
<https://www.ariae.org/cooperacion-para-la-regulacion/cursos-regulacion/v-seminario-de-acceso-universal-la-energia-la>
- 54** Informação disponível no link:
<https://www.ariae.org/cooperacion-para-la-regulacion/cursos-regulacion/curso-de-regulacion-energetica-mecanismos>
- 55** Declaração de Punta Cana, disponível no link:
<https://www.ariae.org/cooperacion-para-la-regulacion/reuniones-reguladores/declaracion-de-punta-cana>
- 56** Informação disponível no link:
<https://www.ariae.org/file/3544/download>

Conta

B. CONTA

ANÁLISE ECONÓMICA, FINANCEIRA E ORÇAMENTAL

I.1. ENQUADRAMENTO

As Demonstrações Financeiras da ERSE traduzem a execução do seu Plano de Atividades de 2019, considerando o ordenamento jurídico em que se integra, a sua natureza jurídica como entidade administrativa independente, bem como as regras específicas consagradas nos seus Estatutos relativas à gestão orçamental, a que se encontra obrigada.

A ERSE dispõe de receitas próprias e o seu orçamento é maioritariamente financiado através das contribuições cobradas na tarifa de acesso aos clientes de eletricidade e de gás natural, pelas empresas concessionárias do transporte de energia elétrica e de gás natural, na proporção anualmente estabelecida, atendendo à relevância e impacto de cada um dos setores regulados, nos termos do estatuído na alínea a), do número 2 do artigo 50.º dos seus Estatutos.

Constituem também receitas da ERSE, as contribuições regulatórias cobradas aos intervenientes e agentes que operam no SPN, nos termos da Portaria n.º 343-A/2019, de 16 de maio, exceto as receitas referentes ao Fundo Azul, criado pelo Decreto-Lei n.º 16/2016, de 9 de março.

As receitas da ERSE podem também ter proveniência de candidaturas a sistemas de incentivos comunitários, do recebimento de 40% das coimas cobradas no âmbito do respetivo regime sancionatório, de importâncias cobradas por serviços prestados pela ERSE, pela venda de estudos ou outras publicações, de rendimentos da alienação de bens próprios e outras receitas que lhe caibam nos termos da lei, diminuindo por esta via, o esforço dos consumidores.

Caso se verifiquem saldos de gerência, nos termos da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo aprovada pela Lei n.º 67/2003, de 28 de agosto, alterada pelas Lei n.º 12/2017, de 2 de maio e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro e dos Estatutos da ERSE, estes devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas.

Nesta matéria, a ERSE nos últimos anos tem sucessivamente encetado diligências, junto do Ministério do Estado e das Finanças e da Secretaria de Estado do Orçamento, de modo a concretizar a reversão do saldo de gerência acumulado a favor dos clientes de eletricidade e gás natural.

Este desiderato foi acolhido, e em sede de publicação dos novos Estatutos da ERSE através do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, foi consagrado no n.º 2 do artigo 5.º, que “O valor dos saldos de gerência e resultados transitados [...] gerados até à presente data, devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 50.º dos Estatutos da ERSE.”

Neste capítulo, será feita a análise económica, financeira e orçamental da ERSE apresentando o seu desempenho nas seguintes perspetivas:

- Análise Económica
- Análise Financeira
- Análise Orçamental

I.2. ANÁLISE ECONÓMICA

I.2.1. RESULTADOS

A ERSE encerrou o ano de 2019 com um Resultado Líquido positivo de 1 859 210€, conforme espelhado no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

RESULTADOS	2019		2018		VAR 19/18	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Rendimentos	11 791 254	100%	10 541 400	100%	1 249 854	12%
Gastos	9 932 043	84%	9 239 887	88%	692 156	7%
Resultado Líquido	1 859 210	16%	1 301 513	12%	557 697	43%

O Resultado Líquido do Período resultou da conjugação do contínuo esforço por parte da ERSE ao nível da otimização da utilização dos seus recursos, bem como pelo desfasamento temporal da concretização da totalidade dos investimentos previstos em sede de orçamento e ao aumento das coimas cobradas referentes aos processos de contraordenação concluídos em 2019.

Para além do referido, o resultado líquido apurado resulta ainda da entrada em vigor, em maio, da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE pela regulação e supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, nomeadamente dos setores do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, só sendo permitida a autoliquidação desta contribuição a partir de junho, influenciando necessariamente uma execução aquém do previsto, no que respeita ao investimento no sector do GPL.

I.2.2 RENDIMENTOS

Quanto à evolução dos Rendimentos, a mesma pode ser analisada, em sede de grandes rubricas, conforme quadro seguinte:

(Valores em Euros)

RENDIMENTOS	2019	2018	VAR 19/18	
	SNC-AP	SNC	Valor	%
Impostos, Contribuições e Taxas	207 913	-	207 913	-
Transferências e Subs. Correntes Obtidos	11 174 963	9 657 838	1 517 126	16%
Reversões de Provisões	4 794	8 794	(4 000)	-45%
Ganhos por Aumentos de Justo Valor	631	98	533	544%
Outros Rendimentos	402 953	874 670	(471 717)	-54%
Rendimentos	11 791 254	10 541 400	1 249 854	12%

Nos “Impostos, Contribuições e Taxas” estão considerados os montantes das coimas reconhecidas por processos de contraordenação com prolação de decisões finais em 2019 e que, em 2018, estavam reconhecidas em “Outros Rendimentos” por aplicação do Sistema de Normalização Contabilístico (SNC).

As “Transferências e Subsídios Correntes Obtidos” correspondem às comparticipações transferidas pelas concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural e, também, à Contribuição Regulatória autoliquidada pelas entidades que introduziram produtos de petróleo no mercado nacional. Estas entidades são designadas por operadores e são obrigadas a determinar a contribuição com base nas quantidades de gasolinas, gasóleos e gases de petróleo liquefeito introduzidas no mercado nacional, afetas ao funcionamento da ERSE.

A rubrica “Reversões de Provisões” respeita à diminuição das provisões resultante de processos judiciais em curso decorrentes da existência de diversas ações judiciais no âmbito do Regime Sancionatório.

A rubrica “Outros Rendimentos” respeita, essencialmente, às transferências recebidas das concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural que financiam os investimentos realizados pela ERSE. Estas transferências são reconhecidas como Rendimentos, tendo por base a proporção das depreciações e das amortizações do período e considerando os desreconhecimentos dos ativos em resultado da aplicação, pela primeira vez, do Sistema de Normalização Contabilística das Administrações Públicas (SNC-AP).

Nesta rubrica encontram-se igualmente registados os rendimentos relativos às ações de formação ministradas pela ERSE ao MedReg e ao Tribunal de Contas, bem como reembolsos de viagens por parte de entidades europeias no âmbito de projetos em que a ERSE participa.

I.2.3 GASTOS

Relativamente à evolução dos Gastos, a mesma pode ser apreciada no quadro infra:

(Valores em Euros)

GASTOS	2019	2018	VAR 19/18	
	SNC-AP	SNC	Valor	%
Transferências e Subsídios Concedidos	786 664	-	786 664	-
Fornecimentos e Serviços Externos	1 709 852	1 474 234	235 618	16%
Gastos com o Pessoal	7 022 476	6 660 461	362 015	5%
Gastos de Depreciação e de Amortização	391 511	415 975	(24 464)	-6%
Outros Gastos	21 541	689 178	(667 637)	-97%
Gastos e Perdas de Financiamento	-	39	(39)	-100%
Gastos	9 932 043	9 239 887	692 156	7%

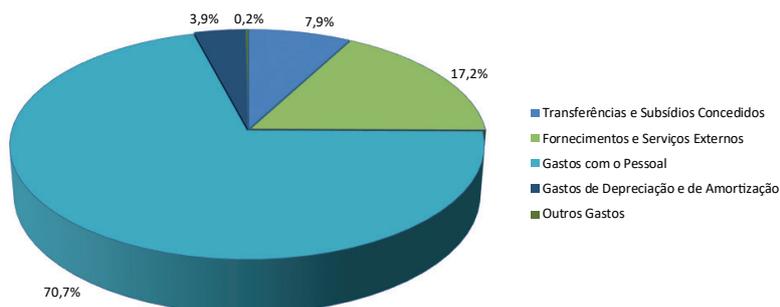
Os “Gastos” registaram um aumento de 7% em relação ao ano anterior, justificado, nomeadamente, por:

- O aumento, em termos relativos, na rubrica de “Transferências e Subsídios Concedidos” em 100%, devendo-se à alteração do normativo contabilístico que alterou a classificação. Assim, deverá ser analisado em conjunto com a rubrica “Outros Gastos” de 2018. Neste pressuposto, a variação seria de 97 486€, explicada pelos protocolos com os Centros de Arbitragem, nos termos da Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro e pela cooperação internacional com a OCDE.
- O aumento dos gastos com “Fornecimentos e Serviços Externos” resultante da contratação de serviços e de pareceres jurídicos em diferentes processos; contratação de serviços de auditoria de forma a obter a informação auditada por entidade independente aos setores regulados; contratação de serviços com campanhas informativas dirigidas aos consumidores do setor energético e, por último, devido à maior representatividade da ERSE junto dos organismos internacionais. Os gastos com “Fornecimentos e Serviços Externos” incluem igualmente os gastos com Formação por alteração de normativo contabilístico e que, em 2018, incluíam-se nos “Gastos com Pessoal”.

- O acréscimo ao nível dos “Gastos com o Pessoal” é resultante da concretização de parte das contratações previstas no âmbito da autorização ministerial para abertura concurso de recrutamento e pelo descongelamento dos acréscimos remuneratórios, nos termos da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2019. Nesta rubrica são ainda contabilizados os gastos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário, com o Conselho para os Combustíveis, ainda que residual, e com o Fiscal Único.
- O decréscimo dos “Gastos de Depreciação e de Amortização” é explicado pelos desreconhecimentos dos ativos em resultado da aplicação, pela primeira vez, do SNC-AP.

I.2.4 ESTRUTURA DOS GASTOS

Quanto à estrutura dos Gastos em 2019, a mesma é representada no gráfico seguinte:



I.3. ANÁLISE FINANCEIRA

I.3.1 ESTRUTURA DO BALANÇO

A situação financeira da ERSE observada através da estrutura do Balanço foi afetada, principalmente, pelo resultado líquido do exercício, conforme se pode observar no quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Estrutura do balanço	2019	2018	VAR 19/18	
	SNC-AP	SNC	Valor	%
Total do Ativo	10 564 717	8 445 345	2 119 372	25%
Ativo não Corrente	1 159 038	1 091 432	67 606	6%
Ativo Corrente	9 405 679	7 353 913	2 051 766	28%
Total do Património Líquido + Passivo	10 564 717	8 445 345	2 119 372	25%
Património Líquido	9 232 845	7 313 983	1 918 862	26%
Passivo não Corrente	129 944	134 738	(4 794)	-4%
Passivo Corrente	1 201 928	996 624	205 304	21%

Da comparação da estrutura de balanços entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, a variação positiva de 2 119 372€ ficou a dever-se, fundamentalmente, aos movimentos do Resultado Líquido positivo, gerado no período de 2019, de 1 859 290€, que se traduz no aumento das disponibilidades da ERSE.

Esta variação positiva é explicada principalmente por via dos subsídios à exploração e dos subsídios ao investimento.

I.3.2 ATIVO TANGÍVEL E INTANGÍVEL

A evolução da situação patrimonial da ERSE caracterizou-se por um acréscimo dos seus “Ativos Tangíveis – Equipamento administrativo, Equipamento básico e Hardware” e “Ativos Intangíveis – Software”, conforme consta do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Ativo Tangível e Intangível	2019	2018	VAR 19/18	
			Valor	%
Ativos Líquidos	1 095 875	1 066 425	29 450	3%
Ativos Brutos	6 750 500	6 752 063	(1 563)	0%
Depreciações e Amortizações Acumuladas	5 654 624	5 685 638	(31 014)	-1%

A variação face ao ano anterior, observada nos ativos líquidos, é explicada por:

- Nos Ativos Brutos, da manutenção do nível de investimento.
- Nas Depreciações e Amortizações Acumuladas, do reflexo de desconhecimentos de ativos fixos tangíveis e de ativos intangíveis por aplicação do normativo contabilístico SNC-AP que regista um pequeno decréscimo de 1%.

I.3.3 INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS

INDICADORES ECONÓMICO-FINANCEIROS			
Dimensão	Indicador	2019	2018
LIQUIDEZ	Liquidez Geral	7,83	7,38
	Liquidez Imediata	7,25	7,17
RENTABILIDADE	Rentabilidade Operacional do Volume de Negócios (ROVN)	893%	308%
	Rentabilidade do Património Líquido (RPL)	20%	18%
	Rentabilidade Operacional do Ativo (ROA)	18%	15%
ATIVIDADE	Grau de Rotação do Ativo (GRA)	0,02	0,05
	Prazo Médio de Recebimentos (PMR)	14	167
	Prazo Médio de Pagamentos (PMP)	27	26
ESTRUTURA FINANCEIRA	Autonomia Financeira	0,87	0,87
	Solvabilidade	6,93	6,46
	Grau de cobertura dos gastos financeiros	-	32942,35
	Endividamento	0,13	0,13

I.4 ANÁLISE ORÇAMENTAL

I.4.1 DESPESA

Analisando o exercício económico de 2019, na perspetiva orçamental, podemos concluir que a ERSE registou ao nível da Despesa uma execução de 81,37% face ao orçamento aprovado. A componente não executada ficou a dever-se, essencialmente, aos seguintes fatos:

- Não concretização da totalidade das admissões e desfasamento temporal das admissões concretizadas face ao previsto em sede de orçamento. Principalmente, pela entrada em vigor da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE em maio, com a produção de efeitos a partir de junho. De relevar, ainda, o impacto das ausências por doença e de licenças parentais.
- Desfasamento temporal da execução dos projetos previstos em sede de orçamento.
- Não concretização da totalidade das transferências para os Centros de Arbitragem e para os representantes dos consumidores junto do Conselho Tarifário.

- Desfasamento temporal da concretização dos procedimentos de aquisição dos investimentos previstos em sede de orçamento.

(Valores em Euros)

EXECUÇÃO DA DESPESA				
Descrição	Orçamento 2019	Despesa paga 2019	Desvio	
			Valor	%
DESPESAS COM PESSOAL	8 132 876	6 939 339	(1 193 537)	-15%
Remunerações Certas e Permanentes	6 373 831	5 494 141	(879 690)	-14%
Abonos Variáveis ou Eventuais	222 979	160 251	(62 728)	-28%
Segurança Social	1 536 066	1 284 946	(251 120)	-16%
AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	2 300 180	1 754 290	(545 890)	-24%
Aquisição de Bens	60 000	91 707	31 707	53%
Aquisição de Serviços	2 240 180	1 662 582	(577 598)	-26%
JUROS E OUTROS ENCARGOS	1 400	753	(647)	-46%
Outros Encargos Financeiros	1 400	753	(647)	-46%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	846 231	786 664	(59 567)	-7%
Administração Central	608 231	608 231	-	0%
Instituições sem Fins Lucrativos	200 000	40 000	(160 000)	-80%
Resto do Mundo	38 000	138 433	100 433	264%
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9 338	11 041	1 703	18%
Diversas - Impostos e Taxas	1 338	1 058	(280)	-21%
Outras	8 000	9 983	1 983	25%
AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL	1 046 000	545 585	(500 415)	-48%
Investimentos	1 046 000	545 585	(500 415)	-48%
TOTAL DA DESPESA	12 336 025	10 037 672	(2 298 353)	-19%

I.4.2 INVESTIMENTO

Relativamente aos investimentos do ano de 2019, o esforço realizado ascendeu a 545 585 euros, repartidos entre investimentos na área dos Sistemas de Informação e Equipamento Administrativo, com a distribuição constante do quadro seguinte:

(Valores em Euros)

Repartição de Investimento	2019		2018		VAR 19/18	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Total de investimento	545 585	100%	556 125	100%	(10 540)	-2%
Sistemas de Informação	502 606	92%	538 682	97%	(36 076)	-7%
Equipamento Administrativo	42 978	8%	17 443	3%	25 535	146%

O esforço de investimento representa cerca de 5% do total da despesa realizada, repartido entre sistemas de informação e equipamento administrativo, mantendo o mesmo nível de investimento face ao ano anterior.

Este nível de investimento deve-se à política da ERSE em adotar medidas de racionalização transversais, potenciadas pelos sistemas de informação para a modernização, inovação e simplificação da atividade da entidade.

Nesse sentido, a ERSE estabeleceu um conjunto de ações centradas na reformulação da sua relação com os consumidores e as empresas, com principal foco na evolução do processo de comunicação, aportando-lhe mais clareza e privilegiando as plataformas digitais e móveis, que possam trazer mais e melhor informação a todos os tipos de público. Estas ações pretendem contribuir ativamente para a introdução de uma nova dinâmica na modernização do Sector da Energia, objetivando a desburocratização interna, a reengenharia de processos, o aumento da eficácia, eficiência, celeridade e transparência e, ainda, a interação com os seus públicos-alvo, independentemente da hora, local ou meio de acesso.

Ao nível dos Sistemas de Informação, o investimento compreendeu principalmente o desenvolvimento do novo Portal Institucional de que a solução de *Chatbot* denominado GIA, para resposta a dúvidas dos consumidores é parte integrante.

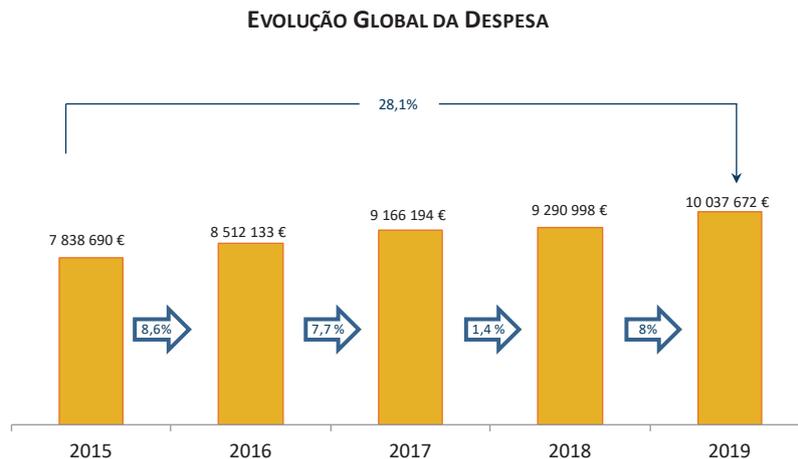
Na área da Regulação, o investimento realizado compreendeu, entre outros, a Solução de *Dashboards* com informação estatística sobre os setores regulados, a implementação dos Mapas de Qualidade de Serviço Técnico do Setor Elétrico e o Simulador de Potência a Contratar para orientar a escolha do valor de potência contratada, a continuidade do projeto da Implementação de Medidas de Segurança de Informação REMIT e Desenho e Implementação do novo Simulador de Rotulagem. A nível das áreas de suporte, foi concretizado o projeto de adoção do SNC-AP através de *upgrade* ao sistema de informação de gestão, para as áreas financeira, de recursos humanos e *procurement* e a aquisição de solução para Segurança e Gestão Uniformizada dos Sistemas Informação.

Ao nível das infraestruturas de suporte aos Sistemas de Informação, o investimento foi efetuado na renovação tecnológica para capacidade Servidora e aquisição de equipamentos e acessórios informáticos para fazer face à entrada de novos colaboradores e à renovação dos equipamentos existentes.

Nesta conformidade e, por forma a minimizar o impacto nos consumidores decorrente deste aumento de investimento, a ERSE apresentou candidatura a fundos comunitários através do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), no âmbito do programa COMPETE 2020, a qual foi aprovada em 2019.

I.4.3 EVOLUÇÃO GLOBAL DA DESPESA

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da despesa ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 28,1% entre 2019 e 2015.



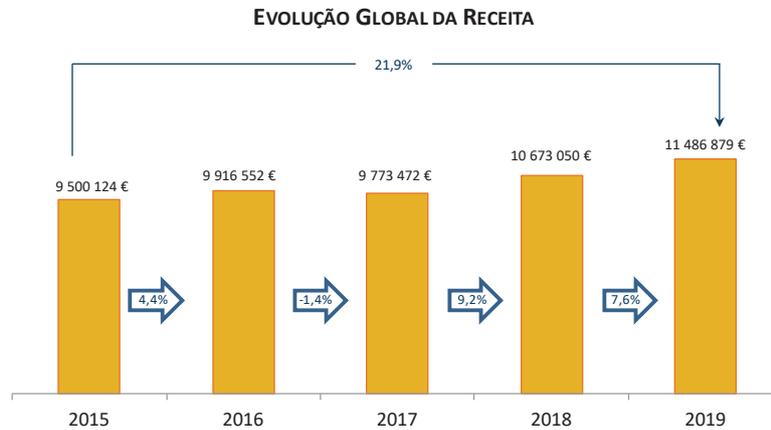
I.4.4 RECEITA

Ao nível da execução da Receita o valor executado apresenta um desvio negativo de -7%, face ao orçamentado, explicado pela entrada em vigor da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE pela regulação e supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, nomeadamente dos setores do gás de petróleo liquefeito, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, em maio só permitindo a autoliquidação desta contribuição a partir de junho e tendo sido autoliquidados apenas 4 meses. A previsão em sede de orçamento considerava a Contribuição Regulatória para um ano e com base em estimativas mais ambiciosas à data de elaboração do orçamento.

(Valores em Euros)

EXECUÇÃO DA RECEITA				
Descrição	Orçamento 2019	Receita cobrada 2019	Desvio	
			Valor	%
TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES	70 000	188 053	118 053	169%
Coimas e outras penalidades por contraordenações	70 000	188 053	118 053	169%
RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE	1 753	-	(1 753)	-100%
Juros - Administrações Públicas	1 753	-	(1 753)	-100%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	12 244 272	11 294 100	(950 172)	-8%
Comparticipação dos Setores da Eletricidade e do Gás Natural	11 054 272	11 054 272	-	0%
Comparticipação do Setor dos Combustíveis	1 190 000	239 828	(950 172)	-80%
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	20 000	3 900	(16 100)	-81%
Outras receitas correntes	20 000	3 900	(16 100)	-81%
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS AOS PAGAMENTOS	-	826	826	-
Reposições não abatidas aos pagamentos	-	826	826	-
TOTAL DA RECEITA	12 336 025	11 486 879	(849 146)	-7%

No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da receita ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 21,9% entre 2019 e 2015.



I.4.5 INDICADORES ORÇAMENTAIS

Indicador	2019	2018
Grau de Execução Orçamental da receita (%)	95,06%	99,97%
Grau de Execução Orçamental da despesa (%)	81,37%	94,32%
Saldo Corrente	1 993 966	1 901 318
Saldo de Capital	-544 759	-519 266
Saldo Global	1 449 208	1 382 052
Grau de Realização das Liquidações	0,9991	0,9995
Grau de Execução das Obrigações	0,9999	1,0000

I.5 APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Resultado Líquido do Período ascendeu a 1 859 210€, o qual deverá ser transferido para Resultados Transitados.

II. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

II.1 BALANÇO

(Valores em Euros)

BALANÇO DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
		DATAS	
		2019	2018
Rúbricas	NOTAS	SNC-AP	SNC
ATIVO			
ATIVO NÃO CORRENTE			
Ativos Fixos Tangíveis	5	646 839	800 302
Ativos Intangíveis	3	479 098	266 123
Participações Financeiras	18.2.1	10 000	10 000
Outros Ativos Financeiros	18.2	23 101	15 007
TOTAL DO ATIVO NÃO CORRENTE		1 159 038	1 091 433
ATIVO CORRENTE			
Outras Contas a receber	18.2	487 177	46 139
Diferimentos	23.1	208 077	162 807
Caixa e Depósitos	1	8 710 425	7 144 967
TOTAL DO ATIVO CORRENTE		9 405 679	7 353 913
TOTAL DO ATIVO		10 564 717	8 445 346
PATRIMÓNIO LÍQUIDO			
Património/Capital			
Reservas		1 605 158	1 605 158
Resultados Transitados		4 386 630	3 085 118
Ajustamentos em Ativos Financeiros	0	140	
Outras Variações no Património Líquido:			
Out. Var. Património Líquido - Subsídios	14	1 125 937	1 066 426
Out. Var. Património Líquido - Ajustamentos SNC		255 770	255 770
Resultado Líquido do Período		1 859 210	1 301 513
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO		9 232 845	7 313 984
PASSIVO			
PASSIVO NÃO CORRENTE			
Provisões	15	129 944	134 738
TOTAL DO PASSIVO NÃO CORRENTE		129 944	134 738
PASSIVO CORRENTE			
Estado e Outros Entes Públicos	18.2	758	526
Outras Contas a Pagar	18.2	1 201 170	996 099
TOTAL DO PASSIVO CORRENTE		1 201 928	996 624
TOTAL DO PASSIVO		1 331 871	1 131 362
TOTAL DO PATRIMÓNIO LÍQUIDO E PASSIVO		10 564 717	8 445 346

As notas anexas constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra

II.2 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS POR NATUREZA

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
		PERÍODOS	
		2019	2018
RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	SNC-AP	SNC
Vendas e Serviços Prestados			
Impostos, Contribuições e Taxas	14	207 913	422 230
Vendas			
Prestações de Serviços e Concessões			
Transferências e Subsídios Correntes Obtidos	14	11 174 963	9 657 838
Rendimentos/ Gastos Imputados de Entidades Controladas, Associadas e Empreendimentos Conjuntos			
Variações nos Inventários da Produção			
Trabalhos para a Própria Entidade			
Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas			
Fornecimentos e Serviços Externos	23.2	(1 709 852)	(1 566 585)
Gastos com o Pessoal	23.3	(7 022 476)	(6 568 109)
Transferências e Subsídios Concedidos	23.4	(786 664)	(667 743)
Prestações Sociais			
Imparidades de Inventários e Ativos Biológicos (perdas/reversões)			
Imparidades de Dívidas a Receber (perdas/reversões)			-
Provisões (aumentos/reduções)	15	4 794	8 794
Imparidades de Investimentos não Depreciáveis/ Amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/Reduções de Justo Valor	13	631	99
Outros Rendimentos	14	402 953	452 440
Outros Gastos	23.5	(21 541)	(21 435)
Resultado Antes de Depreciações e Resultados Financeiros		2 250 721	1 717 527
Gastos/Reversões de Depreciações e de Amortização	3/5	(391 511)	(415 975)
Imparidades de Investimentos Depreciáveis / Amortizáveis (perdas/reversões)		0	-
Resultado Operacional (antes de resultados financeiros)		1 859 210	1 301 552
Juros e Rendimentos Similares Obtidos		-	-
Juros e Gastos Similares Suportados	23.6	-	(40)
Resultado Antes de Impostos		1 859 210	1 301 513
Imposto Sobre o Rendimento		-	-
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		1 859 210	1 301 513

II.3 DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA DO PERÍODO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019			
		PERÍODOS	
		2019	2018
RÚBRICAS	NOTAS	SNC-AP	SNC
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS			
Pagamentos a fornecedores		1 754 290	1 579 068
Pagamentos a pessoal		5 676 087	5 247 713
	CAIXA GERADA PELAS OPERAÇÕES	(7 430 377)	(6 826 782)
Outros Recebimentos/ Pagamentos		9 425 169	8 770 309
	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (a)	1 994 792	1 943 527
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Ativos Fixos Tangíveis		138 434	415 771
Ativos Intangíveis		407 151	140 354
Investimentos Financeiros		-	5 350
	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (b)	(545 585)	(561 475)
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
Pagamentos respeitantes a:			
Reduções de Capital e de Outros Instrumentos de Capital Próprio		-	6 482 414
	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (c)	-	(6 482 414)
VARIAÇÃO DE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES (a + b + c)		1 449 208	(5 100 362)
EFEITO DAS DIFERENÇAS DE CÂMBIO		-	-
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO		7 144 967	12 245 329
CAIXA E SEUS EQUIVALENTES NO FIM DO PERÍODO	1	8 710 425	7 144 967
CONCILIAÇÃO ENTRE CAIXA E SEUS EQUIVALENTES E SALDO DE GERÊNCIA			
Caixa e seus Equivalentes no início do período		7 144 967	12 245 329
(=) Saldo da gerência anterior		7 144 967	12 245 329
De execução orçamental		8 594 175	7 144 967
De operações de tesouraria		116 250	-
Caixa e seus Equivalentes no fim do período		8 710 425	7 144 967
(=) Saldo para a gerência seguinte		8 710 425	7 144 967

As notas anexas constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra

II.4 DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PATRIMÓNIO LÍQUIDO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019							
DESCRIÇÃO	NOTAS	Património Líquido atribuído aos detentores do Património Líquido da entidade que controla					Total do Património Líquido
		Reservas	Resultados Transitados	Outras Valorizações no Património Líquido	Resultado Líquido do Período	TOTAL	
POSIÇÃO NO INÍCIO DO PERÍODO		1 605 158	3 085 118	1 322 196	1 301 513	7 313 983	7 313 983
ALTERAÇÕES NO PERÍODO:	(1)						
Ajustamentos de transição de referencial contabilístico	0		140			140	140
Transferências e subsídios de capital	14			59 511		59 511	59 511
Outras alterações reconhecidas no capital próprio		-	1 301 513		(1 301 513)	-	-
	(2)	-	1 301 653	59 511	(1 301 513)	59 651	59 651
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	(3)				1 859 210	1 859 210	1 859 210
RESULTADO INTEGRAL	(4) = (2) + (3)				557 698	1 918 862	1 918 862
OPERAÇÕES COM DETENTORES DE CAPITAL NO PERÍODO	(5)						
		-	-	-	-	-	-
POSIÇÃO NO FIM DO PERÍODO	(6) = (1) + (2) + (3) + (5)	1 605 158	4 386 770	1 381 707	1 859 210	9 232 845	9 232 845

As notas anexas constituem parte integrante das demonstrações financeiras apresentadas supra

II.5 ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

II.5.0 ADOÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DO SNC-AP

No seguimento da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro foi adotado no ano de 2019 o normativo SNC-AP, sendo as demonstrações financeiras apresentadas as primeiras de acordo com as Normas Contabilísticas Públicas (NCP). Neste sentido, por forma a garantir que os ativos e passivos reconhecidos no balanço de abertura de 2019 são os exigidos pelas Normas de Contabilidade Pública, foram:

- Desreconhecidos os ativos que não são permitidos pelas NCP;
- Reclassificados itens que foram reconhecidos, de acordo com as Normas de Contabilidade do Sistema de Contabilidade (SNC) numa categoria, mas com a adoção das NCP pertencem a outra categoria;
- Aplicadas as NCP na mensuração de todos os ativos e passivos reconhecidos.

(Valores em Euros)

Quadro 0.1 - RECONCILIAÇÃO PARA O BALANÇO DE ABERTURA DE ACORDO COM O SNC-AP									
RUBRICAS	Valores conforme SNC 31/12/2018 1	Reconhecimen to 2	Desreconhecimen to 3	Critério de mensuração 4	Imparidade/ reversões 5	Outros 6	Erros 7	Reclassificaç ões 8	SNC-AP 01/01/2019 Σ (1-8)
ATIVO	8 445 345	(140)	(178 638)	97 082	-	-	(0)	-	8 363 648
Ativos Não Correntes	1 091 432	-	(178 638)	97 082	-	-	(0)	-	1 009 875
Ativos Fixos Tangíveis	800 302		(152 484)	95 849			(0)		743 668
Ativos Intangíveis	266 123		(26 154)	1 232			0		241 201
Participações Financeiras	25 007							(15 007)	10 000
Outros Ativos Financeiros								15 007	15 007
Ativo Corrente	7 353 913	(140)	-	-	-	-	-	-	7 353 773
Outras Contas a receber	46 139	(140)							45 999
Diferimentos	162 807								162 807
Caixa e Depósitos	7 144 967								7 144 967
PATRIMÓNIO LÍQUIDO	7 313 983	(140)	(178 638)	97 082	-	-	(0)	-	7 232 287
Reservas	1 605 158								1 605 158
Resultados Transitados	3 085 117		0						3 085 117
Outras Variações no Património Líquido:									-
Out. Var. Património Líquido - Subsídios	1 066 425		(178 638)	97 082					984 869
Out. Var. Património Líquido - Ajustamentos SNC	255 770								255 770
Out. Var. Património Líquido - Ajustamentos SNC	-	(140)	(0)	-			(0)		(140)
Resultado Líquido do Período	1 301 513								1 301 513
PASSIVO	1 131 362	-	-	-	-	-	-	-	1 131 362
Passivo não Corrente	134 738	-	-	-	-	-	-	-	134 738
Provisões	134 738								134 738
Passivo Corrente	996 624	-	-	-	-	-	-	-	996 624
Estado e Outros Entes Públicos	526								526
Outras Contas a Pagar	996 098								996 098

A transição do anterior normativo contabilístico para o SNC- AP teve um impacto no património líquido da ERSE no montante de 81 696,47€, devido ao seguinte:

- Reconhecimento de proveitos relativos a contribuição regulatória, de acordo com a NCP14 – Rendimento de transações sem contraprestação;
- Desreconhecimento de ativos intangíveis de acordo com a NCP3 – Ativos intangíveis;
- Desreconhecimento de ativos tangíveis referentes a benfeitorias nas instalações, dado que as mesmas não são propriedade da ERSE, de acordo com a NCP5 – Ativos fixos tangíveis;
- Alteração das vidas úteis dos ativos da ERSE de acordo com o classificador complementar 2 – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimentos (CC2).
- Reclassificação das unidades de participação do Fundo de Compensação do Trabalho como “Outros Ativos Financeiros” dada a natureza da mesma.

II.5.1 IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE, PERÍODO DE RELATO E REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

Identificação da Entidade

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos tem sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1- 3º, em Lisboa e encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Coletivas sob o n.º 503 681 490.

A ERSE é independente no desempenho das suas funções e não se encontra sujeita a tutela e a superintendência governamental, não podendo o Governo dirigir recomendações ou emitir diretivas ao conselho de administração da ERSE sobre a atividade da aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia do orçamento anual e o respetivo plano plurianual, do balanço e do relatório e as contas, a aquisição ou alienação de bens imóveis, nos termos da lei, e a aceitação de doações, heranças ou legados.

Para este efeito, em 2019, a área da energia encontrava-se sob a tutela do Ministério do Ambiente e da Transição Energética e obedeceu ao seguinte código de classificação orgânica:

Ministério 15; Secção 1; capítulo 05; Divisão 02; Subdivisão 00.

A ERSE é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira, de autonomia de gestão, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio e goza de poderes de regulação, regulamentação, supervisão, fiscalização e sancionatórios, regendo-se pelos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho.

A ERSE tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade, do gás natural e do gás de petróleo liquefeito (GPL) em todas as suas categorias, nomeadamente engarrafado, canalizado e a granel, dos combustíveis derivados do petróleo e dos biocombustíveis, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica, em conformidade com o disposto no regime de enquadramento das entidades reguladoras, na legislação setorial, nos presentes Estatutos, e na regulamentação aplicável, ao nível nacional, da União Europeia e internacional.

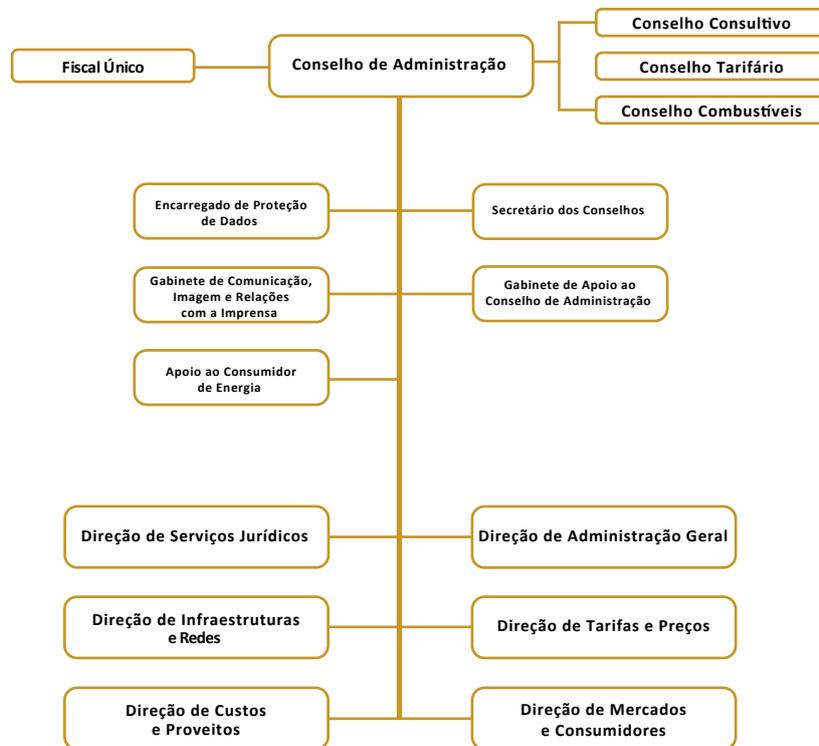
A ERSE é independente no exercício das suas funções, no quadro da lei, sem prejuízo dos princípios orientadores da política energética fixados pelo Governo, nos termos constitucionais e legais, e dos atos sujeitos a aprovação ministerial nos termos da lei e dos seus estatutos.

No exercício da sua atividade, tem por missão proteger e assegurar interesses dos consumidores, em particular, os consumidores economicamente vulneráveis em relação a preços, qualidade de serviço, acesso à informação e segurança de abastecimento, promover a concorrência entre os agentes intervenientes nos mercados, nomeadamente, no âmbito do mercado interno da energia, garantindo às empresas dos setores regulados exercidos em regime de serviço público, o equilíbrio económico-financeiro no âmbito de uma gestão adequada e eficiente, contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e ambientais, e ainda, fomentar a resolução extrajudicial de litígios.

O regime jurídico da ERSE foi adequado à sua missão e atribuições, sendo um regime misto na medida em que conjuga as prerrogativas de direito público, condição necessária ao desempenho das suas funções enquanto autoridade reguladora, com a flexibilidade e eficiência do direito privado.

A publicação da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo, aprovada pela Lei n.º 67/2003, de 28 de agosto, alterada pelas Lei n.º 12/2017, de 2 de maio e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, veio reforçar a independência da ERSE, no que aos princípios jurídicos da especialidade diz respeito.

Para a prossecução da sua missão a ERSE, a 31 de dezembro, encontra-se estruturada da seguinte forma:



Em termos de recursos humanos, a ERSE é caracterizada, a 31 de dezembro de 2019, da seguinte forma:

- Conselho de Administração: 3
- N.º de colaboradores: 95
- Colaboradores do quadro contratados em regime de contrato individual de trabalho: 78 (Inclui 4 integrações no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública (PREVPAP))
- Colaboradores contratados em regime de cedência interesse público e de requisição: 14
- Colaboradores contratados em regime de comissão de serviço: 2
- Colaboradores em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo: 1
- Colaboradores da ERSE cedidos a outras entidades: 1

	Conselho de Administração	Apoyo ao Conselho de Administração	Apoyo ao Consumidor de Energia	Comunicação, Imagem e Relações Institucionais	Direção de Custos e Proveitos	Direção de Infraestruturas e Redes	Direção de Mercados e Consumidores	Direção de Tarifas e Preços	Direção de Administração Geral	Direção de Serviços Jurídicos	Comissão Interna (projeto) para integração: GPL, derivados do petróleo e biocombustíveis	Total
Presidente	1											1
Vogal	2											2
Diretor-Geral												0
Diretor					1	1	1	1	1	1		6
Consultor de Direção		1			1	2						4
Assessor		4	1	2	2	1	2	1	2	1	1	17
Especialista		1	3		3	2	4	6	6	2	2	29
Técnico Superior		3	3		3		4	1	2	2	1	19
Assistente Administrativo		2		1			1		2			6
Téc. de Gestão Administrativa			1		1	1		1	1	1		6
Técnico de Informática									2			2
Técnico Administrativo									2			2
Motorista		1							1			2
Rececionista									1			1
Colaboradores cedidos a outras entidades		1										1
Total	3	13	8	3	11	7	12	10	20	7	4	98

Referencial contabilístico

As demonstrações financeiras foram preparadas em harmonia com o SNC-AP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, no seguimento do Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, para o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019.

A numeração das notas às Demonstrações Financeiras segue o definido na norma de contabilidade n.º 1 (NCP1). De referir que as notas não presentes neste Anexo não são aplicáveis, nem significativas para a compreensão das Demonstrações Financeiras em análise.

Derrogações de disposições do SNC-AP

Não existiram, no decorrer do exercício a que respeitam, nestas demonstrações financeiras, quaisquer casos excecionais que implicassem diretamente a derrogação de qualquer disposição prevista no SNC-AP, que tenham produzido efeitos materialmente relevantes e que pudessem colocar em causa a imagem verdadeira e apropriada das Demonstrações Financeiras apresentadas.

Comparabilidade

Neste exercício, sendo o primeiro a ser apresentado em SNC-AP, os comparativos apresentados nas demonstrações financeiras estão preparados em conformidade com o referido sistema contabilístico SNC.

A ERSE não possui qualquer saldo de caixa e de depósitos bancários com restrições de utilização, para os exercícios apresentados. Sendo em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 a desagregação de saldos a que se segue:

(Valores em Euros)

Quadro 1.1 - DESAGREGAÇÃO DE CAIXA E DEPÓSITOS		
RUBRICAS	31/dez/19	31/dez/18
Caixa		
Numerário	448	449
Depósitos à Ordem		
Depósitos à ordem no Tesouro	8 676 081	7 112 644
Depósitos à ordem na CGD	33 896	31 874
Total de Caixa e Depósitos	8 710 425	7 144 967

A ERSE, por imperativos legais, concentra a quase totalidade das suas disponibilidades e serviços na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública (IGCP).

Excecionalmente é necessário manter uma conta bancária junto da Banca Comercial, designadamente a Caixa Geral de Depósitos, para a prestação do serviço de carregamento de cartões refeição por inexistência deste serviço junto do IGCP, solicitando para o efeito as correspondentes autorizações de dispensa do cumprimento integral da Unidade de Tesouraria do Estado, nos termos da Lei do Orçamento de Estado e do Decreto-Lei de Execução Orçamental em vigor em cada ano.

II.5.2 PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

As Demonstrações Financeiras foram preparadas segundo o referencial contabilístico SNC-AP e de acordo com a NCP1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e são apresentadas em euros.

Apresentação apropriada e conformidade com as NCP

As presentes Demonstrações Financeiras representam de forma fiel os efeitos das transações, outros acontecimentos e condições, de acordo com a definição de reconhecimento de ativos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na estrutura concetual e nas NCP.

Informação comparativa

A informação comparativa foi divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras.

As políticas contabilísticas adotadas foram consistentes ao longo do tempo, respeitando, desta forma, o princípio da continuidade. Sempre que ocorreram alterações nas políticas contabilísticas, as quantias comparativas afetadas pela reclassificação são divulgadas em nota do presente Anexo.

Consistência de apresentação

As Demonstrações Financeiras encontram-se consistentes de um período para o outro, quer a nível da apresentação, quer dos movimentos contabilísticos que lhe dão origem, exceto quando ocorrem alterações significativas na natureza. Nesse caso, essas alterações estão devidamente identificadas e justificadas neste Anexo.

Materialidade e agregação

A informação relevante encontra-se agregada pela sua natureza e materialidade. Cada classe de itens semelhantes é apresentada individualmente nas demonstrações financeiras.

Compensação

Os ativos e os passivos são relatados separadamente, assim como, os gastos e os rendimentos, não existindo compensação de saldos entre contas de natureza diferente, exceto os que forem exigidos por uma NCP.

Continuidade

De acordo com a informação disponível e as expectativas futuras, a ERSE continuará a operar num futuro previsível, assumindo-se que não existe necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o nível das suas operações.

II.5.2.1 BASES DE MENSURAÇÃO

A seleção da base de mensuração para ativos e passivos contribui para alcançar os objetivos de relato financeiro, proporcionando informação que permite aos utilizadores avaliarem:

- O custo dos serviços fornecidos nos períodos corrente e anterior;
- A capacidade de a entidade fornecer os serviços nos períodos futuros através da utilização de recursos físicos e outros recursos;
- A capacidade da entidade de financiar as suas atividades.

Assim, a seleção da base de mensuração é relevante para as demonstrações financeiras, sendo as seguintes:

a) Ativos intangíveis

Mensuração inicial:

Um ativo intangível é inicialmente mensurado ao custo de aquisição.

Quando estamos perante ativos intangíveis adquiridos sem contraprestação, a mensuração é efetuada ao justo valor.

No reconhecimento inicial de um ativo intangível adquirido numa transação de troca de um ativo não monetário por outro, o custo do ativo intangível adquirido deve ser o seu justo valor.

Mensuração subsequente:

Subsequentemente, um ativo intangível é mensurado pelo seu custo menos a amortização acumulada e menos qualquer perda de imparidade acumulada, se aplicável.

O ativo é depreciado ao longo da sua vida útil. Sendo determinada tendo em conta a utilização esperada do ativo e os limites de natureza legal ou outra sobre o uso do ativo.

As taxas de amortização utilizadas estão em conformidade com o estabelecido no Classificador Complementar.

O método de amortização reflete o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou o potencial de serviço sejam consumidos pela entidade. O método utilizado é o das quotas constantes.

Sempre que existam indícios de imparidade (fontes internas e externas), é testado o ativo quanto à sua imparidade.

Desreconhecimento:

Um ativo intangível é desreconhecido:

- Na data de alienação (incluindo alienação através de uma transação sem contraprestação); ou
- Quando for permanentemente retirado do uso e da sua alienação não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

b) Ativos fixos tangíveis

Mensuração inicial:

Um ativo fixo tangível é inicialmente mensurado ao custo de aquisição, o qual inclui:

- Preço de compra que inclui direitos de importação, impostos não dedutíveis ou reembolsáveis, após dedução de descontos comerciais;
- Custos diretos para colocar o ativo no local e nas condições necessárias para ser usado, tais como desbravamento de terrenos, movimentação de terras e drenagem, gastos adicionais com a adaptação das máquinas e de instalações;
- Estimativa inicial dos custos de desmantelamento e remoção do item, e de restauração do local no qual este está localizado.

São ainda incluídos no custo de aquisição, quaisquer bens necessários por razões de segurança ou ambientais que não tragam influxos adicionais, pois sem eles o bem pode não entrar em funcionamento, logo não irá gerar quaisquer influxos.

Quando estamos perante ativos fixos tangíveis adquiridos sem contraprestação, a mensuração é efetuada como segue:

- Bens Imóveis – ao valor patrimonial tributário (VPT);
- Outros ativos tangíveis – ao custo do valor recebido ou, na falta deste, o respetivo valor de mercado.

Pelo montante do ativo reconhecido deve ser reconhecido um rendimento, exceto até ao ponto em que for também reconhecido um passivo relativo ao mesmo ativo (subsequentemente quando o passivo for reduzido o rendimento é reconhecido).

No entanto, se essa transferência satisfizer a definição de contribuições dos proprietários, não é reconhecido nem um passivo nem um rendimento, mas sim um incremento no património líquido (conta 5942 – doações obtidas – em outros ativos).

Quando um ativo fixo tangível é adquirido numa transação em que o respetivo pagamento é diferido no tempo, quer o ativo quer o passivo são reconhecidos ao custo amortizado de acordo com o método do juro efetivo.

No reconhecimento inicial de um ativo fixo tangível adquirido numa transação de troca de um ativo não monetário por outro, o custo do ativo fixo tangível adquirido deve ser o seu justo valor, exceto se:

- A transação com contraprestação não tiver substância comercial;
- O justo valor do ativo recebido e o justo valor do ativo cedido não possam ser mensurados com fiabilidade, situação em que o ativo adquirido é mensurado pela quantia escriturada do ativo cedido;
- Ambos puderem ser fiavelmente mensurados, o custo é o justo valor do ativo cedido (a menos que o justo valor do ativo adquirido seja claramente mais evidente).

Mensuração subsequente:

Subsequentemente, um ativo fixo tangível é mensurado pelo seu custo menos a depreciação acumulada e menos qualquer perda de imparidade acumulada, se aplicável.

Estes ativos podem ser revalorizados quando os critérios e parâmetros para a revalorização estão definidos em dispositivo legal adequado. O valor do ativo revalorizado será o seu justo valor na data de revalorização menos a depreciação subsequente acumulada.

Custos subsequentes:

O tratamento dos custos subsequentes relacionados com um ativo fixo tangível deve ser o seguinte:

- Custos de assistência técnica corrente – reconhecer como custos do exercício;
- Substituições de determinadas componentes em intervalos regulares – os respetivos custos devem adicionar-se à quantia escriturada do bem e devem ser desreconhecidos os itens substituídos;
- Grandes inspeções regulares (independentemente de partes do bem serem ou não substituídas) – os respetivos custos devem adicionar-se à quantia escriturada do bem e deve ser desreconhecida a quantia escriturada da anterior inspeção.

A vida útil de um ativo fixo tangível é determinada tendo em conta:

A utilização esperada do ativo, que é avaliada por referência à capacidade ou à produção física esperada;

- O desgaste físico esperado (número de turnos, programa de reparações e manutenções e o cuidado e manutenção do ativo);
- A obsolescência técnica e comercial;
- Os limites de natureza legal ou outra sobre o uso do ativo.

O ativo é depreciado ao longo da sua vida útil. Cada parte de um ativo tangível cujo custo seja significativo em relação ao custo total deve ser depreciada separadamente, podendo agregar-se componentes que tenham a mesma vida útil.

As taxas de depreciação utilizadas estão em conformidade com o estabelecido no Classificador Complementar.

O método de depreciação reflete o padrão pelo qual se espera que os benefícios económicos futuros ou o potencial de serviço sejam consumidos pela entidade. O método utilizado é o das quotas constantes.

A quantia depreciável de um ativo é calculada após a dedução do seu valor residual. A estimativa do valor residual deve ser revista em cada data de relato. Qualquer alteração à estimativa inicial é contabilizada no exercício corrente ou em exercícios futuros, tal como previsto na NCP 2.

É presunção da norma que o valor residual de um ativo fixo tangível é geralmente insignificante e, por isso, imaterial no cálculo da quantia depreciável.

Sempre que existam indícios de imparidade (fontes internas e externas), é testado o ativo quanto à sua imparidade.

A quantia escriturada do ativo é reduzida para a sua quantia recuperável se, e apenas se, a quantia recuperável for menor do que a quantia escriturada. Essa redução é uma perda por imparidade que deve ser reconhecida imediatamente nos resultados. Quando a quantia estimada de uma perda por imparidade for maior do que a quantia escriturada do ativo, a quantia escriturada do ativo deve ser reduzida para zero ou ser reconhecido um passivo se, e apenas se, isso for exigido por uma outra NCP.

O encargo da depreciação /amortização deve ser ajustado em períodos futuros em função da quantia escriturada revista do ativo.

Caso as situações que estão na base da imparidade se alterem, é efetuada a reversão da perda por imparidade. Esta reversão tem como consequência um aumento do valor do ativo para a sua quantia recuperável e deve ser reconhecida imediatamente em resultados.

No entanto, a quantia escriturada acrescida de um ativo que seja atribuível a uma reversão de uma perda por imparidade, não deve exceder a quantia escriturada que teria sido determinada (líquida de depreciação / amortização) se não tivesse sido reconhecida perda por imparidade no ativo em períodos anteriores.

Após o reconhecimento da reversão, o encargo com a depreciação / amortização ou o valor residual deve ser revisto e ajustado de acordo com a NCP aplicável ao ativo.

Desreconhecimento:

Um ativo fixo tangível é desreconhecido:

- Na data de alienação (incluindo alienação através de uma transação sem contraprestação); ou
- Quando for permanentemente retirado do uso e da sua alienação não se esperam benefícios económicos futuros ou potencial de serviço.

A alienação de um ativo fixo tangível pode ocorrer:

- Por venda – aplicada a NCP 13 para reconhecimento do rendimento da venda de bens.
- Por celebração de uma locação financeira – aplicada a NCP 6 a uma alienação efetuada ao celebrar uma locação financeira ou a uma venda seguida de locação.

Os ganhos ou perdas provenientes do abate ou alienação de ativo fixo tangível são determinados como a diferença entre os rendimentos líquidos da alienação e a quantia escriturada do ativo e são reconhecidos nos resultados (a menos que a NCP 6 exija de forma diferente no caso de uma venda seguida de locação) no período do abate ou alienação.

Se o pagamento de um ativo fixo tangível for diferido, a retribuição recebida deve ser reconhecida inicialmente pelo preço a dinheiro equivalente e a diferença entre a quantia nominal da retribuição e o preço a dinheiro equivalente deve ser reconhecida como rendimento de juro segundo a NCP 13 usando o modelo do juro efetivo.

c) Locações

As locações são classificadas como financeiras sempre que os seus termos transferem substancialmente todos os riscos e benefícios associados à propriedade do bem para o locatário. As restantes locações são classificadas como operacionais. A classificação das locações é feita em função da substância e não da forma do contrato.

Os ativos fixos adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são registados no início da locação pelo menor de entre o justo valor dos ativos e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação. Os pagamentos de locações financeiras são repartidos entre encargos financeiros e redução da responsabilidade, de modo a ser obtida uma taxa de juro constante sobre o saldo pendente da responsabilidade.

Os pagamentos de locações operacionais são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação. Os incentivos recebidos são registados como uma responsabilidade, sendo o montante agregado dos mesmos reconhecido como uma redução do gasto com a locação, igualmente numa base linear.

d) Instrumentos Financeiros

Reconhecimento e mensuração inicial:

Um ativo financeiro, um passivo financeiro ou um instrumento de capital só são reconhecidos quando a ERSE se torne numa parte contratual do instrumento.

No momento do reconhecimento inicial, os ativos e os passivos financeiros são mensurados ao justo valor.

Os custos de transação dos ativos e passivos financeiros são incluídos no custo de aquisição se esse ativo ou passivo não for subsequentemente mensurado pelo justo valor, caso em que são imediatamente reconhecidas em resultados do período.

Mensuração subsequente:

Ativos e passivos financeiros

Todos os ativos financeiros são subsequentemente reconhecidos ao justo valor, com as alterações de justo valor a serem reconhecidas na demonstração dos resultados, com as seguintes exceções:

- Instrumentos de capital próprio de outras empresas não cotadas ou cujo justo valor não possa ser estimado com fiabilidade, bem como os derivados associados, os quais são mensurados ao custo menos perdas por imparidade;
- Contratos para conceder ou contrair empréstimos que não possam ser liquidados numa base líquida e que se espera que reúnam as condições para serem reconhecidos ao custo ou ao custo amortizados menos perdas por imparidade e que a entidade designe, no momento inicial, para serem mensurados ao custo menos perdas por imparidade;
- Ativos financeiros que a entidade designe, no momento do seu reconhecimento inicial, para serem mensurados ao custo amortizado usando o método do juro efetivo, menos perdas por imparidade;
- Ativos financeiros não derivados para serem detidos até à maturidade, os quais devem ser mensurados ao custo amortizado.

Um ativo financeiro pode ser mensurado ao custo amortizado se satisfazer todas as condições:

- Tem uma maturidade definida;
- Os retornos para o detentor são em montante fixo, de taxa de juro fixa durante o investimento ou taxa variável que seja um indexante típico de mercado ou que inclua spread sobre esse indexante;

- Não têm nenhuma cláusula que possa implicar perda do valor nominal e do juro acumulado (excluindo o risco de crédito).

Todos os passivos financeiros são subsequentemente reconhecidos ao custo amortizado usando o método do juro efetivo (“custo amortizado”), com exceção dos passivos financeiros classificados como detidos para negociação, os quais devem ser mensurados ao justo valor através de resultado.

Um passivo financeiro é classificado como detido para negociação se:

- For suportado principalmente para a finalidade de o recomprar num prazo muito próximo;
- Fizer parte, aquando do reconhecimento inicial, de uma carteira de instrumentos financeiros identificados, que são geridos em conjunto e para os quais exista evidência de terem recentemente proporcionado lucros reais; ou
- For um derivado (exceto se for um instrumento de cobertura designado e eficaz).

Desreconhecimento:

Ativos financeiros

Um ativo financeiro deve ser desreconhecido apenas quando:

- Os direitos contratuais aos fluxos de caixa resultantes do ativo financeiro expiram;
- A entidade transfere para outra parte todos os riscos e benefícios significativos relacionados com o ativo financeiro; ou
- A entidade transfere para outra entidade parte dos riscos e benefícios significativos relacionados com o ativo financeiro.

Qualquer diferença entre a retribuição recebida e a quantia reconhecida e desreconhecida deve ser incluída na demonstração dos resultados do período da transferência.

Passivos financeiros

Um passivo financeiro (ou parte de um passivo financeiro) deve ser desreconhecido apenas quando este se extinguir, isto é, quando a obrigação estabelecida no contrato seja liquidada, cancelada ou tenha expirado.

Imparidade

Para os ativos financeiros, a imparidade é testada quando existem indícios de que um determinado ativo possa estar em imparidade.

O montante a reconhecer de perda por imparidade deverá ser mensurado da seguinte forma:

- Para ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia registada e o valor presente (atual) dos fluxos de caixa estimados, os quais devem ser descontados com base na taxa de juro efetiva original do ativo financeiro; e
- Para ativos financeiros mensurados ao custo, a perda por imparidade é a diferença entre a quantia registada e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados, descontados a uma taxa de retorno de mercado corrente para um ativo financeiro semelhante.

Reversão

Para os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado, se subsequentemente o valor reconhecido como perda por imparidade diminuir e tal diminuição possa estar objetivamente relacionada com um evento ocorrido após o reconhecimento da imparidade (como, por exemplo, uma melhoria na notação de risco do devedor), essa perda por imparidade deve ser revertida. A reversão da perda por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados.

A reversão não poderá resultar num aumento do valor que o respetivo ativo tinha antes de ter sido registada a perda por imparidade.

Quando se verificarem as condições de incobrabilidade que permitam o desconhecimento dos ativos a que respeitem as imparidades, as contas de imparidade são debitadas por contrapartida das correspondentes contas da Classe 2. Para os investimentos financeiros em participadas cujas ações não sejam negociadas publicamente e cujo justo valor não possa ser obtido de forma fiável, bem como derivados que estejam associados, nestes casos, é proibida a reversão das perdas por imparidade.

e) Transferências e subsídios

Reconhecimento:

Um subsídio (ou uma transferência) só será reconhecido após existir segurança de que:

- Serão cumpridas as condições a ele associada; e
- O mesmo será recebido.

Um subsídio não é reconhecido até que não haja segurança razoável de que a entidade cumprirá as condições a ele associadas, e que o subsídio será recebido.

Os subsídios não reembolsáveis relacionados com ativos fixos tangíveis e intangíveis são inicialmente reconhecidos nos capitais próprios e, subsequentemente:

- Os que respeitam a ativos fixos tangíveis depreciables e intangíveis amortizáveis devem ser imputados numa base sistemática como rendimentos de forma a que sejam balanceados com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem;
- Os que respeitem a ativos fixos tangíveis não depreciables devem ser mantidos nos capitais próprios, exceto se a respetiva quantia for necessária para compensar qualquer perda por imparidade.

Os subsídios reembolsáveis são contabilizados como passivos. Trata-se de um passivo financeiro tal como previsto nos instrumentos financeiros.

Um subsídio que inicialmente se tenha considerado não reembolsável e se torne reembolsável será contabilizado como uma revisão de uma estimativa contabilística, isto é, terá efeitos prospetivos.

f) Provisões e Passivos Contingentes

Uma provisão só é reconhecida quando, cumulativamente:

- Tem uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;
- É provável que seja exigido um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para pagar essa obrigação;
- Pode ser feita uma estimativa fiável da quantia dessa obrigação.

Uma provisão é mensurada pela melhor estimativa do dispêndio exigido para liquidar a obrigação presente à data de relato. A melhor estimativa corresponde à quantia que a ERSE racionalmente pagaria para liquidar a obrigação à data de relato ou para a transferir para um terceiro nessa data.

As estimativas do desfecho e do efeito financeiro são determinadas pelo julgamento do órgão de gestão, tendo em consideração a experiência de transações similares e, em alguns casos, os relatórios de peritos independentes.

Para efetuar a estimativa, a ERSE determina o “valor esperado”, que é um método estatístico que tem em conta todos os possíveis desfechos e as respetivas probabilidades associadas.

Quando o efeito do valor temporal do dinheiro é materialmente relevante, a quantia de uma provisão deve ser o valor presente dos dispêndios que se esperam sejam necessários para liquidar a obrigação. Quando uma provisão for descontada para o seu valor presente, o valor da provisão irá aumentar em cada ano à medida que a provisão mais se aproximar do momento esperado de liquidação. A taxa de desconto a utilizar deve ser uma taxa antes de impostos que reflita simultaneamente avaliações correntes de mercado do valor temporal do dinheiro e os riscos específicos do passivo em questão.

Este aumento no valor da provisão é reconhecido como um encargo financeiro na demonstração dos resultados.

As provisões são revistas em cada data de relato e ajustadas para refletirem a melhor estimativa corrente. Se deixar de ser provável que é necessário um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço para liquidar a obrigação, a provisão deve ser revertida. Uma provisão apenas é utilizada para dispêndios relativamente aos quais foi originalmente reconhecida.

Se estivermos perante um passivo contingente, o mesmo não é reconhecido. É divulgado, exceto se for remota a possibilidade de um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço.

Os passivos contingentes são continuamente avaliados para determinar se um exfluxo de recursos incorporando benefícios económicos ou potencial de serviço se tornou provável. Quando se torna provável, deve ser reconhecida uma provisão nas demonstrações financeiras desse período.

g) Ativos Contingentes

Um ativo contingente não é reconhecido. Os ativos contingentes são continuamente avaliados para determinar se um influxo de benefícios económicos ou potencial de serviço ocorrerá e o valor do ativo pode ser mensurado com fiabilidade. Quando tal alteração ocorre, a ERSE reconhece o ativo e o rendimento relacionado nas demonstrações financeiras desse período.

Nessa avaliação contínua, se a ERSE determinar que se tornar provável um influxo de benefícios económicos ou potencial de serviço, então o ativo contingente que até aqui não era divulgado, passa a ser deve ser divulgado nas demonstrações financeiras desse período.

h) Rendimento – Transações com contraprestação

Uma transação com contraprestação é uma transação na qual a entidade presta um serviço ou entrega um bem e em troca recebe um valor aproximadamente igual ao bem que entregou ou ao serviço que prestou. O rendimento inclui apenas os influxos brutos de benefícios económicos ou potencial de serviços recebidos, e é mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber.

Se a retribuição for recebida em forma de caixa ou equivalentes, o justo valor corresponde à quantia de caixa ou equivalentes de caixa a receber. Se esta retribuição for diferida no tempo, o justo valor será menor que o valor nominal, pois terá o efeito da passagem do tempo (desconto). A diferença entre o valor nominal e este justo valor é reconhecida como rendimento de juros de forma proporcional ao tempo.

Se a retribuição for recebida em forma de ativos, a mesma deve ser valorizada ao justo valor do ativo recebido.

O rendimento de uma prestação de serviços é reconhecido quando o desfecho da transação poder ser estimado com fiabilidade, sendo o mesmo reconhecido de acordo com a percentagem de acabamento – método da percentagem de acabamento.

i) Rendimento - Transações sem contraprestação

Reconhecimento do ativo:

A ERSE reconhece um ativo proveniente de uma transação sem contraprestação quando obtiver o controlo de recursos que satisfaçam a definição de um ativo e satisfaça os critérios de reconhecimento. Em vez de um ativo, poderá ser reconhecida

uma diminuição do passivo (quando, por exemplo, o credor perdoa um passivo). Um influxo de recursos provenientes de uma transação sem contraprestação reconhecido como um ativo é reconhecido como rendimento, exceto até ao ponto em que for também reconhecido um passivo relativo ao mesmo influxo. Quando a obrigação que deu origem ao reconhecimento do passivo for satisfeita, deve ser reduzida a quantia do passivo reconhecido e reconhecer uma quantia de rendimento igual a essa redução.

Mensuração inicial do ativo:

Um ativo adquirido através de uma transação sem contraprestação deve ser inicialmente mensurado pelo seu justo valor à data de aquisição (que corresponde à melhor estimativa do influxo de recursos para a entidade).

j) Benefícios dos empregados

A ERSE reconhece um passivo quando o empregado prestou o serviço em troca de benefícios a pagar no futuro e um gasto quando a entidade consumir os benefícios económicos decorrentes dos serviços prestados em troca de benefícios dos empregados. Os benefícios aos empregados incluem os salários, contribuições, férias anuais pagas e ausências por doença pagas.

k) Acontecimentos após a data de balanço

Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionam informação adicional sobre condições que existam à data do balanço (*“adjusting events”* ou acontecimentos após a data do balanço que dão origem a ajustamentos) são refletidos nas demonstrações financeiras. Os eventos após a data do balanço que proporcionam informação sobre condições ocorridas após a data do balanço (*“non adjusting events”* ou acontecimentos após a data do balanço que não dão origem a ajustamentos) são divulgados nas demonstrações financeiras, se forem considerados materiais.

l) Partes Relacionadas

As partes são consideradas relacionadas se uma delas tiver a capacidade de controlar a outra parte, ou exercer influência significativa sobre a outra parte ao tomar decisões financeiras e operacionais, ou se a entidade relacionada e uma outra entidade estiverem sujeitas a controlo comum. As partes relacionadas incluem:

- Entidades que controlem ou sejam controladas diretamente, ou indiretamente através de um ou mais intermediários, pela entidade que relata;
- Associadas (NCP 23 — Investimentos em Associadas e Empreendimentos Conjuntos);
- Indivíduos que possuem, direta ou indiretamente, um interesse na entidade que relata, que lhes confere influência significativa sobre a mesma, e membros próximos da família de qualquer um destes indivíduos;
- Pessoas chave da gestão, e membros próximos da família das mesmas; e
- Entidades em que um interesse substancial é detido, direta ou indiretamente, por qualquer pessoa descrita nas alíneas anteriores, ou na qual tal pessoa é capaz de exercer influência significativa.

m) Especialização de exercícios

A ERSE regista os seus rendimentos e gastos de acordo com a especialização do exercício, onde os rendimentos e gastos são reconhecidos à medida que são gerados, independentemente do respetivo recebimento ou pagamento.

II.5.2.2 OUTRAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS RELEVANTES

Nada de relevante a considerar

II.5.2.3 JULGAMENTOS COM IMPACTO NAS QUANTIAS RECONHECIDAS

A preparação das demonstrações financeiras foi baseada no melhor conhecimento do setor e na experiência obtida de eventos atuais e passados para a ponderação dos pressupostos referentes a acontecimentos futuros.

Para além das estimativas detalhadas na nota II.5.2.6, não foram identificados julgamentos por parte do Conselho de Administração no processo de aplicação das políticas contabilísticas com impacto significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.

II.5.2.4 PRINCIPAIS PRESSUPOSTOS RELATIVOS AO FUTURO

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, não havendo a intenção nem a necessidade de liquidar ou de reduzir consideravelmente o seu nível.

Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço são refletidos nas demonstrações financeiras. Os acontecimentos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço, quando materialmente relevantes, são divulgados no presente anexo às demonstrações financeiras.

II.5.2.6 PRINCIPAIS FONTES DE INCERTEZA DAS ESTIMATIVAS

As estimativas de valores futuros que se reconheceram nas demonstrações financeiras refletem de forma apropriada a evolução previsível da ERSE. Essa previsão teve em conta o enquadramento do seu plano estratégico, as informações disponíveis face a acontecimentos passados e a situações equivalentes de outras entidades. Não é previsível qualquer alteração significativa deste enquadramento que, a curto prazo, possa colocar em causa a validade das estimativas efetuadas, nem qualquer risco significativo de ajustamentos materialmente relevantes nas quantias escrituradas dos ativos e passivos no próximo período. No entanto, todas as estimativas são continuamente avaliadas.

O Conselho de Administração considera que as escolhas efetuadas são as apropriadas e que as demonstrações financeiras apresentam de forma adequada a posição financeira da entidade e o resultado das suas operações em todos os aspetos materialmente relevantes.

Vida útil dos ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis.

A vida útil estimada e valor residual do equipamento operacional foram determinados pela entidade com base no Classificador Complementar 2 que consta da Portaria n.º 189/2016 que consideramos uma boa estimativa da vida útil destes Ativos.

Provisões

As provisões são reconhecidas quando se verificam cumulativamente que existe uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado, seja provável que um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação e possa ser efetuada uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Para a sua representação com fiabilidade, as estimativas basearam-se em dados apropriados e refletem a melhor informação disponível à data.

Estimativa de encargos com férias e subsídio de férias

As férias e o correspondente subsídio são um direito que resulta do trabalho prestado no exercício anterior, que é gozado no ano seguinte. As demonstrações financeiras refletem esta realidade, através da estimativa de encargos com férias e subsídio de férias a pagar aos trabalhadores.

O cálculo do montante de remunerações a liquidar em 2019 foi efetuado tendo por base a melhor estimativa obtida da informação à data.

II.5.3 ATIVOS INTANGÍVEIS

II.5.3.1 ATIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE E OUTROS

Vidas úteis ou taxas de amortização

Foi aplicado o CC2 do Plano de Contas Multidimensional (PCM), publicado no Anexo do Decreto-lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, e, por conseguinte, determinada em função do período de tempo em que tiver lugar a sua utilização exclusiva.

As vidas úteis estimadas para os bens intangíveis são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS INTANGÍVEIS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Programas de Computador e Sistema de Informação	1 e 3 anos

À semelhança do que refere a portaria n.º 189/2016, de 14 de julho acerca dos bens de valor individual inferior a 100 euros e por se considerar que apesar de valor materialmente irrelevante, decidiu-se mantê-los em inventário, por questões administrativas quanto ao controlo dos mesmos. Porém a melhor estimativa encontrada para a sua vida útil é de 1 ano.

Métodos de amortização

Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são registados pelo custo de aquisição menos qualquer depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas subsequentes, de acordo com a NCP3 – Ativos Intangíveis.

As amortizações dos ativos intangíveis são calculadas após o início de utilização, pelo método da linha reta fracionada em duodécimos, em conformidade com o período de vida útil estimado.

Variação das amortizações e perdas por imparidades acumuladas

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2018 e de 2019, os movimentos ocorridos nas quantias escrituras, amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas, foi o seguinte:

Quadro 3.1 - ATIVOS INTANGÍVEIS - Variação das amortizações e perdas por Imparidade acumuladas								
RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (1)	Amortizações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia Escriturada (4) = (1) - (2) - (3)	Quantia Bruta (5)	Amortizações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia Escriturada (8) = (5) - (6) - (7)
ATIVOS INTANGÍVEIS								
Ativos Intangíveis de Domínio Público, Património Histórico, Artístico e Cultural				-				-
Goodwill				-				-
Projetos de Desenvolvimento				-				-
Programas de Computador e Sistema de Informação	3 039 408	2 773 285		266 123	3 377 109	2 928 073		449 037
Propriedade Industrial e Intelectual				-				-
Outros				-				-
Ativos Intangíveis em Curso					30 061			30 061
Total	3 039 408	2 773 285	-	266 123	3 407 171	2 928 073	-	479 098

Gastos/Reversões de depreciação e amortização

Os gastos e reversões de depreciações e amortizações respeitante a ativos intangíveis encontram-se refletidos na linha dos “Gastos/ Reversões de depreciação e de amortização” da Demonstração dos Resultados por natureza.

Quantia escriturada e variações do período

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, ocorreram as seguintes variações:

Quadro 3.2 - ATIVOS INTANGÍVEIS - Quantia Escriturada e Variações do Período									
RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Variações							Quantia escriturada Final (9) = (1) + (-) - (8)
		Adições (2)	Transferências Internas à entidade (3)	Revalorizações (4)	Reversões de Perdas por Imparidade (5)	Perdas por Imparidade (6)	Amortizações do período (7)	Diminuições (8)	
ATIVOS INTANGÍVEIS									
Ativos Intangíveis de Domínio Público, Património Histórico, Artístico e Cultural	-	-							-
Goodwill	-	-							-
Projetos de Desenvolvimento	-	-							-
Programas de Computador e Sistema de Informação	266 123	218 575	148 892			(158 399)	(26 154)		449 037
Propriedade Industrial e Intelectual	-	-							-
Outros	-	-							-
Ativos Intangíveis em Curso	-	178 953	(148 892)						30 061
Total	266 123	397 528	-	-	-	(158 399)	(26 154)	-	479 098

(Valores em Euros)

Ocorreram as seguintes adições:

(Valores em Euros)

Quadro 3.2A - ATIVOS INTANGÍVEIS - Adições										
RUBRICAS	Adições									
	Internas (1)	Compra (2)	Cessão (3)	Transferência ou troca (4)	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado (5)	Dação em pagamento (6)	Locação financeira (7)	Fusão, cisão, reestruturação (8)	Outras (9)	TOTAL (10) = (1 +...+ 9)
ATIVOS INTANGÍVEIS										
Ativos Intangíveis de Domínio Público, Património Histórico, Artístico e Cultural										-
Goodwill										-
Projetos de Desenvolvimento										-
Programas de Computador e Sistema de Informação		217 343							1 232	218 575
Propriedade Industrial e Intelectual										-
Outros										-
Ativos Intangíveis em Curso		178 953								178 953
Total	-	396 296	-	-	-	-	-	-	1 232	397 528

Ocorreram as seguintes diminuições:

(Valores em Euros)

Quadro 3.2B - ATIVOS INTANGÍVEIS - Diminuições					
RUBRICAS	Diminuições				
	Alienação a título oneroso (1)	Transferência ou troca (2)	Fusão, cisão, reestruturação (3)	Outras (4)	TOTAL (5) = (1 +...+ 4)
ATIVOS INTANGÍVEIS					
Ativos Intangíveis de Domínio Público, Património Histórico, Artístico e Cultural					-
Goodwill					-
Projetos de Desenvolvimento					-
Programas de Computador e Sistema de Informação				(26 154)	(26 154)
Propriedade Industrial e Intelectual					-
Outros					-
Ativos Intangíveis em Curso					-
Total	-	-	-	(26 154)	(26 154)

II.5.3.2 OUTRAS DIVULGAÇÕES DE ATIVOS INTANGÍVEIS

Ativos intangíveis materialmente relevantes

A ERSE reconhece como ativos intangíveis os montantes despendidos com software adquirido a terceiros, com software desenvolvido à medida e com a construção do Portal Institucional, sendo a sua amortização fracionada pelo período de 3 anos.

As aquisições efetuadas no âmbito do projeto do novo Portal Institucional, tais como o desenvolvimento do desenho gráfico, de infraestruturas, de conteúdos e de sistemas operativos foram classificadas como bens associados e considerados com a mesma vida útil do novo Portal Institucional.

Este novo Portal não é apenas um *website* para promover ou publicitar a ERSE, mas uma plataforma digital integrada que coloca ao dispor do seu público-alvo, diversas funcionalidades que garantem a capacidade de resposta aos consumidores e às empresas reguladas, reconhecendo-se, assim, como um bem intangível.

Ativos intangíveis totalmente amortizados ainda em uso

Existem bens intangíveis totalmente amortizados ainda em uso.

II.5.5 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS

II.5.5.1 ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS RECONHECIDOS NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Bases de mensuração

Os ativos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, conforme estabelece a NCP 5.

O custo de aquisição dos ativos tangíveis inclui o custo de compra e os custos diretamente atribuíveis às atividades necessárias para colocar os ativos na localização e condição necessária para operarem da forma pretendida.

Os custos de manutenção e reparações com os ativos tangíveis são reconhecidos como gastos no período em que ocorrem.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou abate do ativo fixo tangível, quando existem, são determinadas pela diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas Outros Rendimentos ou Outros Gastos.

Métodos de depreciação usados

As depreciações são calculadas, a partir da data em que os bens se encontrem disponíveis para utilização, pelo método da linha reta, fracionada em duodécimos, em conformidade com o definido no CC2 do Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento do SNC-AP.

As despesas de conservação e reparação que não traduzam um aumento da vida útil dos ativos como resultado de melhorias significativas no bem, foram registadas como gasto do período.

Vidas úteis ou taxas de depreciação

As vidas úteis consideradas para os ativos fixos tangíveis mais significativos são as seguintes:

VIDAS ÚTEIS DOS ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS	
DESIGNAÇÃO	ANOS
Equipamento Básico	Entre 1 e 7 anos
Equipamento de Transporte	4 anos
Equipamento Administrativo	Entre 1 e 8 anos
Outros Ativos Fixos Tangíveis	Entre 0 e 8 anos *

* Incluídas obras de arte sem depreciação

À semelhança do que refere a portaria n.º 189/2016, de 14 de julho acerca dos bens de valor individual inferior a 100 euros e por se considerar que apesar de valor materialmente irrelevante, decidiu-se mantê-los em inventário, por questões administrativas quanto ao controlo dos mesmos. Porém a melhor estimativa encontrada para a sua vida útil é de 1 ano.

Variação das depreciações e perdas por imparidade acumuladas

Durante os exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018, o movimento ocorrido na quantia escriturada dos ativos fixos tangíveis, bem como nas depreciações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas foi o seguinte:

(Valores em Euros)

Quadro 5.1 - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Variação das amortizações e perdas por imparidade acumuladas								
RUBRICAS	Início do Período				Final do Período			
	Quantia Bruta (1)	Amortizações Acumuladas (2)	Perdas por Imparidade Acumuladas (3)	Quantia Escriturada (4) = (1) - (2) - (3)	Quantia Bruta (5)	Amortizações Acumuladas (6)	Perdas por Imparidade Acumuladas (7)	Quantia Escriturada (8) = (5) - (6) - (7)
Outros ativos fixos tangíveis	3 712 656	2 912 353	-	800 302	3 373 390	2 726 552	-	646 839
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento básico	434 130	359 921	-	74 209	267 332	223 986	-	43 346
Equipamento de transporte	147 784	109 731	-	38 053	147 784	147 784	-	-
Equipamento administrativo	3 080 981	2 434 079	-	646 902	2 786 105	2 236 568	-	549 537
Equipamentos biológicos	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	49 760	8 622	-	41 138	172 169	118 213	-	53 956
Ativos fixos tangíveis em curso	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	3 712 656	2 912 353	-	800 302	3 373 390	2 726 552	-	646 839

Quantia escriturada e variações do período

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2019, ocorreram as seguintes variações:

(Valores em Euros)

Quadro 5.2 - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Quantia Escriturada e Variações do Período									
RUBRICAS	Quantia escriturada Inicial (1)	Variações							Quantia escriturada Final (9) = (1 +...+ 8)
		Adições (2)	Transferências internas à entidade (3)	Revalorizações (4)	Reversões de Perdas por Imparidade (5)	Perdas por Imparidade (6)	Amortizações do período (7)	Diminuições (8)	
Outros ativos fixos tangíveis	800 302	138 434	(0)	-	-	-	(233 112)	(58 786)	646 839
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento básico	74 209	5 988	(6 498)	-	-	-	(19 153)	(11 200)	43 346
Equipamento de transporte	38 053	-	-	-	-	-	(4 557)	(33 496)	-
Equipamento administrativo	646 902	132 446	(12 653)	-	-	-	(203 083)	(14 075)	549 537
Equipamentos biológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	41 138	-	19 151	-	-	-	(6 319)	(14)	53 956
Ativos fixos tangíveis em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	800 302	138 434	(0)	-	-	-	(233 112)	(58 786)	646 839

Ocorreram as seguintes adições:

(Valores em Euros)

Quadro 5.2A - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Adições										
RUBRICAS	Adições									
	Internas (1)	Compra (2)	Cessão (3)	Transferência ou troca (4)	Doação, herança, legado ou perdido a favor do Estado (5)	Doação em pagamento (6)	Locação financeira (7)	Fusão, cisão, reestruturação (8)	Outras (9)	TOTAL (10) = (1 +...+ 9)
Outros ativos fixos tangíveis	-	138 434	-	-	-	-	-	-	-	138 434
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento básico	-	5 988	-	-	-	-	-	-	-	5 988
Equipamento de transporte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equipamento administrativo	-	132 446	-	-	-	-	-	-	-	132 446
Equipamentos biológicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ativos fixos tangíveis em curso	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	138 434	-	-	-	-	-	-	-	138 434

Ocorreram as seguintes diminuições:

(Valores em Euros)

Quadro 5.2B - ATIVOS FIXOS TANGÍVEIS - Diminuições					
RUBRICAS	Diminuições				
	Alienação a título oneroso (1)	Transferência ou troca (2)	Fusão, cisão, reestruturação (3)	Outras (4)	TOTAL (5) = (1 +...+ 4)
Outros ativos fixos tangíveis	-	-	-	(58 786)	(58 786)
Terrenos e recursos naturais	-	-	-	-	-
Edifícios e outras construções	-	-	-	-	-
Equipamento básico	-	-	-	(11 200)	(11 200)
Equipamento de transporte	-	-	-	(33 496)	(33 496)
Equipamento administrativo	-	-	-	(14 075)	(14 075)
Equipamentos biológicos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	(14)	(14)
Ativos fixos tangíveis em curso	-	-	-	-	-
Total	-	-	-	(58 786)	(58 786)

Não existem bens de domínio público, nem ativos fixos em concessão.

Procedeu-se ao abate de bens informáticos e de mobiliário que se encontravam ou bastante deteriorados pelo muito uso e/ou tempo de serviço, considerados obsoletos e sem qualquer utilidade para a ERSE, ou avariados e sem reparação possível, cuja quantia bruta totalizou 56 945,90€, sendo, no entanto, a sua quantia escriturada nula, por se encontrarem totalmente amortizados.

II.5.5.6 OUTRAS DIVULGAÇÕES NO ATIVO TANGÍVEL

Existem ativos fixos tangíveis totalmente depreciados que ainda se encontram em uso.

II.5.6 LOCAÇÕES

O tratamento contabilístico das locações, estão de acordo com a NCP6.

Locações operacionais

Os pagamentos de locações operacionais são reconhecidos como gasto numa base linear durante o período da locação. Os incentivos recebidos são registados como uma responsabilidade, sendo o montante agregado dos mesmos reconhecido como uma redução do gasto com a locação, igualmente numa base linear.

Os gastos com locações operacionais- locatário efetuados no exercício findo a 31 de dezembro de 2019, têm a seguinte decomposição:

Quadro 6.2 - LOCAÇÕES OPERACIONAIS - Locatário								
BENS LOCADOS	Valor do contrato (1)	Pagamentos efetuados acumulados		Futuros pagamentos mínimos (2)				Valor presente dos futuros pagamentos mínimos (3)
		Período	Acumulado	Até 1 ano	Entre 1 e 5 anos	Superior a 5 anos	Total	
Locação de instalações	4 893 035	489 303	4 586 052	306 982	-	-	306 982	
Locação de purificadores de água	5 437	1 476	2 866	1 476	1 095	-	2 571	
Total	-	490 779	4 588 918	308 458	1 095	-	309 553	-

O contrato de locação operacional mais significativo refere-se ao aluguer de parte do edifício situado na Rua Dom Cristóvão da Gama, n.º 1, onde se encontra instalada a sede da ERSE, com início em 2010 e que termina em 2020. A ERSE tem também outro contrato de locação operacional referente à locação de purificadores de água, celebrado em 2018 e que termina o seu prazo em 2021.

II.5.13 RENDIMENTOS DE TRANSAÇÕES COM CONTRAPRESTAÇÃO

O tratamento contabilístico dos rendimentos de transações com contraprestação e respetivos requisitos de apresentação e divulgação, estão de acordo com a NCP13.

Políticas contabilísticas e métodos adotados

- Os ganhos em investimentos financeiros foram reconhecidos na data de balanço e mensurados pelo justo valor;
- Os ganhos com apoio e formação, com o recebimento do seguro e com o reembolso de despesa foram reconhecidos na data do recebimento e mensurados pelo valor de recebimento;
- Os ganhos com o desreconhecimento de acréscimo de gastos foram reconhecidos na data de balanço e mensurados ao valor de escrituração.

Quantia de cada categoria de rendimento

Os rendimentos de transações com contraprestação efetuadas no exercício findo a 31 de dezembro de 2019, têm a seguinte decomposição:

(Valores em Euros)

Quadro 13.1 - RENDIMENTO COM CONTRAPRESTAÇÃO	
Tipo de transação com contraprestação (1)	Rendimento do período reconhecido (2)
Prestação de serviços	
Venda de bens	
Juros	
Royalties	
Dividendos ou distribuições similares	
Outros	12 073
Total	12 073

Em 2019 foram reconhecidos os seguintes rendimentos:

- Ganho de 630,76€ correspondente à variação da cotação a 31.12.2019 (justo valor) das Unidades de Participação do FCT – Fundo para a Compensação do Trabalho (FCT). Não existindo nenhuma orientação para as entidades que aplicam o SNC-AP, foi considerada a orientação da a o sistema de Normalização Contabilística (SNC);

Assim, as entregas mensais para o FCT, foram reconhecidas como um ativo financeiro, mensurado pelo justo valor, com as respetivas variações reconhecidas em resultados, considerando-se que o valor das unidades de participação divulgado pela entidade gestora do fundo, a Segurança Social, é um referencial fiável para o efeito;

- Ganho de 8 900€ correspondente a várias ações de apoio e formação na área da Regulação junto de organismos internacionais e do Tribunal de Contas;
- Ganho de 241€ correspondente a indemnização de seguro por um sinistro de viatura;
- Ganho de 585€ referente a reembolso de despesa de deslocação;
- Ganho de 1 716,40€ referente ao desreconhecimento do acréscimo de gastos de emolumentos a pagar ao Tribunal de Contas pela homologação das contas de 2010 por não se considerar existir probabilidade de cobrança.

II.5.14 RENDIMENTO DE TRANSAÇÕES SEM CONTRAPRESTAÇÃO

II.5.14.1 DIVULGAÇÃO DAS CLASSES DE RENDIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO

O tratamento contabilístico dos rendimentos de transações com contraprestação e respetivos requisitos de apresentação e divulgação, estão de acordo com a NCP14. Os rendimentos de transações sem contraprestação recebidos no exercício findo a 31 de dezembro de 2019, têm a seguinte decomposição na demonstração de resultados e no balanço:

(Valores em Euros)

Quadro 14.1 - RENDIMENTOS SEM CONTRAPRESTAÇÃO					
Tipo de transação sem contraprestação (1)	Rendimento do período reconhecido em (2)		Quantias por receber (3)		Adiantamentos recebidos
	Resultados	Património líquido	Início do período	Final do período	
Impostos diretos					
Impostos indiretos					
Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde					
Taxas					
Multas e outras penalidades	207 913		140	20 000	
Transferências sem condição					
Transferências com condição					
Subsídios sem condição	11 174 963		-	86 547	
Subsídios com condição					
Legados, ofertas e doações					
Outros	391 510			128 533	
Total	11 774 386	-	140	235 080	-

II.5.14.2 OUTRAS DIVULGAÇÕES

Multas e outras penalidades

Entre as atribuições da ERSE está a fiscalização do cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao sector elétrico e do gás natural, cujo incumprimento é, frequentemente, tipificado como contraordenação. Neste contexto, compete-lhe instaurar, instruir e decidir os processos de contraordenação da sua competência e aplicar as respetivas coimas.

Do valor das coimas recebido, 40% do seu valor reverte para a ERSE e 60% para o Estado.

Os rendimentos obtidos a título de Coimas são reconhecidos com a prolação de decisões finais, sem prejuízo de poderem ser efetuados pagamentos com a aceitação de transações ou pagamentos voluntários, caso se trate de processos por contraordenação ou caso se trate de factos que violem as disposições constantes dos Decretos-Lei referentes às Práticas Comerciais Desleais, ao Livro de Reclamações ou ao Regime de *Call Center* (em função dos regimes processuais aplicáveis).

As quantias recebidas em 2019 respeitaram aos seguintes processos de contraordenação:

(Valores em Euros)

Processo de Contraordenação	Quantias recebidas		Quantias por receber		TOTAL
	Valor da Coima	Receita da ERSE 40%	Valor da Coima	Receita da ERSE 40%	
PC 6/2017 - Mário Paulo Roxo Martins	350	140			
PC 1/2017, 7/2017 E 11/2018 - Galp Power, S.A.	80 000	32 000			
PC 4/2018 - Luzboa - Comercialização de Energia, Lda.	1 032	413			
PC 1/2019 - Endesa Energia, S.A.	15 000	6 000			
PC 2/2019 - Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda.	9 750	3 900			
PC 12/2018 - Endesa Energia, S.A.	14 160	5 664			
PC 12/2018 - Endesa Energia, S.A.	65 840	26 336			
PC 24/2018 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	147 373	58 949			
PC 24/2018 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	30 127	12 051			
PC 18/2017 - EDP Comercial - Comercialização de Energia, S.A.	15 000	6 000			
PC 16/2017 - Gold Energy - Comercializadora de Energia, S.A.	90 000	36 000			
PC 7/2019 - Auto Júlio, S.A.	250	100			
PC 4/2019 - Auto Moderna da Maia Combustíveis, S.A.	250	100			
PC 5/2019 - Propel - Produtos de Petróleo, Lda.	750	300			
PC n.º 20/2019 - Sempre a Postos- Produtos Alimentares e Utilidades, L	250	100			
Ajustamento PC 6/2017 - SNC-AP	(350)	(140)			
Processo com coima emitida está em fase judicial			50 000	20 000	
Total	469 782	187 913	50 000	20 000	207 913

Subsídios sem condições

Os subsídios são reconhecidos pelo seu justo valor e, apenas, quando existe segurança razoável de que este será recebido e que a entidade cumprirá as condições inerentes aos mesmos.

Os subsídios à exploração são reconhecidos como rendimento na demonstração dos resultados no mesmo período em que os gastos associados são incorridos e registados, desde que conhecidos em tempo útil.

As quantias reconhecidas em 2019 em subsídios sem condições respeitaram a:

- Contribuições da concessionária do setor de eletricidade, no valor de 6 703 268€, correspondente em 2019, a 60% da totalidade das contribuições cobradas na tarifa de acesso aos clientes de eletricidade e de gás natural, necessárias para financiar o orçamento da ERSE, na proporção que anualmente estabelecida no mesmo, atendendo à relevância e ao impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE;
- Contribuições da concessionária do setor do gás natural, no valor de 3 946 958€, correspondente em 2019 a 40% da totalidade das contribuições cobradas na tarifa de acesso aos clientes de eletricidade e de gás natural, que sejam necessárias para financiar o orçamento da ERSE, na proporção que anualmente vier a ser estabelecida no mesmo, atendendo à relevância e ao impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE;
- Contribuição Regulatória, no valor de 474 331€, a qual incidiu sobre as quantidades de gasolinas, gasóleos e gases de petróleo liquefeito introduzidas no mercado nacional pelos operadores obrigados, de acordo com a Portaria n.º 343-A/2019, de 16 de maio, entre junho e dezembro de 2019. Os valores a pagar no final do ano compreendem as dívidas dos operadores BP Portugal – Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, S.A. no valor de 30 404€ e Flecharavilha, Unipessoal, Lda. no valor de 737€, e que não tendo sido efetuada a autoliquidação, foram enviadas comunicações de pedido de pagamento já em 2020;
- Subsídios comunitários, no valor de 50 405€ correspondente a Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), no âmbito do programa COMPETE 2020, a qual foi aprovada em 2019 e a receber em 2020.

Outros Rendimentos

Os subsídios ao investimento não reembolsáveis são reconhecidos inicialmente na rubrica de capital próprio - Outras Variações no Capital Próprio, sendo, subsequentemente, creditados na demonstração dos resultados em função da amortização e depreciação dos ativos a que estão associados.

Os subsídios ao investimento respeitam aos seguintes setores de regulação:

	Eletricidade	Gás Natural	Combustíveis	TOTAL
Subsídio de Investimento	233 082	155 388	3 041	391 511

II.5.15 PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES

II.5.15.1 PROVISÕES

As provisões são reconhecidas quando se verificam cumulativamente que existe uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado, seja provável que um exfluxo de recursos que incorpore benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação e possa ser efetuada uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

No que respeita à estimativa dos processos judiciais e à necessária estimativa sujeita a juízo de valor, nada reverterá mais negativamente do que o estimado em provisões, não podendo a ERSE estimar o processo que pode decorrer da jurisprudência em Tribunal.

As provisões reconhecidas no exercício findo a 31 de dezembro de 2019, têm a seguinte decomposição na demonstração de resultados e no balanço:

[Valores em Euros]

Quadro 15.1 - PROVISÕES										
PROVISÃO	Quantia escriturada inicial	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final
		Reforços	Aumentos à quantia escriturada	Outros aumentos	Total aumentos	Utilizações	Reversões	Outras diminuições	Total diminuições	
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)=(2)+(3)+(4)	(6)	(7)	(8)	(9)=(6)+(7)+(8)	(10)=(1)+(5)-(9)
Impostos, contribuições e taxas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Garantias a clientes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Processos judiciais em curso	134 738	-	-	-	-	-	4 794	-	4 794	129 944
Acidentes de trabalho e doenças profissionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Matérias ambientais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contratos onerosos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Reestruturação e reorganização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras provisões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	134 738	-	-	-	-	-	4 794	-	4 794	129 944

As provisões para custas em processos judiciais em curso foram constituídas em 2013, e têm o montante de 55 000€, tendo sido reforçadas nos anos subsequentes da seguinte forma: 5 000€ em 2014, 59 052€ em 2015, 54 780€ em 2016 e 27 000€ em 2017. Em 2018, foi ajustado o seu valor originando uma reversão, que, à data de 31 de dezembro de 2018, totalizava 134 738€, conforme quantia escriturada inicial. Durante o ano de 2019, foram encerrados alguns processos de ação administrativa comum com decisão de absolvição da ERSE. Não tendo sido apresentado recurso, foram desreconhecidas provisões no valor de 4 794€, encontrando-se as mesmas representadas com fiabilidade, refletindo a melhor informação disponível à data.

Esses processos judiciais respeitam a 16 ações de contencioso administrativo em que a ERSE é demandada e que se encontram a correr os seus termos.

II.5.16 EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO

A ERSE reconhece as transações em moeda estrangeira às taxas de câmbio das datas das referidas transações. Em cada data de relato, as quantias escrituradas destes itens são atualizadas para as taxas de câmbio da data de fecho.

II.5.16.1 DIFERENÇAS DE CÂMBIO RECONHECIDAS NOS RESULTADOS

(Valores em Euros)

Diferenças de câmbio	Rendimento do período reconhecido (2)
Desfavoráveis	8
Favoráveis	
Total	8

II.5.17 ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DE RELATO

As demonstrações financeiras foram aprovadas e autorizadas para emissão a 12 de maio de 2020 pelo Conselho de Administração da ERSE.

Acontecimentos após a data do relato que não dão lugar a ajustamentos

Após a data de relato, em 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência por motivo de surto do Covid-19, que foi classificado como Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020.

As demonstrações financeiras de 2019 foram elaboradas em pleno surto do Covid-19 e foram asseguradas, nos termos das normas contabilísticas as divulgações relacionadas com os acontecimentos ocorridos após a data do balanço que não dão lugar a ajustamentos.

Numa primeira fase, em fevereiro de 2020, o Conselho de Administração divulgou as recomendações padrão da OMS sobre a maneira mais eficaz de prevenir a infeção após a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarar o Coronavírus uma emergência de saúde global.

Numa segunda fase, em março de 2020, o Conselho de Administração divulgou o Plano de Contingência Covid-19, que veio a ser atualizado com a declaração do estado de emergência em Portugal, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

No atual contexto de emergência de saúde pública associado à pandemia COVID-19, respeitando o Plano de Contingência e tendo presente o objetivo principal: a salvaguarda da saúde e da segurança de todos, a ERSE encontra-se em pleno funcionamento, em regime de teletrabalho.

Paralelamente, a ERSE enquanto regulador de setores de serviços públicos essenciais, imediatamente focou a sua atividade para as necessidades que o estado de emergência obriga, nomeadamente através das seguintes publicações:

- Regulamento n.º 255-A/2020, de 18 de março Regulamento que estabelece medidas extraordinárias no setor energético por emergência epidemiológica Covid-19;
- Documento com perguntas e respostas sobre as medidas excecionais adotadas no setor da energia, para ajudar a melhor compreender a aplicação do Regulamento n.º 255-A/2020, de 18 de março (que aprovou inicialmente essas medidas);
- Nota Interpretativa quanto à aplicação do Regulamento n.º 255-A/2020, de 18 de março;
- COVID- 19 | ERSE divulga conselhos para poupar energia;
- DIRETIVA N.º 6/2020- Atualização da Tarifa de Energia do Setor Elétrico;
- Alerta: Inspeções periódicas durante o Covid-19;
- Regulamento N.º 356-A/2020 – Medidas Excecionais no âmbito do SEN e do SNGN;
- ERSE prolonga até 30 de junho as medidas excecionais e estabelece novas medidas para o setor da energia;
- Despacho n.º 4698-A/2020, de 17 de abril, fixa os preços máximos, durante o período em que vigorar o estado de emergência, para o gás de petróleo liquefeito (GPL) engarrafado, em taras standard em aço, nas tipologias T3 e T5;
- ERSE divulga o folheto de Tarifa Social;

- A ERSE alerta os consumidores sobre más práticas de comercializadores de gás de garrafa relacionadas com serviços de entrega.

A ERSE, no seguimento da publicação das instruções da Direção Geral do Orçamento para a execução orçamental no âmbito no Covid-19, previstas na Circular n.º 1398, série A, de 08 de abril de 2020, tem efetuado os registos de aquisições neste âmbito nas medidas orçamentais criadas para o efeito.

II.5.18 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

II.5.18.1 POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS E BASES DE MENSURAÇÃO

O tratamento contabilístico dos instrumentos financeiros e respetivos requisitos de apresentação e divulgação, estão de acordo com a NCP18.

As participações financeiras detidas pela ERSE, referem-se à participação no capital do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais, encontram-se mensuradas ao justo valor.

Os outros ativos financeiros detidos referem-se a unidades de participação do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT), encontram-se mensurados ao justo valor, tendo em conta a cotação do Fundo, à data de 31 de dezembro de 2019.

As contas de “Clientes” e “Outras contas a receber” estão reconhecidas pelo seu valor nominal retirando-se as eventuais perdas por imparidade.

As contas de Fornecedores e Outras contas a pagar estão reconhecidas pelo seu custo amortizado.

A rubrica de “caixa e seus equivalentes” compreendem os valores em caixa e depósitos bancários encontrando-se mensurados ao custo amortizado.

As políticas de mensuração de instrumentos financeiros não são alteradas enquanto os mesmos permanecerem na posse da ERSE.

II.5.18.2 QUANTIA ESCRITURADA DOS ATIVOS FINANCEIROS E PASSIVOS FINANCEIROS

Em 31 de dezembro de 2019 as categorias de ativos financeiros estão detalhadas conforme se segue:

(Valores em Euros)

Quadro 18.1 - ATIVOS FINANCEIROS										
RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (10)
		Compras (2)	Ganhos de justo valor (3)	Reversões de perdas de imparidade (4)	Outros (5)	Alienações (6)	Perdas de justo valor (7)	Perdas por imparidades (8)	Outros (9)	
Ativos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados										
Ativos financeiros detidos para negociação	-									-
Participações financeiras - justo valor	10 000									10 000
Outros ativos financeiros	15 007	7 463	631							23 101
Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado										
Participações financeiras - custo	-									-
Cientes, contribuintes e utentes	-									-
Outras contas a receber	46 139				12 815 808				(12 374 769)	487 177
Outros ativos financeiros	-								(10 037 672)	-
Caixa e equivalentes de caixa	7 144 967				11 603 129					8 710 425
Total	7 216 113	7 463	631	-	24 418 937	-	-	-	(22 412 441)	9 230 703

OUTRAS CONTAS A RECEBER		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Pessoal		
Outras operações com o pessoal de natureza devedora	7 656	4 147
Devedores por acréscimos de rendimentos		
Subsídio a receber - Contribuição Regulatória	203 361	
Subsídio a receber - SAMA - Investimento	128 533	
Subsídio a receber - SAMA - Exploração	50 406	
Coimas a receber	20 000	
Outros devedores por acréscimo de rendimentos	-	911
Cauções		
Cauções entregues a terceiros	41 081	41 081
Outros devedores		
Contribuição regulatória a receber	36 141	
Total de Outras contas a receber	487 177	46 139

Em 31 de dezembro de 2019 as categorias de passivos financeiros estão detalhadas conforme se segue:

(Valores em Euros)

Quadro 18.2 - PASSIVOS FINANCEIROS								
RUBRICAS	Quantia escriturada inicial (1)	Aumentos			Diminuições			Quantia escriturada final (8)
		Aquisições (2)	Ganhos de justo valor (3)	Outros (4)	Liquidações (5)	Perdas de justo valor (6)	Outros (7)	
Passivos financeiros mensurados ao justo valor através de resultados								
Passivos financeiros detidos para negociação	-							-
Outros passivos financeiros	-							-
Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado								
Fornecedores	-			2 879 568			(2 879 568)	-
Estados e outros entes públicos	526			3 735 711			(3 735 478)	758
Outras contas a pagar	996 099			11 844 355			(11 639 284)	1 201 170
Outros passivos financeiros	-							-
Total	996 624	-	-	18 459 633	-	-	(18 254 330)	1 201 928

OUTRAS CONTAS A PAGAR		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Credores por acréscimos de gastos		
Remunerações a liquidar	988 240	933 579
Outros acréscimos de gastos	96 679	62 520
Cauções		
Cauções recebidas de fornecedores	6 250	
Outros credores		
Cauções recebidas de processos de contraordenação	110 000	
Total de Outras contas a pagar	1 201 170	996 099

II.5.18.21 PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL EM ENTIDADES QUE NÃO SEJAM SUBSIDIÁRIAS, ASSOCIADA OU ENTIDADES CONJUNTAMENTE CONTROLADAS

Quadro 18.4 - OUTROS INVESTIMENTOS FINANCEIROS QUE NÃO SEJAM PARTICIPAÇÕES DE CAPITAL EM ENTIDADES CONTROLADAS, ASSOCIADAS OU ACORDOS CONJUNTOS											
RUBRICAS	Fração do capital detido à data do relato (1)	Quantia escriturada Inicial (2)	Aumentos				Diminuições				Quantia escriturada final (12)
			Compras (3)	Ganhos de Justo valor (4)	Reversões por perdas por imparidade (5)	Outros (6)	Liquidações (7)	Perdas de Justo valor (8)	Perdas por Imparidade (9)	Outros (10)	
Participações de capital - Justo valor											
IPPS – Instituto para as Políticas Públicas e Sociais	4%	10 000									10 000
Total		10 000	-	-	-	-	-	-	-	-	10 000

A ERSE detém uma participação no capital do Instituto para as Políticas Públicas e Sociais, com sede no edifício do ISCTE- Instituto Universitário de Lisboa, na Avenida das Forças Armadas, em Lisboa, cujo o valor representa a subscrição de uma unidade de participação no valor de 10.000, não registando qualquer alteração face ao seu valor inicial de 2011.

Os montantes de capital, reservas e resultados dos últimos períodos encerrados do IPPS, são os seguintes:

IPPS - Instituo para as políticas públicas e sociais		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
CAPITAL PRÓPRIO		
Capital	250 000	250 000
Reservas Legais	1 082	1 082
Resultados Transitados	67 791	12 383
Resultado Líquido do Exercício	18 288	55 409
Total de Capital Próprio	337 161	318 873

Este Instituto que resulta da associação da Agência Nacional para a Qualificação, da ERSE, do ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, do Montepio Geral – associação Mutualista e da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e é uma associação sem fins lucrativos.

O objeto deste Instituto é a produção, transmissão e transferência de conhecimento científico e técnico que proporcione valor económico, social e cultural à sociedade, a fim de contribuir para a promoção de uma elevada qualidade na conceção, avaliação, regulação, supervisão e concretização das políticas públicas e de intervenção social, tendo em vista o bem-estar das populações bem como a gestão e desenvolvimento das instituições públicas e das organizações não-governamentais.

II.5.20 DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

II.5.20.6 PESSOAS - CHAVE DA GESTÃO

As remunerações dos órgãos sociais da ERSE nos exercícios findos em 31 de dezembro de 2019 e de 2018 encontram-se decompostas conforme quadro infra:

(Valores em Euros)

REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DE GESTÃO		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Conselho de Administração	497 731	487 845
Fiscal Único	45 180	58 556
Conselho Consultivo	36 501	32 546
Conselho Tarifário	103 134	67 749
Conselho dos Combustíveis	1 107	-
Total de Remunerações dos Órgãos Sociais	683 652	646 696

As remunerações mensais dos membros do Conselho de Administração foram fixadas pela Comissão de Vencimentos da ERSE, nos termos da Lei n.º 12/2017, de 2 de maio, em conformidade com os requisitos e critérios nela estabelecidos. A Comissão de Vencimentos nomeada pelo Despacho Conjunto n.º 3266/2018 do Ministro das Finanças e do Secretário de Estado da Energia, publicado no DR, 2.ª série, n.º 64 de 2 de abril de 2018, fixou as seguintes remunerações:

- Presidente do Conselho de Administração – 10 979,15€
- 2 Vogais do Conselho de Administração – 10 429,10€

Em 18 de julho de 2019, por Despacho n.º 6541-C/2019 foi nomeada a sociedade Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda., representada por Ana Isabel Calado da Silva Pinto que veio substituir a sociedade BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., cujo mandato tinha, entretanto, cessado.

A nomeação tem a duração de quatro anos, não podendo ser renovada nos termos da lei.

A remuneração mensal do Fiscal Único, que corresponde a $\frac{1}{4}$ do vencimento base do Presidente do Conselho de Administração, é a seguinte:

- Fiscal Único – 1 960,56€, ao qual acresce IVA à taxa normal.

Os valores das remunerações apresentados já se encontram deduzidos das reduções remuneratórias nos termos legais aplicáveis.

Não existem responsabilidades assumidas com pensões de reforma relativamente aos membros dos órgãos acima referidos.

II.5.23 OUTRAS DIVULGAÇÕES

De acordo com a Instrução n.º 1/2019 do Tribunal de Contas, aplicável às entidades sujeitas à jurisdição e aos poderes de controlo do Tribunal de Contas, até à plena entrada em vigor da Lei de Enquadramento Orçamental, as entidades sujeitas à aplicação do SNC-AP não estão obrigadas a entregar as demonstrações financeiras previsionais prevista na NCP 1.

Para melhor compreensão das demonstrações financeiras juntam-se os seguintes mapas, onde se detalham as contas que não possuem nota própria no presente Anexo:

(Valores em Euros)

Quadro 23.1 - DIFERIMENTOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Diferimentos - Gastos a Reconhecer		
Contratos	43 149	50 598
Assinaturas	20 742	2 010
Seguros	42 907	11 774
Rendas	40 775	40 775
Quotizações	39 765	39 420
Outros Gastos a Reconhecer	20 739	18 230
Total de Diferimentos (Ativos)	208 077	162 807
Diferimentos - Rendimentos a Reconhecer		
	-	-
Total de Diferimentos (Passivos)	-	-

(Valores em Euros)

Quadro 23.2 - FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Trabalhos especializados	686 236	635 043
Publicidade, comunicação e imagem	21 884	12 426
Vigilância e segurança	18 839	28 614
Conservação e reparação	30 086	26 025
Outros serviços	753	717
Peças, ferramentas e utensílios de desgaste rápido	11 246	6 465
Livros e documentação técnica	18 188	14 855
Material de escritório	22 525	29 164
Artigos para oferta e de publicidade e divulgação	5 575	9 258
Outros materiais	9 502	-
Energia e fluídos	79 455	77 593
Deslocações, estadas e transportes	170 801	138 336
Rendas e alugueres	493 161	497 017
Comunicação	24 680	27 376
Seguros	70 363	8 025
Despesas de representação	4 179	4 363
Limpeza, higiene e conforto	36 414	36 769
Outros gastos	5 964	14 539
Total de Fornecimentos e Serviços Externos	1 709 852	1 566 585

(Valores em Euros)

Quadro 23.3 - GASTOS COM O PESSOAL		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Remunerações	5 675 866	5 283 838
Órgãos Sociais	683 652	646 696
Pessoal	4 992 214	4 637 142
Encargos Sociais e Outros	1 346 610	1 284 271
Benefícios Pós-emprego		7 755
Indemnizações	23 939	3 447
Encargos sobre Remunerações	1 239 668	1 218 297
Seguros de Acidentes no Trabalho e Doenças Profissionais	26 920	22 806
Outros Gastos com o Pessoal	56 082	31 966
Total de Gastos com o Pessoal	7 022 476	6 568 109

(Valores em Euros)

Quadro 23.4 - TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CONCEDIDOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Serviços e fundos autónomos		
AdC - Autoridade da Concorrência	608 231	608 752
Entidades da União Europeia		
CEER - Council of European Energy Regulators	33 433	32 939
MedReg - Mediterranean Energy Regulators	5 000	5 000
ARIAE - Associação Iberoamericana de Entidades Reguladoras da la Energía	-	1 052
Instituições sem fins lucrativos		
DECO - Associação de Defesa do Consumidor	-	20 000
CACDC - Associação de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Distrito de Coimbr	5 714	-
CIAB - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo	8 000	-
CACCL - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa	4 571	-
CICAP - Centro de Informação de Consumo e Arbitragem do Porto	6 857	-
CNIACC - Centro Nacional de Informação e Arbitragem de Conflitos de Consumo	3 429	-
TRIAVE - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo do Ave, Tâmega e Sousa	9 143	-
CIMAAL - Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Conflitos de Consumo c	2 286	-
Cooperação internacional		
OCDE - Organisation de coopération et de développement économiques	100 000	-
Total de Transferências e Subsídios Concedidos	786 664	667 743

(Valores em Euros)

Quadro 23.5 - OUTROS GASTOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Impostos	10 774	1 929
Sinistros	-	-
Abates	-	-
Correções Relativas a Períodos Anteriores	-	10 711
Quotizações	10 500	7 936
Diferenças de câmbio desfavoráveis	8	-
Outros não Especificados	260	859
Total de Outros Gastos	21 541	21 435

(Valores em Euros)

Quadro 23.6 - JUROS E GASTOS SIMILARES SUPORTADOS		
DESIGNAÇÃO	31/dez/19	31/dez/18
Juros e gastos similares suportados	-	39
Total de juros e gastos similares suportados	-	39

III.5 ANEXO ÀS DEMONSTRAÇÕES ORÇAMENTAIS

III.5.1 ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA RECEITA

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - RECEITA, em 31 de dezembro de 2019							
Rubrica	Tipo	Receita					Observações
		Previsões iniciais	Alterações orçamentais			Previsões corrigidas	
			Inscrições/reforços	Diminuições/anulações	Créditos especiais		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7) = (3) + (4) + (5)	(8)
Receita corrente		12.336.075	118.053			12.454.078	
R1 - Receita fiscal							
R1.1 - Impostos diretos							
R1.2 - Impostos indiretos							
R2 - Contribuições para sistemas de proteção social e subsistemas de saúde							
R3 - Taxas, multas e outras penalidades	M	70.000	118.053			188.053	
R4 - Rendimentos de propriedade		1.753				1.753	
R5 - Transferências correntes		12.244.272				12.244.272	
R5.1 - Administrações Públicas							
R5.1.1 - Administração Central - Estado							
R5.1.2 - Administração Central - Outras entidades							
R5.1.3 - Segurança Social							
R5.1.4 - Administração Regional							
R5.1.5 - Administração Local							
R5.2 - Exterior - U.E.							
R5.3 - Outras		12.244.272				12.244.272	
R6 - Venda de bens e serviços							
R7 - Outras receitas correntes		20.000				20.000	
Receita de capital			827		7.144.967	7.145.794	
R8 - Venda de bens de investimento							
R9 - Transferências de capital							
R9.1 - Administrações Públicas							
R9.1.1 - Administração Central - Estado							
R9.1.2 - Administração Central - Outras entidades							
R9.1.3 - Segurança Social							
R9.1.4 - Administração Regional							
R9.1.5 - Administração Local							
R9.2 - Exterior - U.E.							
R9.3 - Outras							
R10 - Outras receitas de capital							
R11 - Reposições não abatidas aos pagamentos	M		827			827	
R12 - Receita com ativos financeiros							
R13 - Receita com passivos financeiros							
R14 - Saldo da gestão anterior - operações					7.144.967	7.144.967	
Total		12.336.075	118.880		7.144.967	19.599.872	

III.5.2 ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA

(Valores em Euros)

DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - DESPESA, em 31 de dezembro de 2019							
Rubrica (1)	Tipo (2)	Despesa				Observações (8)	
		Dotações iniciais (3)	Alterações orçamentais				Dotações corrigidas (7) = (3) + (4) - (5) + (6)
			Inscrições/reforços (4)	Diminuições/anulações (5)	Créditos especiais (6)		
Despesa corrente		11.290.025	787.441	851.172	-	11.226.294	
D1 - Despesas com o pessoal	P	8.132.876	144.079	143.395	-	8.133.560	
D1.1 - Remunerações Certas e Permanentes	P	6.373.831	107.089	102.000	-	6.378.920	
D1.2 - Abonos Variáveis ou Eventuais	P	222.979	26.173	25.489	-	223.663	
D1.3 - Segurança social	P	1.536.066	10.817	15.906	-	1.530.977	
D2 - Aquisição de bens e serviços	P	2.300.180	540.941	567.767	-	2.273.354	
D3 - Juros e outros encargos	P	1.400	2	2	-	1.400	
D4 - Transferências correntes	P	846.231	100.433	140.000	-	806.664	
D4.1 - Administrações Públicas	P	608.231	-	-	-	608.231	
D4.1.1 - Administração Central - Estado							
D4.1.2 - Administração Central - Outras entidades	P	608.231				608.231	
D4.1.3 - Segurança Social							
D4.1.4 - Administração Regional							
D4.1.5 - Administração Local							
D4.2 - Entidades do setor não lucrativo	P	200.000	-	140.000	-	60.000	
D4.3 - Famílias							
D4.4 - Outras	P	38.000	100.433			138.433	
D5 - Subsídios							
D6 - Outras despesas correntes	P	9.338	1.986	8		11.316	
Despesa de capital		1.046.000	422.179	358.448	-	1.109.731	
D7 - Investimento	P	1.046.000	422.179	358.448	-	1.109.731	
D8 - Transferências de capital							
D8.1 - Administrações Públicas							
D8.1.1 - Administração Central - Estado							
D8.1.2 - Administração Central - Outras entidades							
D8.1.3 - Segurança Social							
D8.1.4 - Administração Regional							
D8.1.5 - Administração Local							
D8.2 - Instituições sem fins lucrativos							
D8.3 - Famílias							
D8.4 - Outras							
D9 - Outras despesas de capital							
D10 - Despesa com ativos financeiros							
D11 - Despesa com passivos financeiros							
Total		12.336.025	1.209.620	1.209.620	-	12.336.025	

III.5.3 ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

Não aplicável por não existir histórico de informação. O plano plurianual de investimentos foi elaborado pela 1ª vez em sede de Orçamento da ERSE para 2020.

III.5.4 OPERAÇÕES DE TESOURARIA

(Valores em Euros)

OPERAÇÕES DE TESOURARIA					
Código das contas (1)	Designação (2)	Saldo inicial (3)	Recebimentos (4)	Pagamentos (5)	Saldo final (6) = (3) + (4) - (5)
0713	Recebimentos por operações de tesouraria	-	116.250	-	116.250
0716	Retenções - Transição para o SNC-AP	-	2.698.189	-	2.698.189
0719	Outras receitas de operações de tesouraria	-	1.076	-	1.076
0726	Retenções - Transição para o SNC-AP	-	-	2.698.611	(2.698.611)
0729	Outras despesas de operações de tesouraria	-	-	655	(655)
Total		-	2.815.515	2.699.265	116.250

III.5.5.2 ADJUDICAÇÕES POR TIPO DE PROCEDIMENTO

Tabela 56 (Anexo)

Tipo de contrato	CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA - Adjudicações por tipo de procedimento															
	Concurso público		Concurso limitado por preço		Procedimento de negociação		Diálogo concorrencial		Ajuste direto		Consulta prévia		Forma para a inovação		TOTAL	
	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Número de contratos	Preço contratual	Nº	Valor
Empréstimo de obras públicas																
Aquisição de serviços	2	197.292							10	235.107					12	432.459
Locação ou aquisição de bens móveis									33	540.504					33	540.504
Concessão de obras públicas																
Concessão de serviços públicos																
Sociedade									1	5.437					1	5.437
Outros																
Total	2	197.292							44	781.107					46	978.309

III.5.6 TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS

III.5.6.1 TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS – DESPESA

Tabela 57 (Anexo)

Tipo de despesa	Descrição legal	Finalidade	Finalidade beneficiária	Despesa executada		Despesa paga	Despesa empenhada e liquidada	Despesa empenhada e liquidada em 31 de dezembro de 2019	Observações
				Nº	Valor				
Transferência para Serviços Públicos Autônomos	Artigo 4.º do Decreto-Lei nº 272/04, de 19 agosto. Foi dada adjudicação tendo por referência as condições próprias previstas no concurso de licitação de obras de manutenção e de gestão registada na conta 048.04 do último ano fechado, ou seja, de 2017, e de acordo com a alínea b) do artigo 1.º da Portaria nº 13/2014, de 3 de março (última portaria publicada) conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei nº 92/2004, de 1 de fevereiro.	Contribuição para o Operamento de Subestação de Capacidade	Atividade de Capacidade	608.281	608.281	608.281	-	-	
Transferência para os Centros de Abastecimento	Lei nº 114/2011, de 8 de setembro, alterada pela Lei nº 142/2014, de 12 de fevereiro, altera a sede das abastecimento de consumo. Lei nº 101/2011, de 27 de maio de 2011, sobre a organização, estrutura e funções de cada uma das entidades no equipamento jurídico dos mecanismos de regulação energética. Lei nº 114/2011, de 8 de setembro, alterada pela Lei nº 142/2014, de 12 de fevereiro, altera a sede das abastecimento de consumo. Lei nº 114/2011, de 8 de setembro, alterada pela Lei nº 142/2014, de 12 de fevereiro, altera a sede das abastecimento de consumo.	Financiamento dos Centros de Abastecimento	Centros de Abastecimento	100.000	100.000	100.000	-	-	
Transferência para Organismos Inter-municipais	A Legislação para a Cooperação e Desenvolvimento Regional (LEDR) para a região alentejana, em 2014, foi aprovada pelo Conselho Regional de Alentejo em 17 de maio de 2014, com o objetivo de colaborar com a ERSE na melhoria dos serviços prestados à sede e membros de distribuição elétrica da ERSE Alentejo.	Cooperação inter-municipal	Transferência para a ERSE, para o Centro de Abastecimento	100.000	100.000	100.000	-	-	
Total				608.281	608.281	608.281	-	-	

III.5.6.2 TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS – RECEITA

(em milhares de euros)

TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS RECEBIDOS								
Tipo de despesa	Disposição legal	Finalidade	Destinatário beneficiário	Receita prevista	Receita recebida	Despesa prevista e não recebida	Dedução de transferências/subsídios autorizados no exercício	Observações
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)
Transferências Comuns				12.244.272	11.294.100	950.172		
Transferências das concessionárias da Rede Elétrica e de Gás Natural.								
As contribuições cobradas na tarifa de acesso aos clientes de electricidade e de gás natural, que servem para financiar o funcionamento da ERSE, na proporção estabelecida para 2019, têm devida a relevância e ao impacto de cada um dos setores regulados no funcionamento da ERSE.								
	Art.º 50 do Estatuto da ERSE	Financiar o Orçamento da ERSE	REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. REN Gaseadora, S.A.	11.054.272	11.054.272	-	-	
Contribuição Regulada cobrada aos operadores que operam no SIE em Portugal Nacional.								
	Art.º 50 do Estatuto da ERSE e Portaria n.º 343-A/2019, de 16 de maio	Financiar o Orçamento da ERSE	Operador no SPM com colação no mercado	1.190.000	239.828	950.172	-	
Transferências de Capital								
-								
Subsídios								
-								
Total				12.244.272	11.294.100	950.172		

III.5.7 OUTRAS DIVULGAÇÕES

III.5.7.1 DÍVIDAS A TERCEIROS POR ANTIGUIDADE DOS SALDOS

A ERSE não tem dívidas a terceiros à data de 31/12/2019.

IV. DEMONSTRAÇÕES DE GESTÃO

IV.1 RENDIMENTOS E GASTOS POR ATIVIDADE

(Valores em Euros)

ATIVIDADE	Orçamento 2019	Execução 2019	Desvio	
			Valor	%
REGULAÇÃO DO SETOR DE ELETRICIDADE E DO GÁS NATURAL				
RECEITA	11 146 025	11 246 451	100 426	1%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	70 000	187 453	117 453	168%
Rendimentos da Propriedade (juros CEDIC)	1 753	-	(1 753)	-100%
Contribuições Cobradas na Tarifa de Acesso aos Clientes de Eletricidade e de Gás Natural	11 054 272	11 054 272	(0)	0%
Outras Receitas	20 000	4 726	(15 274)	-76%
DESPESA	11 146 025	9 799 443	(1 346 582)	-12%
Despesas com Pessoal	7 472 243	6 824 975	(647 268)	-9%
Aquisição de Bens e Serviços	2 220 813	1 727 632	(493 181)	-22%
Transferências Correntes	846 231	786 664	(59 567)	-7%
Outras Despesas Correntes	10 738	11 794	1 056	10%
Aquisição de Bens de Capital	596 000	448 376	(147 624)	-25%

ATIVIDADE	Orçamento 2019	Execução 2019	Desvio	
			Valor	%
REGULAÇÃO DO MERCADO DOS PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E BIOCMBUSTÍVEIS	1.190.000	240.428	(949.572)	-80%
RECEITA	1 190 000	240 428	(949 572)	-80%
Taxas, Multas e Outras Penalidades	-	600	600	-
Contribuição Regulatória	1 190 000	239 828	(950 172)	-80%
DESPESA	1 190 000	238 229	(951 771)	-80%
Despesas com Pessoal	660 633	114 363	(546 270)	-83%
Aquisição de Bens e Serviços	79 367	26 658	(52 709)	-66%
Aquisição de Bens de Capital	450 000	97 208	(352 792)	-78%
TOTAL DE RECEITA	12.336.025	11.486.879	(849.146)	-7%
TOTAL DE DESPESA	12.336.025	10.037.672	(2.298.353)	-19%

SIGLAS E ACRÓNIMOS

Siglas e Acrónimos

Siglas e Acrónimos

Siglas	Definições
ACE	Apoio ao Consumidor de Energia
ACER	Agência de Cooperação dos Reguladores de Energia
ACRA	Associação dos Consumidores da Região dos Açores
AdC	Autoridade da Concorrência
ADENE	Agência para a Energia
ANACOM	Autoridade Nacional de Comunicações
ANAREC	Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis
ANEME	Associação Nacional das Empresas Metalúrgicas e Eletromecânicas
ANMP	Associação Nacional de Municípios Portugueses
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
APED	Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição
APEQ	Associação Portuguesa de Empresas Químicas
APETRO	Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas
APREN	Associação Portuguesa de Energias Renováveis
APPB	Associação Portuguesa de Produtores de Biocombustíveis
ARIAE	Associação Ibero-americana de Entidades Reguladoras de Energia
ASAE	Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
ASECE	Apoio Social Extraordinário ao Consumidor de Energia
AT	Alta Tensão
BALIT	Balancing Inter TSO
BP	Baixa Pressão
BT	Baixa Tensão
BTE	Baixa Tensão Especial
BTN	Baixa Tensão Normal
CC2	Classificador Complementar 2
CEER	Conselho de Reguladores Europeus de Energia
CELE	Comércio Europeu de Licenças de Emissão
CIP	Confederação da Indústria Portuguesa
CLC	Companhia Logística de Combustíveis
CMEC	Custos para a Manutenção do Equilíbrio Contratual
CMT	Case Management Tool
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
CNMC	Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia
COPAM	Companhia Portuguesa de Amidos

CUR	Comercializador de Último Recurso
DECO	Associação Portuguesa para Defesa do Consumidor
DGC	Direção-Geral do Consumidor
DGEG	Direção-Geral de Energia e Geologia
EEX	European Energy Exchange
EDA	Eletricidade dos Açores
EDIP	Empresas Distribuidoras de Produtos Petrolíferos
EEM	Empresa de Eletricidade da Madeira
ENSE	Entidade Nacional para o Setor Energético
ERSE	Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos
FCT	Fundo de Compensação do Trabalho
GN	Gás Natural
GNL	Gás Natural Liquefeito
GPL	Gás de Petróleo Liquefeito
IGCC	International Grid Control Cooperation
IGCP	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública
IPPS	Instituto para as Políticas Públicas e Sociais
MARI	Manually Activated Reserves Initiative
MAT	Muito Alta Tensão
MEDREG	Associação de Reguladores de Energia do Mediterrâneo
MIBEL	Mercado Ibérico de Eletricidade
MIBGAS	Mercado Ibérico de Gás Natural
MT	Média Tensão
MoU	Memorandum of Understanding
NCP	Normas Contabilísticas Públicas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico
OMIP	Operador do Mercado Ibérico de Energia – Polo Português
ORD	Operador de Rede de Distribuição
ORT	Operador de Rede de Transporte
OSBB	Oversubscription and buy-back
PCM	Plano de Contas Multidimensional
PEFP	Plano Estratégico e Financeiro Plurianual
PDIRD-E	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade
PDIRD-GN	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Distribuição de Gás Natural
PDIRT-E	Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede de Transporte de Eletricidade

PDIRT- GN	Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito
PICASSO	Platform for the International Coordination of Automated Frequency Restoration and Stable System Operation
PO SEUR	Programa Operacional de Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos
PPEC	Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica
PRE	Produção em Regime Especial
PREVPAP	Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública
RAA	Região Autónoma dos Açores
RAM	Região Autónoma da Madeira
RARI	Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações
RELOP	Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa
RND	Rede Nacional de Distribuição
RNT	Rede Nacional de Transporte de Eletricidade
REMIT	Regulamento Europeu para Integridade e Transparência do Mercado de Energia
ROR	Regulamento de Operação das Redes
RQS	Regulamento de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do setor do Gás Natural
RRC	Regulamento de Relações Comerciais
RSSE	Regime Sancionatório do Setor Energético
RT	Regulamento Tarifário
SATDAP	Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública
SIMER	Sistema de Informação dos Mercados
SNC	Sistema de Normalização Contabilístico
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNGN	Sistema Nacional de Gás Natural
SPN	Sistema Petrolífero Nacional
SWE	South West Europe
TERRE	Trans European Replacement Reserves Exchange
UAG	Unidade Autónoma de Gás
UGC	União Geral de Consumidores

Anexos

ANEXOS

RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Introdução

Nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, e para efeitos do cumprimento das suas competências, cabe ao Fiscal Único, com mandato de 2019 a 2022 (iniciado em julho de 2019), elaborar relatório e emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada ERSE ou Entidade), referentes ao período findo em 31 de dezembro de 2019.

Em cumprimento do determinado na lei, o Conselho de Administração da ERSE remeteu através dos Serviços, em 13 de maio de 2020, o Relatório de Atividades e Contas (que inclui demonstrações financeiras e demonstrações orçamentais em SNC-AP, novo referencial contabilístico adotado em 2019) datado de 12 de maio de 2020 com ata de aprovação com a mesma data, para parecer do órgão de fiscalização que assume as funções de Fiscal Único.

Em 4 de março de 2020 a ERSE remeteu Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações conexas.

Atividade Fiscalizadora

Desde a data de nomeação enquanto órgão de fiscalização (Despacho n.º 6541-C/2019 de nomeação datado de 18 de julho de 2019) acompanhámos a atividade da ERSE no ano a que respeita a Certificação Legal de Contas, tendo sido levadas a cabo diversas visitas aos Serviços.

Ao longo do exercício, o Fiscal Único desempenhou com regularidade as funções que lhe foram confiadas, com reuniões com os Serviços e Conselho de Administração, tendo nomeadamente procedido às verificações que considerou convenientes, apreciado as contas e os actos de gestão mais relevantes da Entidade.

Em particular, o Fiscal Único acompanhou os trabalhos de constituição do balanço inicial em SNC-AP, as correções das transações reconhecidas em SNC e sua transposição para SNC-AP e as divulgações detelhadas necessárias ao abrigo do novo referencial.

O Fiscal Único recebeu do Conselho de Administração e dos Serviços todos os esclarecimentos e informações solicitados.

Até à data do presente Relatório, o Fiscal Único emitiu Parecer aos Instrumentos Previsionais de 2020 e os Relatórios de Execução trimestral do 3T e 4T de 2019 e do 1T de 2020 através de visitas aos serviços, com exceção do 1T 2020 que foi executado através de trocas de informação por e-mail e reuniões por via de plataforma digital.

O encerramento do exercício foi levado a cabo durante o período em que foi declarado o Estado de Emergência por motivo do surto do COVID 19 classificado como Pandemia pela Organização mundial de Saúde sem prejuízo dos trabalhos de auditoria que se mantiveram com a normalidade possível, dado já se encontrarem bastante avançados.



Dada a data deste Relatório do órgão de Fiscalização haverá que atender que este surto tem impacto social e económico muito significativo, gerando um elevado grau de incerteza para as pessoas, empresas e entidades, apesar de se considerar não haver lugar a quaisquer ajustamentos na prestação de contas de 2019. Não obstante, as implicações no relato financeiro no ano de 2020 podem vir a ser muito significativas, com efeitos que dependem da realidade de cada entidade. À data presente, dadas as competências da ERSE no setor energético, existem várias medidas que dela dependem, e que se encontram devidamente divulgadas, tendo presente que o setor da energia tem sido bastante influenciado pelo surto a que não é alheia alguma paralisação dos consumos e flutuação em baixa de preços.

No encerramento do exercício foi apreciado o relatório de atividades, apresentado pelo Conselho de Administração, e completado o exame das contas (que inclui demonstrações financeiras e orçamentais em SNC-AP, novo referencial contabilístico adotado em 2019) com vista à sua certificação legal.

As contas apresentadas incorporavam o conjunto dos ajustamentos propostos no âmbito da auditoria e lidas em conjunto com o conteúdo da Certificação Legal de Contas, com o qual se concorda, proporcionam uma adequada compreensão da situação financeira e resultados da entidade, assim como da sua execução orçamental.

O Fiscal Único concorda com as conclusões da Certificação Legal de Contas não modificada que apresenta duas ênfases.

Parecer

Face ao que antecede, e apreciado o Relatório de Atividades e Contas da ERSE, tendo presente o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de parecer que as entidades competentes para o efeito, membros do Governo responsáveis pelas áreas da energia e das finanças:

- a) Aprovem os documentos de prestação de contas do exercício de 2019, tal como foram apresentados pelo Conselho de Administração;
- b) Aprovem que relativamente aos Resultados Líquidos do Período, no montante de 1 859 210€, os mesmos sejam transferidos para Resultados Transitados e as Diferenças de Conversão (de SNC-AP) das Demonstrações Financeiras, no montante de 255 769,90€, também sejam transferidos para Resultados Transitados.

O Fiscal Único regista ainda com apreço a colaboração prestada pelo Conselho de Administração, bem como a disponibilidade sempre demonstrada, pelos responsáveis pelas Direções e Serviços da ERSE, que teve necessidade de contactar no exercício das suas funções.

Lisboa, 14 de maio de 2020

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,
ILIDIO CESAR FERREIRA E ASSOCIADOS, SROC, LDA**
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas
representada por:

Ana Calado Pinto
(ROC N.º 1.103)

CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (doravante designada ERSE ou Entidade), que compreendem o balanço em 2019 (que evidencia um total de 10.564.717 euros e um total de fundos próprios de 9.232.845 euros, incluindo um resultado líquido de 1.859.210 euros), a demonstração dos resultados por natureza, a demonstração das alterações no património líquido, a demonstração dos fluxos de caixa, relativos ao ano findo naquela data, e o anexo às demonstrações financeiras que inclui um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da ERSE em 2019 e o seu desempenho financeiro e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Bases para a opinião

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfases

1. Conforme nota II.5.17 do Anexo às Demonstrações financeiras, após a data de relato, em 18 de março de 2020, foi declarado o Estado de Emergência por motivo do surto COVID 19 tendo sido asseguradas as divulgações relacionadas sem lugar a quaisquer ajustamentos.
2. Conforme nota II.5 0 do Anexo às Demonstrações financeiras no seguimento da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro foi adotado no ano de 2019 o normativo SNC-AP, sendo as demonstrações financeiras apresentadas as primeiras de acordo com as Normas Contabilísticas Públicas (NCP).



A nossa opinião não é modificada em relação a estas matérias

Responsabilidades do órgão de gestão

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas;
- elaboração do relatório de atividades nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro;
- -adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;

- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de atividades com as demonstrações financeiras.

RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES

Sobre as demonstrações orçamentais

Auditamos as demonstrações orçamentais anexas da Entidade que compreendem a demonstração do desempenho orçamental, a demonstração da execução orçamental da receita (que evidencia um total de receita cobrada líquida de 18.631.846 euros), a demonstração da execução orçamental da despesa (que evidencia um total de despesa paga líquida de reposições de 10.037.672 euros) e a demonstração de execução do Plano Plurianual de Investimentos, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

O Órgão de gestão é responsável pela preparação e aprovação das demonstrações orçamentais no âmbito da prestação de contas da entidade. A nossa responsabilidade consiste em verificar que foram cumpridos os requisitos de contabilização e relato previstos na Norma de Contabilidade Pública (NCP) 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Em nossa opinião, as demonstrações orçamentais anexas estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com a NCP 26 do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas.

Sobre o relatório de gestão

Em nossa opinião, o relatório de atividades foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais.

Lisboa, 12 de maio de 2020

**APPM – ANA CALADO PINTO, PEDRO DE CAMPOS MACHADO,
ILÍDIO CÉSAR FERREIRA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
representada por:**

Ana Calado Pinto

(ROC nº 1103)

**ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS
CONSELHO CONSULTIVO**

PLENÁRIO

Parecer CC-PL ORD. N.º 1 /2020

“Relatório de Atividades e Contas - 2019”

1- Enquadramento

Nos termos das normas contidas nos artigos 31º n.º 2 alíneas b) e i) e 52º n.º 1 dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de abril, republicados pelo Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, com a última atualização introduzida pelo Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho, compete ao Conselho de Administração (CA) da ERSE elaborar, anualmente, o relatório de atividades e as contas referentes ao exercício do ano anterior.

Considerando o disposto no artigo 40º dos Estatutos, o Conselho Consultivo (CC) *é o órgão de consulta na definição das linhas gerais de atuação da ERSE e, neste contexto, assume especial relevância a sua avaliação criteriosa na consolidação dos instrumentos de gestão, competindo-lhe, por força do estabelecido no artigo 43º n.º 1 alínea b), emitir parecer sobre o Relatório e Contas da ERSE.*

Assim, em cumprimento do preceituado em termos legais e estatutários, o CA submeteu o documento intitulado “Relatório de Atividades e Contas (RAC) – 2019” conjuntamente com o Parecer do Fiscal Único, a parecer do Conselho Consultivo (CC) para envio para aprovação conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia e enviados à Assembleia da República para conhecimento.

A prestação de contas é um momento crucial na atividade da ERSE enquanto entidade reguladora independente, sendo o RAC um elemento relevante dessa prestação.

Na elaboração do presente parecer do CC tomou-se em consideração o Parecer do Fiscal Único, que expressa opinião favorável à aprovação do relatório e contas referente ao exercício de 2019, e a certificação legal das contas pela sociedade Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda., bem como os esclarecimentos prestados pelo Conselho de Administração ao plenário do Conselho Consultivo.

2 - Do Relatório de Atividades

O RAC de 2019 evidencia o trabalho realizado pela ERSE nas diversas vertentes da regulação nos setores elétrico, do gás natural e dos combustíveis, tendo como referenciais as linhas orientadoras constantes do Plano de Atividades 2019, bem como as cinco orientações estratégicas constantes do Plano Estratégico e Financeiro Plurianual 2019-2022 que guiam a sua atividade e contribuem para o cumprimento da sua missão e visão e assenta nos seguintes eixos de concretização:

- I. Regulação
- II. Supervisão
- III. Deveres Estatutários e Prestação de Contas
- IV. Prestação Jurídica
- V. Relação com o Consumidor
- VI. Os Mercados Ibéricos
- VII. Os Mercados Europeus
- VIII. Cooperação Internacional
- IX. Organização Corporativa

Passando em revista as atividades desenvolvidas por referência a cada uma das áreas que têm constituído a estrutura de base de atuação da ERSE, destacam-se as que visam:

I – Regulação

O CC regista de forma muito positiva o conjunto de atividades desenvolvidas pela ERSE em 2019 com vista à verificação da aplicação dos regulamentos, quer do setor elétrico, quer do setor do gás natural, bem como dos documentos complementares neles previstos, destacando-se as seguintes atividades:

➤ **Setor Elétrico**

- ✓ Aplicação Regulamentar- Na verificação da aplicação dos regulamentos e demais documentos complementares foram realizadas significativas atividades de monitorização e acompanhamento.
- ✓ Planos de desenvolvimento e investimento das redes – Emitiu parecer sobre o plano de desenvolvimento e investimento na rede de distribuição de eletricidade para o período 2019-2023 (PDIRD-E 2018) e lançou a consulta pública sobre o Plano de desenvolvimento e investimento da rede de transporte de eletricidade para o período 2020-2029 (PDIRT-E 2019).
- ✓ Qualidade de Serviço - Atividades de monitorização do cumprimento das obrigações do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural; publicação do Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor Elétrico 2018.
- ✓ Tarifas Reguladas de Energia Elétrica - No âmbito da aplicação das tarifas e preços que vigoraram em 2019, a ERSE desenvolveu essencialmente as atividades de monitorização e acompanhamento. No contexto do processo de fixação das tarifas reguladas a ERSE aprovou as tarifas e preços de energia elétrica para 2020, aplicáveis em Portugal continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira (Diretiva ERSE n.º 12/2019, de 16 de dezembro).
- ✓ Tarifas transitórias de eletricidade - A ERSE fixou os parâmetros associados ao mecanismo de cálculo da tarifa transitória, considerando a evolução dos

mercados grossistas de eletricidade e acompanhou a adequabilidade das tarifas reguladas transitórias de venda a clientes finais aprovadas, com os preços observados no mercado.

- ✓ Tarifa Social de Eletricidade – A ERSE procedeu à fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais e disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes. Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes.

- ✓ Regulamentação:

No que se refere à regulamentação do setor elétrico, destacam-se os seguintes processos:

- Regulamento dos Serviços Das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica
- Projetos Piloto de Tarifas Dinâmicas
- Regulamento de Relações Comerciais
- Regulamentação das Ligações às Redes
- Regime de Gestão de Riscos e Garantias no SEN
- Mudança de Comercializador
- Consolidação de Desvios de Comercializadores
- Projeto Piloto de Participação do Consumo no Mercado de Reserva de Regulação
- Regulamentação que implementa o Autoconsumo Coletivo

- o Normas Complementares de Relato Financeiro
 - o Desenvolvimento de Plataformas de Mercado no contexto do Mercado Interno de Eletricidade
 - o Leilões de Colocação de Energia de PRE em Mercado a Prazo
 - o Leilões de Aquisição de Energia pelo CUR em Mercado a Prazo
- **Setor do Gás Natural**
- ✓ Aplicação Regulamentar - Na verificação da aplicação dos regulamentos e documentos complementares do setor do gás natural, foram realizadas significativas atividades de monitorização e acompanhamento.
 - o Planos de Desenvolvimento e Investimento das Redes e Infraestruturas - A ERSE emitiu parecer relativo aos Planos quinquenais de desenvolvimento e investimento das redes de distribuição para o período de 2019 a 2023 (PDIRD-GN 2018) e iniciou a preparação da Consulta Pública à proposta de Plano Decenal Indicativo de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito para o período 2020-2029 (PDIRGN 2019).
 - o Qualidade de Serviço - No quadro do Regulamento da Qualidade de Serviço do setor elétrico e do setor do gás natural (RQS), aprovado em 2018, mantiveram-se as atividades de monitorização do cumprimento das obrigações regulamentares, acompanhamento das respostas a pedidos de informação e reclamações, bem como as respostas a pedidos de classificação de eventos excecionais. Foi também elaborado e publicado o “Relatório da Qualidade de Serviço Técnica do Setor do Gás Natural 2018” com o objetivo de caracterizar a qualidade de serviço prestada pelos operadores das redes de transporte e distribuição e restantes infraestruturas do SNGN.

- o Tarifas Reguladas de Gás Natural - A aprovação das tarifas e preços para o ano gás 2019-2020 foi publicada através da Diretiva n.º 12/2019, de 1 de julho. No âmbito da fixação de tarifas reguladas de gás natural para 2019-2020 sublinham-se as atividades de monitorização.
- o Tarifas transitórias de Gás Natural - no âmbito do processo de extinção das tarifas reguladas de Venda a Clientes Finais de gás natural ficou atribuída à ERSE a responsabilidade de fixar tarifas transitórias aplicáveis aos consumidores que, durante um período transitório, não tenham mudado de comercializador permanecendo no CUR. As tarifas transitórias de gás natural são revistas periodicamente de forma a refletir a evolução dos preços de gás natural registados no mercado.
- ✓ Tarifa Social de Gás Natural - Além da fixação das tarifas sociais de acesso às redes e de venda a clientes finais, a ERSE disponibilizou informação detalhada sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como dos seus impactes na fatura dos clientes. Foi igualmente disponibilizada informação sobre as condições de acesso e funcionamento da tarifa social, bem como uma calculadora da tarifa social de acesso às redes.
- o Regulamentação:

O ano de 2019 marcou o início do 5.º período regulatório do setor do gás natural, tendo ocorrido no início do ano a revisão regulamentar com alterações que permitiram adequar os Regulamentos, por um lado, ao contexto legislativo nacional e internacional e, por outro, tornar mais claras as metodologias regulatórias aplicadas:
- o Regulamento Tarifário
- o Regulamento de Relações Comerciais
- o Manual de Procedimentos da Gestão Global do Sistema

- o Mudança de Comercializador
- o Normas Complementares de Relato Financeiro

➤ **Mobilidade Elétrica**

- ✓ Lançamento da consulta pública n.º 78 com vista à revisão do Regulamento da Mobilidade Elétrica.
- ✓ Aprovação do Regulamento n.º 854/2019, de 4 de novembro, que estabelece as disposições aplicáveis ao exercício das atividades relativas à mobilidade elétrica abrangidas pela regulação da ERSE.
- ✓ Aprovação das tarifas de acesso às redes para a Mobilidade Elétrica para 2020, pela Diretiva n.º 12/2019, de 16 de dezembro.

➤ **Setor de Gases de Petróleo Liquefeitos (GPL), combustíveis derivados do petróleo e biocombustíveis**

Embora a transferência de competências sobre o setor dos combustíveis tenha sido concretizada com a alteração aos Estatutos da ERSE e aos de outros organismos através, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, só em meados de 2019, com a publicação da Portaria n.º 349-A/2019, em 16 de maio, é que foi fixada a contribuição regulatória fundamental ao início duma atuação da ERSE, com garantia de inexistência de subsídio cruzada entre setores regulados.

Durante esse período de atuação da ERSE no âmbito deste setor destaca-se:

- ✓ Lançamento da consulta pública n.º 76, relativa ao Regulamento Relativo ao Processo de Armazenagem, Recolha e Troca de Garrafas de GPL entre Operadores (RTGPL), dando origem ao Regulamento n.º 737/2019, de 23 de setembro.

- ✓ Publicação da Listagem de Parques de Armazenamento de Garrafas Identificados.
- ✓ Lançamento da consulta pública n.º 79, relativa ao Regulamento relativo ao Regime de cumprimento do dever de informação do comercializador de combustíveis derivados do petróleo e de gases de petróleo liquefeito (GPL) ao consumidor.
- ✓ Apreciação e decisão sobre 13 pedidos de dispensa de comercialização a retalho de GPL engarrafado propano e butano em postos de abastecimento remetidos pelos requerentes.
- ✓ Publicação das “Linhas de Orientação sobre os Critérios de Dispensa de Comercialização de Gás de Petróleo Liquefeito engarrafado em Postos de Abastecimento de Combustíveis Rodoviários” e divulgação do seu *modus operandi* nas decisões da sua competência sobre os supracitados processos de dispensa de comercialização.
- ✓ Análise e emissão de pareceres em 92 processos, no âmbito de procedimentos de licenciamento de grandes instalações petrolíferas.
- ✓ Estudo “Custo-Benefício do oleoduto de 8 km entre o terminal de granéis líquidos do porto de Sines e o oleoduto Sines-Aveiras de Cima da CLC – Companhia Logística de Combustíveis, S.A.”

➤ **Eficiência energética e sustentabilidade**

- ✓ Revisão das regras do PPEC
- ✓ Acompanhamento do PPEC 2017-2018
- ✓ Acompanhamento da execução do PPEC 2013-2014
- ✓ Iniciativas no âmbito das alterações climáticas
- ✓ Rotulagem de energia elétrica
- ✓ Produção em regime especial

II –Supervisão

A supervisão dos agentes de mercado incluiu a recolha e análise do cumprimento da regulamentação pelos comercializadores, a correspondente instrução de processos de contraordenação, quando aplicável, e a realização de reuniões com os agentes para informar e promover esse cumprimento regulamentar.

Na execução da atividade de supervisão, incluindo as ações de auditoria, inspeção e fiscalização, a ERSE desenvolveu em 2019 um conjunto das atividades explicitadas seguidamente:

- Auditoria à REN – Rede Elétrica.
- Auditoria aos ativos da atividade de distribuição em BT.
- Auditoria às operações intragrupo do Grupo GALP.
- Ação de fiscalização à REN Portgás.

✓ **Boletins**

- Manteve-se a elaboração de diversos boletins:
 - ✓ Boletins das Ofertas Comerciais de Eletricidade e de Gás Natural
 - ✓ Boletins do Mercado Liberalizado de Eletricidade e de Gás Natural

- ✓ Boletim informativo de Comparação dos preços de eletricidade e de gás natural nos países da União Europeia
- ✓ Boletins de *Commodities*
- ✓ Boletim trimestral que analisa o comportamento dos mercados dos combustíveis que influenciam os preços de energia elétrica e de gás natural
- ✓ Boletim semestral de análise dos mercados internacionais dos combustíveis
- Destaca-se o lançamento e publicação de **dois novos Boletins**:
 - ✓ Boletim de Indicadores Financeiros
 - ✓ Boletim ACE - Apoio ao Consumidor

III- Deveres estatutários e prestação de contas

No cumprimento dos seus deveres estatutários de reporte, de análise e de tomada de posição, bem como de prestação de contas, a ERSE presta apoio técnico quando solicitado pelo Governo ou a Assembleia da República, ou por entidades da administração pública, em especial a DGEG, a AdC, a DGC e a CMVM. Esta função consultiva expressamente prevista nos Estatutos, tal como na Lei-quadro das entidades reguladoras, concretiza-se, sobretudo, na emissão de pareceres, na elaboração de estudos, na participação em grupos de trabalho e na prestação de informação.

O CC regista que no ano 2019 a ERSE elaborou um largo conjunto de relatórios, estudos e pareceres dirigidos a diversas entidades comunitárias e nacionais:

Relatório para a Comissão Europeia

Relatório de monitorização dos mercados europeus

Estudos e pareceres

- ✓ Elaboração de diversos estudos para fins regulatórios
- ✓ Elaboração de pareceres sobre propostas enviadas pelo Governo, Autoridade da Concorrência e DGEG

- **Cooperação institucional**

Durante o ano de 2019 a ERSE participou em diversos grupos de trabalho com o Governo e entidades da administração pública.

No domínio da cooperação institucional a ERSE celebrou nove protocolos em 2019.

IV- Prestação Jurídica

O CC considera de particular importância o desenvolvimento desta atividade no atual contexto da regulação e da supervisão, não só pelo suporte legal que confere às decisões e às opções tomadas pelo regulador, mas também, fruto da aplicação do regime sancionatório, para os desafios que lhe são colocados tanto no desenvolvimento do mercado como na proteção dos consumidores.

Assim, são de destacar as seguintes atividades desenvolvidas nesta matéria: o apoio jurídico direto ao Conselho de Administração; as atividades jurídicas em sede de regulação; a atividade regulamentar e regulatória da ERSE; a elaboração de estudos, pareceres; a ação sancionatória, o contencioso administrativo e outro e a participação em Fora, Estudos, Bases de Dados e Newsletters.

Resultados da Ação Sancionatória:

- ✓ 34 novos processos de contraordenação
- ✓ 26 decisões finais

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E OUTRO

- A ERSE foi citada de uma ação administrativa em que é pedida a anulação da decisão de aprovação dos valores das tarifas e preços destinados a vigorarem no

ano gás de 2019-2020 referentes ao uso da rede de distribuição em Média e Baixa Pressões

- A ERSE mantém-se como Ré em 5 ações (COPAM, EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., EDP Serviço Universal, S.A., pela EDP Distribuição e EDP Produção)
- A ERSE foi absolvida das 15 ações administrativas comuns, sob a forma ordinária, que correram termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, relativas a danos provocados por explosão de gás propano ocorrida em novembro de 2007, num edifício urbano de Setúbal.

V- Relação com o consumidor

A proteção dos consumidores é um desígnio presente em todas as iniciativas e decisões regulatórias, designadamente no âmbito da promoção de regras de relacionamento comercial transparentes e justas, tarifas e preços que reflitam custos eficientes, qualidade dos serviços prestados e promoção da informação e esclarecimento dos consumidores.

A ERSE, em 2019, contribuiu de forma direta para a proteção dos direitos e interesses dos consumidores de energia, promovendo a formação e a informação, bem como a resolução de conflitos de consumo com os prestadores dos serviços energéticos. Neste âmbito sublinham-se as atividades desenvolvidas de forma continuada identificadas pelos seguintes temas: a) verificação do cumprimento da legislação, b) disponibilização de informação, c) formação/educação do consumidor e d) tratamento de reclamações.

No ano de 2019, a verificação do cumprimento da regulamentação consubstanciou-se nas seguintes iniciativas:

- Acompanhamento da informação pré-contratual e contratual disponibilizada pelos comercializadores
- Verificação das campanhas de informação e de promoção desenvolvidas pelos comercializadores
- Colaboração com entidades vocacionadas para a defesa do consumidor na verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis às relações de consumo de eletricidade e de gás natural.

No ano de 2019, a informação prestada ao consumidor de energia materializou-se em formas como:

- ✓ Resposta escrita a 1 244 pedidos de informação
- ✓ Atendimento telefónico e presencial aos consumidores
- ✓ Difusão de “Alertas de más práticas”
- ✓ Novos materiais formativos e informativos
- ✓ Desbaralho Tarifário
- ✓ Como Funciona – Combustíveis
- ✓ Como Funciona - Mobilidade Elétrica
- ✓ Novo site sobre a qualidade de serviço técnica no setor elétrico
- ✓ Produção de vídeos informativos e vídeo institucional
- ✓ Campanha informativa, na Rádio Renascença e Rádio SIM
- ✓ Conceção e projeção de um novo simulador de rotulagem

No ano de 2019, no que se refere à formação/educação do consumidor, ao abrigo do programa **ERSEFORMA**:

- ✓ Tarifas e preços da energia (fevereiro)
- ✓ Contratação e práticas comerciais associadas (maio)
- ✓ Temas selecionados: prática regulatória, tarifas e preços regulados, funcionamento dos mercados e o regime sancionatório da ERSE (junho)

- ✓ Deslocações a diferentes locais do país a convite de entidades vocacionadas para a defesa do consumidor ou para a resolução alternativa de litígios de consumo
- ✓ Participação como oradora em ações de formação, destacando-se o Seminário “Serviços Públicos Essenciais”, organizado pelo Centro de Informação e Arbitragem do Vale do Cávado (CIAB), em Barcelos.

No âmbito do tratamento de reclamações, em 2019, deram entrada 20 114 novas reclamações, perfazendo com os pedidos de informação o total de 21 358 processos. Deste total, 11 402 processos tiveram origem no Livro de Reclamações Eletrónico, sendo que 692 correspondem a pedidos de informação e 10 710 a reclamações.

Neste contexto, o CC conclui que a valorização do papel do consumidor tem merecido atenção especial constituindo uma das linhas de ação centrais na atuação da ERSE.

VI - Os Mercados Ibéricos

No âmbito Ibérico, a ERSE deu continuidade ao desenvolvimento das atividades de regulação e supervisão do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) e manteve a sua participação ativa, com os seus homólogos, no sentido de criar as condições necessárias ao funcionamento do Mercado Ibérico de Gás Natural (MIBGAS) de modo a permitir a integração dos sistemas de gás natural de Portugal e Espanha.

MIBEL

No quadro das atividades do Conselho de Reguladores do MIBEL (CR MIBEL), a ERSE contribuiu para um conjunto de ações que se consubstanciaram nos seguintes aspetos principais:

- ✓ Análise sistémica das condições de implementação do quadro regulamentar europeu relativo à energia

- ✓ Acompanhamento efetuado pelo CR MIBEL dos processos de entrada em funcionamento do mercado intradiário contínuo europeu (projeto XBID) e de alteração da legislação europeia relativa a mercados e instrumentos financeiros
- ✓ Acompanhamento do mecanismo de gestão da interligação Portugal – Espanha
- ✓ Reuniões com as infraestruturas de mercado sobre a nova regulamentação financeira e os seus impactes no setor elétrico (MEFF POWER, BME Clearing, OMIP e OMICLEAR)
- ✓ Estudo referente à integração da PRE no MIBEL

➤ **MIBGAS**

Em 2019 continuaram a desenvolver-se esforços para a implementação da negociação de produtos de gás natural com entrega em Portugal na plataforma MIBGAS S.A.. A ERSE acompanhou a consulta aos agentes de mercado desenvolvida pelo MIBGAS S.A. sobre a atualização das regras de mercado, no sentido de se desenvolver na plataforma do MIBGAS S.A., a negociação simultânea de produtos com entrega em Espanha e em Portugal, aplicando um mecanismo de atribuição de capacidade implícita entre os dois países.

VII - Os Mercados Europeus

A política energética europeia, incluindo os conceitos de desenho dos mercados de eletricidade e gás natural, e passando ainda pela descarbonização e os compromissos contra as alterações climáticas, proporcionam o quadro geral para a estrutura e o desenvolvimento do setor energético português, nomeadamente através das vagas de pacotes legislativos europeus que têm sido promulgados nos últimos 20 anos.

Deste modo, a participação da ERSE em estruturas europeias de entidades reguladoras setoriais tem-se mostrado decisiva para a afirmação da regulação em Portugal. O Conselho Europeu de Reguladores de Energia (CEER) e a Agência de Cooperação dos

Reguladores de Energia, (ACER) asseguram um alto grau de cooperação e coerência na implementação deste corpo legislativo e facilitam ainda uma reflexão entre pares sobre a evolução futura do setor energético e da sua correspondente regulação. Para além destas estruturas de cooperação, as chamadas Iniciativas Regionais mostram a vontade dos reguladores de trabalhar conjuntamente para identificar e concretizar opções políticas e técnicas que visem ultrapassar as barreiras ao comércio e para facilitar a integração dos mercados regionais e, por fim, europeus. Procuram dinamizar a implementação dos códigos de rede europeus e servir como pontos focais regionais da construção do mercado interno de energia.

Muitos destes trabalhos são preparados pelo conjunto dos reguladores setoriais europeus no seio do CEER e da ACER, nos quais a ERSE tem-se afirmado como parceiro e perito relevante e construtivo.

VIII – Cooperação Internacional

As relações internacionais da ERSE traduzem-se num conjunto de atividades que visam contribuir para o aprofundamento das relações entre os reguladores de energia dos países ibero-americanos e dos países de língua oficial portuguesa através, respetivamente, da participação nos grupos de trabalho na Associação Ibero- Americana de Entidades Reguladoras de Energia (ARIAE) e na Associação de Reguladores de Energia dos Países de Língua Oficial Portuguesa (RELOP); A ERSE dá ainda resposta a solicitações bilaterais, promovendo ações de formação, encontros ou seminários para diferentes interlocutores. Em 2019, a ERSE recebeu nas suas instalações delegações do Brasil, Moçambique, Marrocos, São Tomé e Príncipe, Timor-Leste e Turquia. Para além destas visitas, a ERSE disponibilizou peritos para formações regulatórias no estrangeiro, incluindo no âmbito do CEER (Bruxelas), do MEDREG (Argélia) e de parcerias bilaterais (por ex. com a República do Kosovo). A ERSE integra também e participa na Rede de Reguladores Económicos (Network of Economic Regulators, NER) da Organização para a

Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), tendo dado início em 2019 a um Estudo de Performance da Regulação cujas conclusões deverão ser publicadas em 2021.

IX – Governação interna

O CC regista uma referência positiva às ações empreendidas no âmbito da gestão interna da ERSE, fundamentada sobretudo na racionalidade e eficiência e eficácia dos recursos humanos, técnicos e financeiros da ERSE face aos seus deveres estatutários, responsabilidade legal, competências e solicitações.

➤ Gestão dos recursos humanos e financeiros

A atividade da regulação setorial da energia, num quadro de expansão das competências e atribuições da ERSE, posiciona a gestão de recursos da ERSE numa dimensão estratégica, com especial enfoque no enriquecimento das competências dos colaboradores que permitam assegurar com qualidade e rigor a prossecução dos seus objetivos e missão.

Evolução e caracterização dos Recursos Humanos

- Verificou-se uma variação positiva de 10,47% no efetivo de colaboradores (+9 colaboradores + 1 colaborador por nomeação para o Conselho de Administração da ERSE)
- + 10 colaboradores em regime de contrato individual de trabalho no âmbito de autorização ministerial, precedidas de concurso
- + 1 colaborador em regime de contrato individual de trabalho a termo resolutivo
- + 3 colaboradores em cedência de interesse público, precedidas de concurso
- - 1 colaborador por nomeação para o Conselho de Administração da ERSE
- - 2 colaboradores por rescisão
- - 1 colaborador por reforma/aposentação
- - 1 colaborador por cessação de cedência de interesse público

- 86,31% dos colaboradores possuem formação de nível superior
- 60% dos colaboradores são mulheres e 40% são homens
- Média etária de 44,6 anos
- Antiguidade média de 11 anos

- **Sistemas de Informação**

Na área dos Sistemas de Informação, no ano 2019 destacam-se os seguintes projetos:

- Implementação do novo Portal Institucional da ERSE, de que a solução *Chatbot* é parte integrante
- Solução de *Dashboards* com informação estatística sobre os setores regulados
- Implementação de Mapas de Qualidade de Serviço do Setor Elétrico com mapas dinâmicos
- Continuidade do projeto de Implementação de Medidas de Segurança de Informação REMIT
- Implementação de um novo Simulador de Potência a Contratar
- Desenho e implementação do novo Simulador de Rotulagem
- *Upgrade* ao Sistema de Informação de Gestão, para as áreas financeira, de recursos humanos e *procurement*
- Renovação tecnológica para capacidade servidora e aquisição de equipamentos e acessórios informáticos
- Iniciados os projetos de Solução de Submissão, Controlo, Tratamento e Análise de Dados e Disponibilização
- Informação dos Setores Energéticos Regulados pela ERSE e Definição de requisitos da Solução do Apoio ao Consumidor de Energia

Por tudo quanto ficou dito, o CC considera que o ano 2019 foi também um ano de grandes desafios para a atividade do regulador, não apenas nos tradicionais domínios da eletricidade e gás natural, mas também na mobilidade elétrica e no novo setor regulado dos combustíveis e dos biocombustíveis, sublinha a clareza do RAC e realça a realização

de um vasto conjunto de ações essenciais para a prossecução dos objetivos traçados e para o bom desempenho da ERSE.

Assim, o CC associa-se ao CA expressando publicamente o seu apreço pelo elevado empenhamento de todos os colaboradores da ERSE.

3- Conta

A ERSE, enquanto entidade reguladora independente, é uma pessoa coletiva de direito público, dotada de autonomia de gestão, administrativa e financeira, de independência orgânica, funcional e técnica e de património próprio. Para cumprimento da sua missão de regulação e supervisão, a ERSE dispõe de receitas próprias sendo o seu orçamento financiado pelas contribuições cobradas nas tarifas de acesso à eletricidade e ao gás natural, pagas pelos consumidores, as quais, em 2019 representaram cerca de 89.6% do orçamento total. Contribuíram também para as receitas da ERSE as contribuições regulatórias cobradas aos intervenientes e agentes que operam no Sistema Petrolífero Nacional (SPN), de acordo com a Portaria nº 343-A/ 2019, de 16 de maio, bem como as receitas provenientes do recebimento de 40% das coimas aplicadas no âmbito do respetivo regime sancionatório, dos juros do CEDIC, e de outras receitas (importâncias cobradas por serviços prestados, vendas de estudos ou outras publicações, ou decorrentes da cooperação internacional).

Embora o orçamento da ERSE integre, desde 2003, o Orçamento do Estado, as suas receitas não podem ter proveniência de dotações do OE e estão consignadas ao financiamento do funcionamento da ERSE. Para 2019, o orçamento aprovado da ERSE foi de 12.336.025 euros, o qual viria a ser posteriormente corrigido para 11.385.853 euros devido à receita do setor dos combustíveis, cuja contribuição só foi permitida a partir de junho. O orçamento foi executado no valor de 10.037.672 euros, 92,3% face ao orçamento corrigido.

Para efeitos de apresentação das Contas referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2019 o Conselho de Administração da ERSE, organizou o Relatório da seguinte forma:

- I. Análise Económica, Financeira e Orçamental
 - I.1 Enquadramento
 - I.2 Análise Económica
 - I.3 Análise Financeira
 - I.4 Análise Orçamental
 - I.5 Aplicação de Resultados
- II. Demonstrações financeiras
 - II.1 Balanço
 - II.2 Demonstrações por resultados financeiros
 - II.3 Demonstrações de fluxos de caixa
 - II.4 Demonstrações das alterações no património
 - II.5 Anexo às Demonstrações Financeiras
- III. Demonstrações Orçamentais

Decorrente da publicação da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, no ano de 2019 foi adotado o Sistema de Normalização Contabilística para administrações públicas- SNC-AP, sendo as demonstrações financeiras apresentadas pela primeira vez de acordo com as Normas Contabilísticas Públicas (NCP). Assim, no capítulo II.5-Anexo às Demonstrações financeiras, a ERSE explica detalhadamente como foi efetuada a transição e aplicação das NCP.

De acordo com o relatório de atividades, o novo Fiscal Único foi nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da energia, (Despacho nº 6541-C/2019, de 18 de julho), tendo sido nomeada para um mandato de quatro anos, a sociedade APPM-Ana Calado Pinto, Pedro de Campos Machado, Ilídio César Ferreira & Associados, SROC, Lda.

Consta, assim, como anexo ao RAC2019, o Relatório e Parecer do Fiscal Único, o qual propõe que seja aprovado o seguinte:

- a) os documentos de prestação de contas do exercício de 2019, tal como foram apresentados pelo conselho de Administração;
- b) que relativamente aos Resultados Líquidos do Período, no montante de 1.859.210 euros, os mesmos sejam transferidos para Resultados Transitados e as Diferenças de Conversão (de SNC-AP) das Demonstrações Financeiras, no montante de 255.769,90 euros, sejam também transferidos para Resultados Transitados.

É também apresentada a Certificação Legal das Contas pela APPM-SROC, Lda., a qual contém 2 ênfases relativas, 1- à declaração do Estado de Emergência por motivo do surto de Covid19, após a data do relato, tendo sido asseguradas as divulgações relacionadas sem lugar a quaisquer ajustamentos, e 2- à adoção no ano de 2019 do normativo SNC-AP, sendo as demonstrações financeiras apresentadas as primeiras de acordo com as Normas Contabilísticas Públicas (NCP).

Sobre o relatório de gestão, o FU emitiu a opinião de que “o relatório de atividades foi preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas, e demonstrações orçamentais, não tendo sido identificadas incorreções materiais”.

Tendo em conta o Relatório e Parecer do Fiscal Único e a Certificação Legal das Contas, o parecer do Conselho Consultivo destaca, no que respeita às contas de 2019, os seguintes aspetos que considera mais relevantes:

REFERENCIAL CONTABILÍSTICO

Decorrente da Lei nº 71/2018, de 31 de dezembro, a ERSE adotou em 2019 o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, SNC-AP, tendo neste ano pela primeira vez apresentado as demonstrações financeiras de acordo com as

Normas Contabilísticas Públicas (NCP). A adaptação ao SNC-AP deu origem a Diferenças de Conversão das Demonstrações Financeiras no montante de 255.769,90 euros, que serão transferidos para Resultados Transitados.

ANÁLISE ECONÓMICA

- Resultados - A ERSE encerrou o exercício económico com um resultado líquido positivo de 1.859.210€, superior em 43% (557.697€) ao resultado de 2018. Segundo a ERSE, este valor resultou da conjugação do esforço contínuo realizado ao nível da utilização dos seus recursos, bem como do desfasamento temporal da concretização da totalidade dos investimentos previstos em sede de orçamento e, ao aumento das coimas cobradas referentes aos processos de contraordenação concluídos em 2019.

De referir que este resultado líquido apurado foi influenciado pela entrada só em maio, da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE pela regulação e supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, só sendo permitida a autoliquidação desta contribuição a partir de junho. Esta situação conduziu a uma execução aquém do previsto no que respeita ao investimento no setor do GPL.

- Rendimentos – esta rubrica teve um aumento de 12% (1.249.854 euros) relativamente a 2018, para o que contribuiu o montante das coimas cobradas durante o ano, bem como as verbas da rubrica “Transferências e Subsídios Correntes Obtidos”, relativas às participações transferidas pelas concessionárias de transporte de energia elétrica e de gás natural e, também, à Contribuição Regulatória autoliquidada pelas entidades que introduziram produtos de petróleo no mercado nacional.
- Gastos – registou-se um aumento de 7% (+692.156 euros) em relação a 2018, justificado pelos seguintes fatores:

- o aumento em 100% na rubrica de “Transferências e Subsídios Concedidos” (786.664€), explicado pela alteração do normativo contabilístico que alterou a classificação, devendo esta rubrica ser analisada em conjunto com a rubrica “Outros Gastos” de 2018 (689.178€). Neste pressuposto, a variação seria de 97 486€, explicada pelos protocolos com os Centros de Arbitragem, nos termos da Lei n.º 14/2019, de 12 de fevereiro e pela cooperação internacional com a OCDE.

- aumento dos gastos com “Fornecimentos e Serviços Externos” (+235.618€) resultante da contratação de serviços e de pareceres jurídicos, da contratação de serviços de auditoria, da contratação de serviços com campanhas informativas dirigidas aos consumidores do setor energético e, por último, devido à maior representatividade da ERSE junto dos organismos internacionais. Nesta rubrica estão igualmente incluídos os gastos com Formação por alteração de normativo contabilístico (em 2018, incluíam-se nos “Gastos com Pessoal”).

- acréscimo dos Gastos com o Pessoal, (+362.015€, +5%) resultante da concretização de parte das contratações previstas no âmbito da autorização ministerial para abertura concurso de recrutamento e pelo descongelamento dos acréscimos remuneratórios, nos termos da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro – Orçamento do Estado para 2019. Nesta rubrica são ainda contabilizados os gastos com o Conselho Consultivo, com o Conselho Tarifário, com o Conselho para os Combustíveis, e com o Fiscal Único.

O gráfico seguinte ilustra a repartição dos gastos em 2019, evidenciando que a rubrica de maior expressão é a dos Gastos com o Pessoal (70,7%) seguida pela dos Fornecimentos e Serviços Externos (17,2%), repartição de gastos semelhante, aliás, à dos anos anteriores.

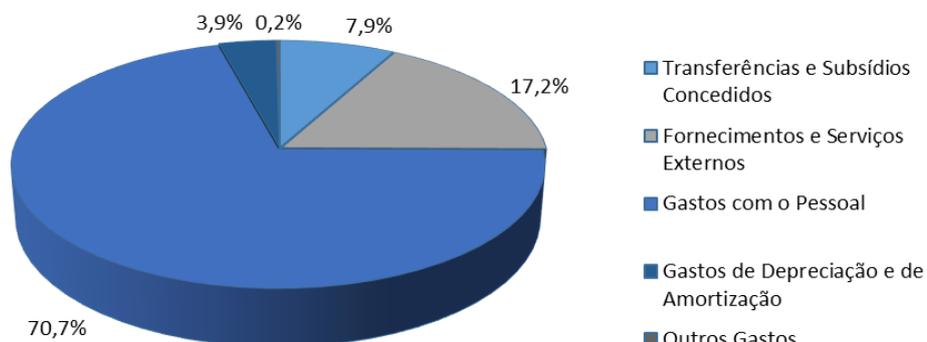


Gráfico 1- ESTRUTURA DOS GASTOS

ANÁLISE FINANCEIRA

- Balanço – a estrutura de balanço bem como a situação financeira da ERSE foram afetadas principalmente pelo resultado líquido do exercício (1.859.290€), verificando-se da comparação da estrutura de balanços entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, uma variação positiva de 2.119.372€, explicada principalmente por via dos subsídios à exploração e dos subsídios ao investimento.
- Os valores dos rácios Autonomia Financeira e Liquidez Geral, (respetivamente, 0,87 e 7.83), mantêm-se relativamente a 2018, demonstrando, que a ERSE continua a financiar o seu ativo praticamente com capitais próprios, sem recurso a endividamento, e que dispõe de capacidade de satisfazer os seus compromissos de curto prazo.

ANÁLISE ORÇAMENTAL

- Despesa – A execução do orçamento em 2019 registou o valor de 81,37%, totalizando 10.037.672 euros, sendo que a componente não executada (-19%) se deveu essencialmente aos seguintes fatores:
 - Não concretização da totalidade das admissões e desfasamento temporal das admissões concretizadas face ao previsto em sede de orçamento. De relevar, ainda, o impacto das ausências por doença e de licenças parentais.
 - Pela entrada em vigor da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE em maio, com a produção de efeitos a partir de junho.
 - Desfasamento temporal da execução dos projetos previstos em sede de orçamento.
 - Não concretização da totalidade das transferências para os Centros de Arbitragem e para os representantes dos consumidores junto do Conselho Tarifário.
 - Desfasamento temporal da concretização dos procedimentos de aquisição dos investimentos previstos em sede de orçamento.
- Investimento - O esforço realizado ascendeu a 545 585 euros, repartidos entre investimentos na área dos Sistemas de Informação e Equipamento Administrativo, mantendo o mesmo nível de investimento face ao ano anterior.

Ao nível dos Sistemas de Informação, o investimento compreendeu principalmente o desenvolvimento do novo Portal Institucional, sendo parte integrante a resposta a dúvidas dos consumidores.

Na área da Regulação, o investimento realizado compreendeu, entre outros, a Solução de *Dashboards* com informação estatística sobre os setores regulados, a

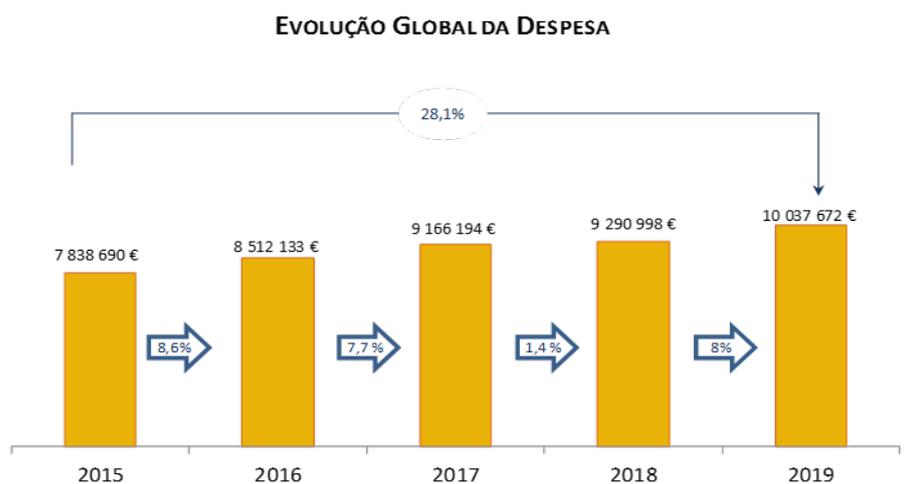
implementação dos Mapas de Qualidade de Serviço Técnico do Setor Elétrico e o Simulador de Potência a Contratar.

Ao nível das infraestruturas de suporte aos Sistemas de Informação, o investimento foi efetuado na renovação tecnológica para capacidade Servidora e aquisição de equipamentos e acessórios informáticos, bem como na renovação dos equipamentos existentes.

Para minimizar o impacto sobre os consumidores, decorrente deste aumento de investimento, a ERSE apresentou candidatura a fundos comunitários através do Sistema de Apoio à Transformação Digital da Administração Pública (SATDAP), no âmbito do programa COMPETE 2020, a qual foi aprovada em 2019.

EVOLUÇÃO GLOBAL DA DESPESA

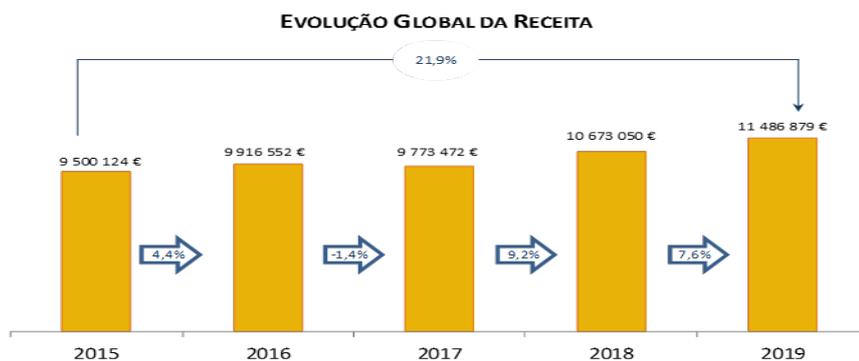
No gráfico seguinte é possível avaliar o comportamento da despesa ao longo dos últimos 5 anos, com uma evolução acumulada de 28,1% entre 2019 e 2015.



RECEITA

A execução da receita apresenta um desvio negativo de -7% face ao aprovado devido à entrada em vigor da portaria que fixou a contribuição regulatória devida à ERSE pela regulação e supervisão do Sistema Petrolífero Nacional, apenas em maio, o que só permitiu a autoliquidação desta contribuição a partir de junho e tendo sido autoliquidados apenas 4 meses. A previsão em sede de orçamento considerava a Contribuição Regulatória para um ano e com base em estimativas mais ambiciosas à data de elaboração do orçamento.

O gráfico seguinte mostra a evolução acumulada de 21,9% da receita nos últimos 5 anos, entre 2015-2019.



APLICAÇÃO DE RESULTADOS

O Resultado Líquido do Período ascendeu a 1 859 210€, o qual, à semelhança do ano anterior, deverá ser transferido para Resultados Transitados. Deverão igualmente ser transferidos 255.769,90€ relativos a Diferenças de Conversão das Demonstrações Financeiras, decorrentes da alteração do referencial contabilístico (SNC-AP).

SALDO DE GERÊNCIA

Nos termos do Estatutos da ERSE (n.º 6 do Art.º 50.º, do Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho), e da Lei-Quadro das Entidades Administrativas Independentes com Funções de Regulação da Atividade Económica dos Setores Privado, Público e Cooperativo (Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto), caso se verifiquem saldos de gerência, os mesmos devem reverter a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, através da dedução dos saldos à tarifa de acesso, na proporção das contribuições cobradas.

Ao longo dos últimos anos, a ERSE tem desenvolvido esforços junto do Ministério das Finanças e da Secretaria de Estado do Orçamento, de modo a concretizar a reversão do saldo de gerência acumulado a favor dos clientes de eletricidade e gás natural, tal como estabelecido por lei, tendo em agosto de 2019 solicitado novamente junto do SEO que seja autorizada a reversão à tarifa do saldo de gerência acumulado, em cumprimento do n.º 6 do art.º 50.º dos seus Estatutos, bem como do n.º 2 do Art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 57-A/2018 que procede à 4.ª alteração dos Estatutos da ERSE.

Em 2018 o saldo acumulado de gerência atingiu o valor de 7.144.967€, montante que, no final de 2019, de acordo as contas apresentadas, vem a acrescer 1 332 958€, totalizando o saldo de gerência acumulado o montante 8 477 925€.

CONCLUSÕES

Em face do que antecede, o Conselho Consultivo considera o seguinte:

Em 2019, a ERSE realizou diversas atividades previstas no Plano de Atividades, as quais se inserem no seu âmbito de atuação.

Atentas as considerações que antecedem, o Conselho Consultivo, no uso da competência que lhe é conferida pela norma constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 43.º dos Estatutos da ERSE, delibera dar parecer favorável sobre o Relatório de Atividades e Contas apresentado pelo Conselho de Administração da ERSE, relativo ao exercício de 2019, com as declarações de voto dos Senhores Conselheiros em anexo.

Este Parecer, aprovado em reunião do Conselho Consultivo de 18 de junho, vai assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

O Presidente do Conselho Consultivo

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º
1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200
Fax: 213 033 201